

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 1856 - 22 DE ABRIL DE 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - CNPJ 16.415.127/0001-01
PÁGINAS 02 A 06**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00
PÁGINAS 07 A 65**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80
PÁGINAS 66 A 138**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14
PÁGINAS 139 A 161**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66
PÁGINAS 162 A 167**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82
PÁGINAS 168 A 171**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00
PÁGINAS 172 A 214**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84
PÁGINA 215**



A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.

**As Publicações Oficiais
cumprem este papel.**

CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - CNPJ 16.415.127/0001-01**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024, DE 22 DE ABRIL**

“Dispõe sobre a Aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do estado da Bahia sobre as contas do Prefeito Municipal de Livramento de Nossa Senhora, referente ao exercício de 2022 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO o Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Estado da Bahia - Processo TCM nº PCO07838e23APR, recomendando a Aprovação, porque regulares, porém com ressalvas das Contas do Executivo Municipal relativo ao ano de 2022;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas que emitiram parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo relativamente às contas do Poder Executivo Municipal do exercício financeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o Parecer Prévio nº PCO07838e23APR do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Estado da Bahia que recomenda à Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO**, porque regulares, porém com ressalvas das Contas Anuais do Poder Executivo Municipal de Livramento de Nossa Senhora, relativas ao Exercício Financeiro de 2022, Gestor José Ricardo Assunção Ribeiro.

Art. 2º- Seja dado ciência ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal da respectiva aprovação.

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA – Estado da Bahia, 22 de abril de 2024.

Ronilton Carneiro Alves
-Presidente-

RESOLUÇÃO Nº. 02/2024, DE 22 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe Sobre a Criação da Rede Câmara de Rádio FM e TV Digital do Poder Legislativo Municipal da cidade de Livramento de Nossa Senhora/Ba.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do plenário da Câmara Municipal a seguinte proposição:

Art. 1º. Ficam criadas na Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora, com operação em todo o território do Município, a Rede Câmara de Rádio FM e TV Digital, composta pela Rádio Câmara e a TV Câmara, objetivando a permanente divulgação e intensa popularização dos trabalhos desenvolvidos nos limites do Poder Legislativo livramentense.

§1º. A Rádio Câmara e a TV Câmara serão coordenadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§2º. A direção e supervisão operacional e qualitativa dos trabalhos relacionados com as matérias veiculadas pela Rádio Câmara e a TV Câmara ficarão sob a responsabilidade da Assessoria de Comunicação, supervisionada diretamente pelo Presidente da Mesa da Câmara Municipal, em conjunto com os líderes partidários dos partidos políticos representados na Câmara Municipal.

Art. 2º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal, em ato próprio, definirá o funcionamento da Rádio Câmara e da TV Câmara de Livramento de Nossa Senhora.

Art. 3º. A Rede Câmara de Livramento de Nossa Senhora de que trata este ato da Mesa Diretora, tem como objetivo a universalização, progressiva, do acesso da população aos sinais das emissoras da Rádio Câmara e da TV Câmara, em conformidade com as disposições legais que regulam esses serviços em todo território nacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - CNPJ 16.415.127/0001-01

Art. 4º. A operação da TV Câmara e da Rádio Câmara ficará sob a responsabilidade da Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º. Para fins do disposto neste Ato da Mesa Diretora, considera-se:

I - Universalização: possibilidade de acesso por qualquer pessoa ou instituição aos conteúdos da Rádio Câmara e da TV Câmara de Livramento de Nossa Senhora por meio de radiodifusão, aberta e gratuita, independentemente de sua localização e condição socioeconômica;

II - Canal de TV digital: canal consignado pelo Ministério das Comunicações para operação no SBTVD-T - Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre;

III - Canal de rádio FM analógico: canal de frequência dentro da faixa destinada ao serviço de Frequência Modulada (FM), consignado pelo Ministério das Comunicações para operação analógica;

IV - Canal de rádio digital: canal de rádio digital a ser consignado pelo Ministério das Comunicações;

V - Subcanalização: segmento do canal de TV digital ou de rádio digital utilizado para a transmissão de mais de uma programação em um mesmo canal de frequência.

Art. 6º. A Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora, com vistas à redução dos custos de instalação e manutenção de suas redes, poderá estabelecer parcerias com as emissoras de Rádio e de TV de outras esferas do Poder Público.

§1º. Na inexistência de condições técnicas que viabilizem a formalização de parcerias com outros entes públicos, a Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora poderá firmar acordos, convênios ou outros instrumentos jurídicos com outras emissoras de direito privado, nos termos da legislação em vigor, devendo os investimentos e obrigações ser detalhados nos termos a serem firmados.

§2º. Os acordos, convênios ou outros instrumentos jurídicos poderão ter prazo indeterminado, e, quando não onerosos, não permitirão as partes pagar ou cobrar indenização de qualquer espécie, quando de sua denúncia ou rescisão a qualquer título que se dará mediante ato justificado.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - CNPJ 16.415.127/0001-01

Art. 7º O canal consignado à Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora pelo Ministério das Comunicações para radiodifusão digital será utilizado pela TV Câmara em, no mínimo, uma subcanalização, para transmitir uma programação plena de 24 (vinte e quatro) horas, em consonância com o Acordo de Cooperação firmado entre as Casas Legislativas Federal e Municipal.

Art. 8º As parcerias a serem formalizadas com as emissoras públicas e privadas terão como objeto a cessão de uma subcanalização do canal de TV digital, para transmissão da programação plena de 24 (vinte e quatro) horas da entidade parceira, a qualificará responsável pelo conteúdo veiculado, de acordo com os termos dos acordos, convênios ou instrumentos jurídicos firmados e com a observância da legislação vigente.

Art. 9º A Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora poderá ceder espaço na grade horária da programação da TV Câmara e Rádio Câmara para os parceiros locais no canal rádio FM ou de TV Digital.

Parágrafo único. Em ambos os casos, a entidade parceira se responsabilizará pelo conteúdo veiculado, nos termos dos convênios e contratos e na forma da lei e da regulamentação vigente.

Art. 10. No caso de os sinais dos transmissores da TV Câmara e da Rádio Câmara atingirem mais de um município, a Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora poderá compartilhar ou disponibilizar parte da programação de sua subcanalização, em comum acordo, como pré-condição para formalizar o termo de parceria.

Art. 11. Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora solicitar à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e ao Ministério das Comunicações, as consignações de operação, de acordo com as normas do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, mediante proposta da Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal, supervisionada diretamente pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 12. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora fica autorizada a assinar os termos de acordo de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos jurídicos com os entes públicos e privados interessados em participar ou promover parcerias com a TV Câmara ou à Rádio Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - CNPJ 16.415.127/0001-01

Art. 13. As despesas necessárias e exigidas à execução da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria deste Poder Legislativo, autorizadas suplementações se forem necessárias.

Art. 14. Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia, 16 de abril de 2024.

Ronilton Carneiro Alves
Presidente da Câmara Municipal

José Roberto da Silva Caires
Vice-Presidente

Vitalmir Moura
Primeiro Secretário

Paulo Roberto Lessa Pereira Filho
Segundo Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 27 DE 22 DE ABRIL DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 214.000,00 (Duzentos e quatorze mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 470/2023 de 28 de setembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$214.000,00 (Duzentos e quatorze mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

020300 - Fundo Municipal de Saúde	
2.068 - Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada	
3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00
020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação	
4.4.90.52.00 / 15420000 - Equipamentos e Material Permanente	164.000,00
Total por Ação:	164.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	164.000,00
Total Suplementado:	214.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020300 - Fundo Municipal de Saúde	
2.065 - Gestão de Ações da Atenção Primária	
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00
020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
2.235 - Manutenção das Creches Municipais	
3.3.90.30.00 / 15420000 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.33.00 / 15001001 - Passagens e Despesas com Locomocao	4.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

3.3.90.33.00 / 15400000 - Passagens e Despesas com Locomocao	13.000,00
3.3.90.33.00 / 15410000 - Passagens e Despesas com Locomocao	6.000,00
3.3.90.33.00 / 15420000 - Passagens e Despesas com Locomocao	13.000,00
3.3.90.36.00 / 15400000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	13.000,00
3.3.90.36.00 / 15410000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	13.000,00
3.3.90.36.00 / 15420000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	13.000,00
3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	13.000,00
3.3.90.39.00 / 15410000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	13.000,00
3.3.90.39.00 / 15420000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	13.000,00

Total por Ação: 164.000,00**Total por Unidade Orçamentária: 164.000,00****Total Anulado: 214.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 22 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, em 22 de abril de 2024.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 165.457.885-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
5ª PARCIAL
CREDENCIAMENTO Nº 005/2023**

O Município de Caculé, torna pública para ciência dos interessados, a ADJUDICAÇÃO do objeto aos credenciados e HOMOLOGAÇÃO do resultado do Chamamento Público nº 005/2023 para fins de Credenciamento, até a presente data. Objeto a ser contratado: Contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para prestação de serviços de locação de veículos automotores diversos, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias, deste município, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços. Credenciado: KEDNO ROCHA DA COSTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.406.781/0001-50, no Item 06. Prazo de Vigência: 12 meses. Fundamento Legal: Artigo 6º, inciso XLIII, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Caculé/BA, 22 de abril de 2024. Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
6ª PARCIAL
CREDENCIAMENTO Nº 007/2023**

O Município de Caculé, torna pública para ciência dos interessados, a ADJUDICAÇÃO do objeto aos credenciados e HOMOLOGAÇÃO do resultado do Chamamento Público nº 007/2023 para fins de Credenciamento, até a presente data. Objeto a ser contratado: Contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços. Credenciados: IURI GABRIEL SOUSA LIMA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 046.564.325-63, no Item 03; ROSINALDO BRITO ROCHA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 067.766.435-47, no Item 02; JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 221.531.498-27, no Item 01; DIAN CARLOS AZEVEDO GOMES, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 044.931.435-92, no Item 01; GUILHERME RIBEIRO BEZERRA FAÇANHA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 054.275.375-89, no Item 01; RAY MARCOS BATISTA TEIXEIRA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 126.161.735-57, no Item 02; VALDEHI FERREIRA DE SOUZA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 056.029.105-14, no Item 01; ALDENIR DE JESUS LEITE, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 017.457.035-00, no Item 02; LAUDENIR SOUZA CORREIA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 024.623.535-77, no Item 01; CLEBSON MATEUS DA SILVA FELIX, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 121.276.855-80, no Item 08; CARLOS RAIMUNDO DA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 101.585.178-90, no Item 01; SIDNEI RIBEIRO VIANA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 036.567.525-32, no Item 02; JAZON PEREIRA NETO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 443.380.315-49, no Item 01. Prazo de Vigência: 12 meses. Fundamento Legal: Artigo 6º, inciso XLIII, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Caculé/BA, 22 de abril de 2024. Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

O Prefeito Municipal de Caculé, Estado da Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, ADJUDICA o resultado do Pregão Eletrônico nº 001/2024, com o objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de leites, fórmulas infantis, suplementos alimentares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, em favor da empresa CEREALISTAS COELHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.757.042/0001-13, no lote único, com um valor global de R\$ 819.422,40 (oitocentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos noventa mil reais). O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e ciente de que foram cumpridos todos os trâmites das leis que regem esse procedimento, HOMOLOGA o processo licitatório acima especificado. Caculé/BA, 22 de abril de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057-CRED005/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057-CRED005/2023, objetivando a Prestação de serviços com a locação de veículo tipo passeio, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, com ar condicionado, motor 1.4 (mínimo), bicomcombustível (gasolina e/ou etanol), com motorista por conta da contratada, em perfeito estado de conservação, combustível por conta da contratada e manutenção total por conta da contratada, KM livre, à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o Item 12 do Termo de Referência, em favor de JORGE DE OLIVEIRA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 049.163.745-41, com endereço na Rua Raul Alves de Brito, S/N, São Geraldo, Caculé-BA, CEP: 46.300.000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais). Caculé, 19 de abril de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 359/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação:
MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057-CRED005/2023.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00.
CONTRATADO: JORGE DE OLIVEIRA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 049.163.745-41.
OBJETO: Prestação de serviços com a locação de veículo tipo passeio, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, com ar condicionado, motor 1.4 (mínimo), bicomcombustível (gasolina e/ou etanol), com motorista por conta da contratada, em perfeito estado de conservação, combustível por conta da contratada e manutenção total por conta da contratada, KM livre, à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais). **ASSINATURA:** 19 de abril de 2024.
VIGÊNCIA: 31 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058-CRED005/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058-CRED005/2023, objetivando a Prestação de serviços com a locação de veículo tipo caminhão basculante, motor diesel, com capacidade mínima de 08 (oito) toneladas, com motorista por conta da contratada, em perfeito estado de conservação, combustível por conta da contratante e manutenção total por conta da contratada, KM livre, à disposição da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, em consonância com o Item 06 do Termo de Referência, em favor de KEDNO ROCHA DA COSTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.406.781/0001-50, com endereço na Faz. Cristais, Zona Rural, Caculé - BA, CEP: 46.300-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais). Caculé, 22 de abril de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 360/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058-CRED005/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** KEDNO ROCHA DA COSTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.406.781/0001-50. **OBJETO:** Prestação de serviços com a locação de veículo tipo caminhão basculante, motor diesel, com capacidade mínima de 08 (oito) toneladas, com motorista por conta da contratada, em perfeito estado de conservação, combustível por conta da contratante e manutenção total por conta da contratada, KM livre, à disposição da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento. **VALOR TOTAL:** R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais). **ASSINATURA:** 22 de abril de 2024. **VIGÊNCIA:** 31 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 079-CRED007/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 079-CRED007/2023, objetivando a prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de auxiliar de pedreiro, conforme item Item 02 do Termo de Referência, em favor de MARCELO MOREIRA DE LIMA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 042.200.345-01, com endereço na Fazenda Patos, Zona Rural, Caculé - BA, CEP 46.300-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 20.325,00 (vinte mil, trezentos e vinte e cinco reais). Caculé, 01 de abril de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 322/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 079-CRED007/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** MARCELO MOREIRA DE LIMA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 042.200.345-01. **OBJETO:** prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de auxiliar de pedreiro, conforme item Item 02 do Termo de Referência. **VALOR TOTAL:** R\$ 20.325,00 (vinte mil, trezentos e vinte e cinco reais). **ASSINATURA:** 01 de abril de 2024. **VIGÊNCIA:** 30 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 080-CRED007/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 080-CRED007/2023, objetivando a prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de auxiliar de pedreiro, conforme item Item 02 do Termo de Referência, em favor de RAIMUNDO GONDIM DE ABREU, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 054.288.485-29, com endereço na Rua Comandante Cortes, Centro, Caculé - BA, CEP 4z.300-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R6 20.325,00 (vinte mil, trezentos e vinte e cinco reais). Caculé, 01 de abril de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 323/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 080-CRED007/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.z7z.788/0001-00. **CONTRATADO:** RAIMUNDO GONDIM DE ABREU, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 054.288.485-29. **OBJETO:** prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de auxiliar de pedreiro, conforme item Item 02 do Termo de Referência. **VALOR TOTAL:** R6 20.325,00 (vinte mil, trezentos e vinte e cinco reais). **ASSINATURA:** 01 de abril de 2024. **VIGÊNCIA:** 30 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 081-CRED007/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 081-CRED007/2023, objetivando a prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de auxiliar de pedreiro, conforme item Item 02 do Termo de Referência, em favor de RENE FERNANDES DA PAIXÃO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 359.54z.z58-z9, com endereço na Rua E, São Cristovão, Caculé - BA, CEP 4z.300-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R6 20.325,00 (vinte mil, trezentos e vinte e cinco reais). Caculé, 01 de abril de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 324/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 081-CRED007/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.z7z.788/0001-00. **CONTRATADO:** RENE FERNANDES DA PAIXÃO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 359.54z.z58-z9. **OBJETO:** prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de auxiliar de pedreiro, conforme item Item 02 do Termo de Referência. **VALOR TOTAL:** R6 20.325,00 (vinte mil, trezentos e vinte e cinco reais). **ASSINATURA:** 01 de abril de 2024. **VIGÊNCIA:** 30 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 082-CRED007/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 082-CRED007/2023, objetivando a prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de pedreiro, conforme item Item 01 do Termo de Referência, em favor de MARCIO MOTA COUTINHO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 744.073.58z-00, com endereço na Rua Novo Mundo, São Geraldo, Caculé - BA, CEP 45.300-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 27.237,20 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Caculé, 01 de abril de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 325/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 082-CRED007/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.575.788/0001-00. **CONTRATADO:** MARCIO MOTA COUTINHO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 744.073.58z-00. **OBJETO:** prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de pedreiro, conforme item Item 01 do Termo de Referência. **VALOR TOTAL:** R6 27.237,20 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). **ASSINATURA:** 01 de abril de 2024. **VIGÊNCIA:** 30 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 083-CRED007/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 083-CRED007/2023, objetivando a prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de eletricitista, conforme item Item 11 do Termo de Referência, em favor de LUCAS OLIVEIRA DIAS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 058.052.615-10, com endereço na Rua Tergina Pinheiro, 10, Alto Do Cruzeiro, Caculé - BA, CEP 46.300-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 27.237,50 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Caculé, 01 de abril de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 326/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 083-CRED007/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** LUCAS OLIVEIRA DIAS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 058.052.615-10. **OBJETO:** prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de eletricitista, conforme item Item 11 do Termo de Referência. **VALOR TOTAL:** R\$ 27.237,50 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). **ASSINATURA:** 01 de abril de 2024. **VIGÊNCIA:** 30 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08- 7CRED00/ 2034**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 084-CRED007/2023, objetivando a prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de auxiliar de pedreiro, conforme item Item 02 do Termo de Referência, em favor de GERALDO OLIVEIRA LIMA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 005.z37.53z-81, com endereço na . Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R6 20.32z,00 (vinte mil, tre\$entos e vinte e cinco reais). Caculé, 01 de abril de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 43/ 2023-**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação:
MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 084-CRED007/2023.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.575.788/0001-00.
CONTRATADO: GERALDO OLIVEIRA LIMA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 005.z37.53z-81.
OBJETO: prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de auxiliar de pedreiro, conforme item Item 02 do Termo de Referência. **VALOR TOTAL:** R\$ 20.322,00 (vinte mil, trezentos e vinte e cinco reais). **ASSINATURA:** 01 de abril de 2024. **VIGÊNCIA:** 30 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 082-CRED007/3035**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08-jCRED007/2023, objetivando a prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais e atividades de meio, especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de pedreiro, conforme item Item 01 do Termo de Referência, em favor de DEUÍ DETE DIAÍ DA Í ILVA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 190.z19.898j-0, com endereço na Rua Antonio Alves TeiSeira, í /N, Alto Boa Vista I, Caculé j BA, CEP 4z.300j000. Celebrejse o respectivo contrato no valor global de R6 27.237,-0)vinte e sete mil, du\$entos e trinta e sete reais e cinquenta centavosx Caculé, 01 de abril de 2024. Pedro Dias da í ilva j Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 538/3034**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08-jCRED007/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.z7z.788/0001j00. **CONTRATADO:** DEUI DE TE DIAÍ DA Í ILVA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 190.z19.898j-0. **OBJETO:** prestação de serviços comuns de apoio `s atividades operacionais)atividadesjmeiox especialmente no tocante a eSecução de obras, em atendimento `s necessidades da í cretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de pedreiro, conforme item Item 01 do Termo de Refer^ncia. **VALOR TOTAL:** R6 27.237,-0)vinte e sete mil, du\$entos e trinta e sete reais e cinquenta centavosx **ASSINATURA:** 01 de abril de 2024. **VIGÊNCIA:** 30 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 086-CRED007/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 086-CRED007/2023, objetivando a prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais e atividades de meio, especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de auxiliar de pedreiro, conforme item Item 02 do Termo de Referência, em favor de AMUEL ANTONIO MOREIRA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 022.839.322-31, com endereço na Rua São Prudente, 42, Estação, Caculé - BA, CEP 44.300-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 20.322,00 (vinte mil, trezentos e vinte e cinco reais). Caculé, 01 de abril de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 329/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação. É **MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08-jCRED007/2023.** **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00.** **CONTRATADO: AMUEL ANTONIO MOREIRA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 022.839.322-31.** **OBJETO: prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais e atividades-meio, especialmente no tocante à execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de auxiliar de pedreiro, conforme item 02 do Termo de Referência.** **VALOR TOTAL: R\$ 20.322,00 (vinte mil, trezentos e vinte e cinco reais).** **ASSINATURA: 01 de abril de 2024. VIGÊNCIA: 30 de novembro de 2024.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08- 7CRED00- /2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 087-CRED007/2023, objetivando a prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de pedreiro, conforme item Item 01 do Termo de Referência, em favor de NILSON DOS SANTOS NOVAIS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 982.524.91z-72, com endereço na Povoado Barreiro, Zona Rural, Caculé - BA, CEP 45.300-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 27.237,20 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Caculé, 01 de abril de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 330/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 087-CRED007/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.575.788/0001-00. **CONTRATADO:** NILSON DOS SANTOS NOVAIS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 982.524.91z-72. **OBJETO:** prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de pedreiro, conforme item Item 01 do Termo de Referência. **VALOR TOTAL:** R6 27.237,20 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). **ASSINATURA:** 01 de abril de 2024. **VIGÊNCIA:** 30 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 088-CRED00-7 0/ 2**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 088-CRED007/2023, objetivando a prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de pedreiro, conforme item Item 01 do Termo de Referência, em favor de MARCOS EUGENIO DE SOUZA NOVAIS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 579.533.095-72, com endereço na Povoado Barra do Riacho, 30, Zona Rural, Caculé - BA, CEP 4h.300-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de Rz 27.237,50 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Caculé, 01 de abril de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 2237 0/ 4**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 088-CRED007/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** MARCOS EUGENIO DE SOUZA NOVAIS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 579.533.095-72. **OBJETO:** prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de pedreiro, conforme item Item 01 do Termo de Referência. **VALOR TOTAL:** R\$ 27.237,50 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). **ASSINATURA:** 01 de abril de 2024. **VIGÊNCIA:** 30 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 089-CRED007/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 089-CRED007/2023, objetivando a prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de auxiliar de pedreiro, conforme item Item 02 do Termo de Referência, em favor de LUCAS DIAS ALVES, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 055.598.8z5-13, com endereço na Rua 6oao Prudencio, 221, Estação, Caculé - BA, CEP 4z.300-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 20.325,00 (vinte mil, trezentos e vinte e cinco reais). Caculé, 01 de abril de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 332/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação. É **MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 089-CRED007/2023.** **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00.** **CONTRATADO: LUCAS DIAS ALVES, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 055.598.825-13.** **OBJETO: prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de auxiliar de pedreiro, conforme item Item 02 do Termo de Referência. VALOR TOTAL: R\$ 20.325,00 (vinte mil, trezentos e vinte e cinco reais). ASSINATURA: 01 de abril de 2024. VIGÊNCIA: 30 de novembro de 2024.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0709CRED00- /2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 090-CRED007/2023, objetivando a prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de pedreiro, conforme item Item 01 do Termo de Referência, em favor de 5OSE APARECIDO ALVES DA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 018.946.h66-84, com endereço na Rua Alto Da Boa Vista, 92, Zerefino Carinzanza, Caculé - BA, CEP 4h.300-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 27.237,60 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Caculé, 01 de abril de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 333/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação. É **MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 090-CRED007/2023.** **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00.** **CONTRATADO: SOSE APARECIDO ALVES DA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 018.946.666-84.** **OBJETO: prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de pedreiro, conforme item Item 01 do Termo de Referência.** **VALOR TOTAL: R\$ 27.237,60 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).** **ASSINATURA: 01 de abril de 2024.** **VIGÊNCIA: 30 de novembro de 2024.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 091-CRED007/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 091-CRED007/2023, objetivando a prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de auxiliar de pedreiro, conforme item Item 02 do Termo de Referência, em favor de 5AILSON SOARES CONEGUNDES, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 0z0.721.z16-88, com endereço na Rua Geraldo Tavares, z6, São Geraldo, Caculé - BA, CEP 4z.300-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 20.326,00 (vinte mil, trezentos e vinte e cinco reais). Caculé, 01 de abril de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 334/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação. É **MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 091-CRED007/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. CONTRATADO: 5AILSON SOARES CONEGUNDES, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 0z0.721.z16-88. OBJETO: prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de auxiliar de pedreiro, conforme item Item 02 do Termo de Referência. VALOR TOTAL: R\$ 20.326,00 (vinte mil, trezentos e vinte e cinco reais). ASSINATURA: 01 de abril de 2024. VIGÊNCIA: 30 de novembro de 2024.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 092-CRED007/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 092-CRED007/2023, objetivando a prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de pedreiro, conforme item Item 01 do Termo de Referência, em favor de GERONIMO OLIVEIRA BRITO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 041.284.055-31, com endereço na Av. zose Farias De Brito, São Cristovao, Caculé - BA, CEP 46.300-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 27.237,50 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Caculé, 01 de abril de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 335/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação. É **MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 092-CRED007/2023.** **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00.** **CONTRATADO: GERONIMO OLIVEIRA BRITO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 041.284.055-31.** **OBJETO: prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de pedreiro, conforme item 01 do Termo de Referência.** **VALOR TOTAL: R\$ 27.237,50 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).** **ASSINATURA: 01 de abril de 2024.** **VIGÊNCIA: 30 de novembro de 2024.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 093-CRED007/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 093-CRED007/2023, objetivando a prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de ajudante de vidraceiro, conforme item Item 06 do Termo de Referência, em favor de CAIO HENRIQUE AFONSO BRITO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 060.234.675-47, com endereço na Rua Alto Da Boa Vista II, 30, São Geraldo, Caculé - BA, CEP 46.300-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 20.258,00 (quatorze reais e quarenta e sete centavos). Caculé, 01 de abril de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 336/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 093-CRED007/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** CAIO HENRIQUE AFONSO BRITO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 060.234.675-47. **OBJETO:** prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de ajudante de vidraceiro, conforme item Item 06 do Termo de Referência. **VALOR TOTAL:** R\$ 20.258,00 (quatorze reais e quarenta e sete centavos). **ASSINATURA:** 01 de abril de 2024. **VIGÊNCIA:** 30 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 079-CRED00/ 2034**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 094-CRED007/2023, objetivando a prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de auxiliar de pedreiro, conforme item Item 02 do Termo de Referência, em favor de MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 835.931.738-34, com endereço na Rua Manoel Da Silva Mattos, 85z São Cristovao, Caculé - BA, CEP 45.300-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R6 20.32z,00 (vinte mil, tre\$entos e vinte e cinco reais). Caculé, 01 de abril de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 44/ 2039**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 094-CRED007/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.575.788/0001-00. **CONTRATADO:** MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 835.931.738-34. **OBJETO:** prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de auxiliar de pedreiro, conforme item Item 02 do Termo de Referência. **VALOR TOTAL:** R6 20.32z,00 (vinte mil, trezentos e vinte e cinco reais). **ASSINATURA:** 01 de abril de 2024. **VIGÊNCIA:** 30 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 095-CRED007/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09-jCRED007/2023, objetivando a prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais e atividades de meio, especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de pedreiro, conforme item Item 01 do Termo de Referência, em favor de ZOEÍ LEI ROGERIO BRITO DE OLIVEIRA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 080.042.41-j81, com endereço na Travessa Conego Miguel Monteiro, 12-, Centro, Caculé - BA, CEP 46.300-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 27.237,00 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Caculé, 01 de abril de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 338/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação. É **MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09-jCRED007/2023.** **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00.** **CONTRATADO: ZOEI LEI ROGERIO BRITO DE OLIVEIRA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 080.042.41-j81.** **OBJETO: prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais e atividades-meio, especialmente no tocante à execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de pedreiro, conforme item Item 01 do Termo de Referência.** **VALOR TOTAL: R\$ 27.237,-00** (vinte e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). **ASSINATURA: 01 de abril de 2024.** **VIGÊNCIA: 30 de novembro de 2024.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 093-CRED007/2026**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 096-CRED007/2023, objetivando a prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de pedreiro, conforme item Item 01 do Termo de Referência, em favor de SINVALDO DE JESUS AGUIAR, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 934.323.135-00, com endereço na Rua Jovelino Afonso Dos Santos, 285, São Cristóvão, Caculé - BA, CEP 46.300-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 27.237,50 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Caculé, 01 de abril de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 669/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 096-CRED007/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** SINVALDO DE JESUS AGUIAR, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 934.323.135-00. **OBJETO:** prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de pedreiro, conforme item Item 01 do Termo de Referência. **VALOR TOTAL:** R\$ 27.237,50 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). **ASSINATURA:** 01 de abril de 2024. **VIGÊNCIA:** 30 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 097-CRED007/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 097-CRED007/2023, objetivando a prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de pedreiro, conforme item Item 01 do Termo de Referência, em favor de CLAUDIO DE JESUS SANTOS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 844.280.585-00, com endereço na Travessa Joaquim Antonio, Alto Da Boa Vista, Caculé - BA, CEP 46.300-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 27.237,50 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Caculé, 01 de abril de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 340/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 097-CRED007/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** CLAUDIO DE JESUS SANTOS, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 844.280.585-00. **OBJETO:** prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de pedreiro, conforme item Item 01 do Termo de Referência. **VALOR TOTAL:** R\$ 27.237,50 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). **ASSINATURA:** 01 de abril de 2024. **VIGÊNCIA:** 30 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 098-CRED007/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 098-CRED007/2023, objetivando a prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de auxiliar de pedreiro, conforme item Item 02 do Termo de Referência, em favor de RAFAEL LOPES DE AGUIAR, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 120.753.056-50, com endereço na Rua Alto Da Boa Vista, Senhor Do Bonfim, Caculé - BA, CEP 46.300-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 20.325,00 (vinte mil, trezentos e vinte e cinco reais). Caculé, 01 de abril de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 341/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 098-CRED007/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** RAFAEL LOPES DE AGUIAR, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 120.753.056-50. **OBJETO:** prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de auxiliar de pedreiro, conforme item Item 02 do Termo de Referência. **VALOR TOTAL:** Rz 20.325,00 (vinte mil, trezentos e vinte e cinco reais). **ASSINATURA:** 01 de abril de 2024. **VIGÊNCIA:** 30 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0779CRED00- /2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 099-CRED007/2023, objetivando a prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de pedreiro, conforme item Item 01 do Termo de Referência, em favor de DIEGO SILVA ROCHA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 057.139.425-z2, com endereço na Avenida Manoel Cacule, S/N, Centro, Caculé - BA, CEP 4z.300-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R6 27.237,50 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Caculé, 01 de abril de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 342/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação:
MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 099-CRED007/2023.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.z7z.788/0001-00.
CONTRATADO: DIEGO SILVA ROCHA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 057.139.425-z2.
OBJETO: prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de pedreiro, conforme item Item 01 do Termo de Referência. **VALOR TOTAL:** R6 27.237,50 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). **ASSINATURA:** 01 de abril de 2024. **VIGÊNCIA:** 30 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100-CRED007/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100-CRED007/2023, objetivando a prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de auxiliar de pedreiro, conforme item Item 02 do Termo de Referência, em favor de ZEZITO DA PAIXAO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 335.159.218-06, com endereço na Rua Vereador Gutemberg Pereira 89, Senhor Do Bonfim, Caculé - BA, CEP 45.300-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de Rz 20.326,00 (vinte mil, trezentos e vinte e cinco reais). Caculé, 01 de abril de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 343/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação:
MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100-CRED007/2023.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.575.788/0001-00.
CONTRATADO: ZEZITO DA PAIXAO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 335.159.218-06.
OBJETO: prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de auxiliar de pedreiro, conforme item Item 02 do Termo de Referência. **VALOR TOTAL:** Rz 20.326,00 (vinte mil, trezentos e vinte e cinco reais). **ASSINATURA:** 01 de abril de 2024. **VIGÊNCIA:** 30 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101-CRED007/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101-CRED007/2023, objetivando a prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de carpinteiro de esquadrias, conforme item Item 09 do Termo de Referência, em favor de SANTINO DOS SANTOS BRITO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 219.364.985-53, com endereço na Rua Da Misericórdia, S/N São Geraldo, Caculé - BA, CEP 46.300-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R\$ 22.836,00 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais). Caculé, 01 de abril de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 344/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101-CRED007/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00. **CONTRATADO:** SANTINO DOS SANTOS BRITO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 219.364.985-53. **OBJETO:** prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de carpinteiro de esquadrias, conforme item Item 09 do Termo de Referência. **VALOR TOTAL:** R\$ 22.836,00 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais). **ASSINATURA:** 01 de abril de 2024. **VIGÊNCIA:** 30 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 102-CRED007/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 102-CRED007/2023, objetivando a prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de auxiliar de pedreiro, conforme item Item 02 do Termo de Referência, em favor de DIEGO PINHEIRO DA COSTA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 405.830.938-85, com endereço na Povoado Apostema, Tingui, 3z0, Zona Rural, Caculé - BA, CEP 45.300-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R6 20.32z,00 (vinte mil, tre\$entos e vinte e cinco reais). Caculé, 01 de abril de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 345/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 102-CRED007/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.575.788/0001-00. **CONTRATADO:** DIEGO PINHEIRO DA COSTA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 405.830.938-85. **OBJETO:** prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de auxiliar de pedreiro, conforme item Item 02 do Termo de Referência. **VALOR TOTAL:** R\$ 20.322,00 (vinte mil, trezentos e vinte e cinco reais). **ASSINATURA:** 01 de abril de 2024. **VIGÊNCIA:** 30 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DA AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103-CRED007/2023**

A Prefeitura Municipal de Caculé, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei 14.133/21, torna pública a AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103-CRED007/2023, objetivando a prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de pedreiro, conforme item Item 01 do Termo de Referência, em favor de ANTONIO GONÇALVES COSTA FILHO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 855.153.33z-40, com endereço na Povoado Amargoso, Zona Rural, Caculé - BA, CEP 45.300-000. Celebre-se o respectivo contrato no valor global de R6 27.237,20 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Caculé, 01 de abril de 2024. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 346/2024**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 103-CRED007/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.575.788/0001-00. **CONTRATADO:** ANTONIO GONÇALVES COSTA FILHO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 855.153.33z-40. **OBJETO:** prestação de serviços comuns de apoio às atividades operacionais (atividades-meio), especialmente no tocante a execução de obras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, com serviços de pedreiro, conforme item Item 01 do Termo de Referência. **VALOR TOTAL:** R6 27.237,20 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). **ASSINATURA:** 01 de abril de 2024. **VIGÊNCIA:** 30 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 11.740.512/0001-00, Praça da Bandeira, nº 178. CEP: 46200.000 – Condeúba/Bahia, Fone: (77)99118-5931 e-mail: cmscondeuba@gmail.com

Resolução Número CMS: 03/2024.

Dispõe sobre o conhecimento e aprovação da tabela de aditivo financeiro para pagamento de profissionais de saúde credenciados junto a esse município para realização de serviços de atenção à saúde pública.

O Conselho Municipal de Saúde de Condeúba, em reunião ordinária, realizada na data de 18 de abril do ano de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal Nº 8080/1990 e Lei Municipal Nº 602/1997, alterado pela Lei Municipal Nº 616/98 de 28 de outubro de 1998 e Lei Municipal Nº 730/06 de 12 de abril de 2006, conforme Decreto de Nomeação do Conselho Municipal de Saúde Nº 18/2023.

Considerando a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 196, estabelece que "a saúde é direito de todos, sendo de competência comum da União, dos Estados e dos Municípios cuidar da saúde, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e instituindo-se, desta forma, o princípio da universalidade no atendimento às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação

Considerando a Lei 8080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando a necessidade do Município em manter a execução dos serviços de saúde, na prestação de serviços nas categorias de profissionais enfermagem e medicina, garantido o atendimento adequado ao usuário SUS nas Unidades de Saúde do Município conforme nível de complexidade na Atenção Primária e Média Complexidade.

Considerando a relevância pública e de suas especificidades e visando a manutenção e eficiência dos serviços de saúde no município, é regular a Administração Pública contratar por meio do credenciamento/chamada pública Nº 002/2021 com validade até maio do ano de 2025, os profissionais enfermeiros e médicos devidamente inscritos e regulares em seus respectivos conselhos, aptos a execução de atividades pertinentes a categoria.

Considerando que é necessário a remuneração adequada do profissional de saúde pela entidade contratante, e levando em consideração que os saldos orçamentários financeiros

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 11.740.512/0001-00, Praça da Bandeira, nº 178. CEP: 46200.000 – Condeúba/Bahia, Fone: (77)99118-5931 e-mail: cmscondeuba@gmail.com

para a execução dos proventos mensal estão se esgotando, devido a atualização salarial das respectivas categorias de profissionais mencionadas.

Resolve:

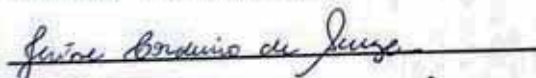
Art. 1º Aprovar a tabela referente a aditivos financeiros no valor anual de R\$ 1.594.471,20 para realização de pagamentos mensal aos profissionais credenciados pessoa física vinculados a esse município por meio do credenciamento/chamada pública Nº 002/2021, a fim de atender as demandas de procedimentos e serviços realizados nas unidades de saúde pública do Município de Condeúba - BA.

Art. 2º Aprovar a tabela referente a aditivos financeiros no valor anual de R\$ 5.194.862,40 para realização de pagamentos mensal aos profissionais médicos credenciados pessoa jurídica vinculados a esse município por meio do credenciamento/chamada pública Nº 002/2021, a fim de atender as demandas de procedimentos e serviços realizados nas unidades de saúde pública do Município de Condeúba - BA.

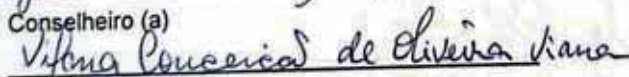
Art. 3º Esta resolução apresenta efeitos retroativos a partir do de 01 de janeiro do corrente ano.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

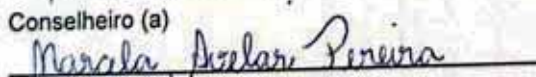
Condeúba, 18 de abril de 2024.



Conselheiro (a)



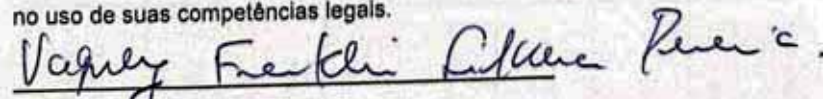
Conselheiro (a)



Marcela Avelar Pereira

Presidente Conselho M. Saúde

Homologo resolução Nº 03/2024 emitida pelo Conselho Municipal de Saúde de Condeúba, no uso de suas competências legais.



Vagney Franklin Silveira Pereira

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Especialidades	Quantidade	Carga Horaria/Consulta	Lotação	Valor bruto Unitário (Estimado)	Valor bruto mensal Unitário (Estimado)	Valor bruto Anual (Estimado)
Médico Clínico Geral PSF (obs. 3 vagas são reserva)	8	40 horas semanais	USF - Centro, Divino, Mandassala Alegre Bom Jesus	R\$ -	R\$ 17.000,00	R\$ 1.632.000,00
Médico Plantonista	12	12 horas diárias	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	Diurno	R\$ 975,00	R\$ 2.214.000,00
Médico Plantonista	12	24 horas	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	Noturno	R\$ 1.075,00	R\$ 291.600,00
Médico clínico Geral Ambulatório	1	40 horas semanais	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	-	R\$ 2.025,00	R\$ 291.600,00
Médico Ortopedista	1	50 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Médico Ginecologista	1	80 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	R\$ 107,50	R\$ 8.600,00	R\$ 103.200,00
Médico Pediatra	1	60 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	R\$ 107,16	R\$ 6.430,00	R\$ 77.160,00
Médico Psiquiatra	1	120 consultas/mês	CAPS 1- João da Natividade	R\$ 124,08	R\$ 14.889,60	R\$ 178.675,20
Médico Clínico Geral - pequenas cirurgias ambulatoriais.	2	60 procedimentos	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Médico Urologista	1	60 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	R\$ 107,16	R\$ 6.429,60	R\$ 77.155,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Médico Evolução de Pacientes	2	Mensal	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	R\$ 2.385,00	R\$ 4.770,00	R\$ 57.240,00
Protético para confecção de prótese com material	1	50 próteses	USF Rita Maria da Trindade	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
Médico Radiologista RT	1	20 horas semanais	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	R\$ -	R\$ 1.392,00	R\$ 8.352,00
Médico Ultrassonografia de todos os sistemas	1	200 procedimentos	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	40	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
Médico Endoscopista	1	30 procedimentos	Sede do Prestador	150	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
TOTAL					R\$ 109.876,20	R\$ 5.194.862,40

PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE	UND.	VAGAS	Valor Mensal	Carga Horária	Insalubridade	Valor mensal	Valor total
Enfermeiro(a) Hospital	Mensal	3	R\$ 3.787,50	120 Horas mensal	Salário + 20% de Insalubridade	R\$ 13.635,00	R\$ 163.620,00
Enfermeiro(a) Triagem e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e Núcleo de Segurança do Paciente.	Mensal	1	R\$ 3.787,50	40 Horas Semanais	Salário + 20% de Insalubridade	R\$ 4.545,00	R\$ 54.540,00
Enfermeiro(a) Obstetra	Mensal	1	R\$ 3.787,50	40 Horas Semanais	Salário + 20% de Insalubridade	R\$ 4.545,00	R\$ 54.540,00
Enfermeiro(a)- PSF	Mensal	5	R\$ 3.787,50	40 Horas Semanais	Salário + 20% de Insalubridade	R\$ 22.725,00	R\$ 272.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Enfermagem Apoio Institucional a Atenção Básica	Mensal	1	R\$ 3.787,50	40 Horas Semanais	Salário + 20% de Insalubridade	R\$ 4.545,00	R\$ 34.560,00
Psicologia - Caps	Mensal	2	R\$ 2.800,00	40 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$ 6.160,00	R\$ 73.920,00
Psicologia- eMULTI/EMS	Mensal	4	R\$ 1.430,00	20 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$ 6.292,00	R\$ 75.504,00
Assistente Social- eMULTI/EMS	Mensal	2	R\$ 2.118,00	30 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$ 4.659,60	R\$ 55.915,20
Assistente Social- Secretária de Saúde (TFD/ODP)	Mensal	1	R\$ 2.118,00	30 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$ 2.329,80	R\$ 27.957,60
Nutricionista- eMULTI/EMS	Mensal	2	R\$ 2.824,00	40 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$ 6.212,80	R\$ 74.553,60
Nutricionista- RT-Hospital	Mensal	1	R\$ 2.118,00	30 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$ 2.329,80	R\$ 27.957,60
Fisioterapeuta- eMULTI/EMS	Mensal	2	R\$ 3.180,00	30 Horas Semanais	Salário + 20% de Insalubridade	R\$ 7.632,00	R\$ 91.584,00
Fisioterapeuta- Ambulatório	Mensal	1	R\$ 3.740,00	30 Horas Semanais	Salário + 20% de Insalubridade	R\$ 4.488,00	R\$ 53.856,00
Fisioterapeuta – USF's Sede e Zona Rural	Mensal	2	R\$ 2.680,00	30 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$ 5.896,00	R\$ 70.752,00
Educador Físico – USF's Sede e Zona Rural	Mensal	2	R\$ 2.824,00	40 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$ 6.212,80	R\$ 74.553,60
Farmacêutico – Hospital	Mensal	1	R\$ 2.118,00	30 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$ 2.329,80	R\$ 27.957,60
Odontologia	Mensal	6	R\$ 3.800,00	40 Horas Semanais	Salário + 20% de Insalubridade	R\$ 27.360,00	R\$ 328.320,00
Blomédica	Mensal	1	R\$ 2.400,00	40 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$ 2.640,00	R\$ 31.680,00
TOTAL						R\$ 134.537,60	R\$ 1.594.471,20
TOTAL GERAL						R\$ 6.789.333,60	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 11.740.512/0001-00, Praça da Bandeira, nº 178. CEP: 46200.000 – Condeúba/Bahia, Fone: (77)99118-5931 e-mail: cmscondeuba@gmail.com

Resolução Número CMS: 04/2024.

Dispõe sobre o conhecimento e aprovação da tabela de atualização contratual e financeiro para pagamento de profissionais de nível Técnico credenciados junto a esse município para realização de serviços de atenção à saúde pública.

O Conselho Municipal de Saúde de Condeúba, em reunião ordinária, na data de 18 de abril do ano de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal Nº 8080/1990 e Lei Municipal Nº 602/1997, alterado pela Lei Municipal Nº 616/98 de 28 de outubro de 1998 e Lei Municipal Nº 730/06 de 12 de abril de 2006, conforme Decreto de Nomeação do Conselho Municipal de Saúde Nº 18/2023.

Considerando a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 196, estabelece que "a saúde é direito de todos, sendo de competência comum da União, dos Estados e dos Municípios cuidar da saúde, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e instituindo-se, desta forma, o princípio da universalidade no atendimento às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação

Considerando a Lei 8080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando a necessidade do Município em manter a execução dos serviços de saúde, na prestação de serviços nas categorias de profissionais enfermagem e medicina, garantido o atendimento adequado ao usuário SUS nas Unidades de Saúde do Município conforme nível de complexidade na Atenção Primária e Média Complexidade.

Considerando que é necessário a remuneração adequada do profissional de saúde pela entidade contratante, e levando em consideração que os saldos orçamentários financeiros para a execução dos proventos mensal estão se esgotando, devido a atualização salarial da respectiva categoria de profissionais.

Resolve:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 11.740.512/0001-00, Praça da Bandeira, nº 178. CEP: 46200.000 – Condeúba/Bahia, Fone: (77)99118-5931 e-mail: cmscondeuba@gmail.com

Art. 1º Aprovar tabela de atualização salarial para pagamento de proventos a profissionais Técnicos de Enfermagem, Técnico em Radiologia e Auxiliar em saúde bucal credenciados junto a esse município e vinculados a estabelecimentos públicos de saúde.

Art. 2º Esta resolução apresenta efeitos retroativos a partir do de 01 de janeiro do corrente ano.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Condeúba, 18 de abril de 2024.

Maria Celyles Brito

Conselheiro (a)

Vilma Conceição de Oliveira Viana

Conselheiro (a)

Marcela Avelar Pereira

Marcela Avelar Pereira

Presidente Conselho M. Saúde

Homologo resolução N° 04/2024 emitida pelo Conselho Municipal de Saúde de Condeúba, no uso de suas competências legais.

Vagney Franklin Silveira Pereira

Vagney Franklin Silveira Pereira

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

HOSPITAL MUNICIPAL

Cargo/Função	Carga Horária	Salário Base	Insalubridade	HORA EXTRA SEMANA	HORA EXTRA FDS	DIÁRIA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE	Quantidade	Vagas Reserva
Téc. De Enfermagem	40h semanais	R\$ 1.412,00	20%	R\$ 13,24	R\$ 17,65	R\$ 100,00	13+6	5
Téc. Em Radiologia	40h semanais	R\$ 1.412,00	20%	R\$ 13,24	R\$ 17,65	-	1	1

SAMU 192

Cargo/Função	Carga Horária	Salário Base	Insalubridade	HORA EXTRA SEMANA	HORA EXTRA FDS	DIÁRIA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE	Quantidade	Vagas Reserva
Téc. De Enfermagem	40h semanais	R\$ 1.412,00	20%	R\$ 13,24	R\$ 17,65	R\$ 100,00	1	2

CAPS

Cargo/Função	Carga Horária	Salário Base	Insalubridade	HORA EXTRA SEMANA	HORA EXTRA FDS	DIÁRIA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE	Quantidade	Vagas Reserva
Téc. De Enfermagem	40h semanais	R\$ 1.412,00	20%	R\$ 13,24	R\$ 17,65	R\$ 100,00	1	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

PSF									
Cargo/Função	Carga Horária	Salário Base	Insalubridade	HORA EXTRA SEMANA	HORA EXTRA FDS	DIÁRIA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE	Quantidade	Vagas Reserva	
Téc. De Enfermagem	40h semanais	R\$ 1.412,00	20%	R\$ 13,24	R\$ 17,65	R\$ 100,00	8+4	6	
Auxiliar de Saúde Bucal	40h semanais	R\$ 1.412,00	10%	R\$ 13,24	R\$ 17,65	-	5	3	

Obs.: Técnico de enfermagem e Técnico em radiologia exige formação de curso técnico na área e ensino médio completo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**1º TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023****CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023**

- 1.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontrado a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, torna público, para quem possa interessar, a alteração do Edital supracitado no que concerne a Tabela de Valores e Valor Global Estimado constantes no item 2.2 do Edital, item 6 do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 2/23 - PA 120/23; Objeto: Credenciamento de pessoas físicas, profissionais da área de saúde, para prestação de serviços de técnico em enfermagem, técnico em radiologia e auxiliar de saúde bucal para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia, conforme descrito no anexo deste Termo.
- 1.2. As alterações promovidas são em decorrência da Resolução CMS nº 04/2024 anexa a este aditivo.
- 1.3. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento junto a Comissão de Credenciamento, encontrada na sede da Prefeitura Municipal de Condeúba sito a Pç. Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, a partir do dia 21 de dezembro de 2023, das 08h00min às 12h00min e enviar a documentação solicitada, devidamente encadernada, através do e-mail: licitacaocondeuba@gmail.com
- 1.4. As inscrições no credenciamento ficarão abertas durante o período de vigência do chamamento conforme previsto no item 4.2, 11.1 do supramencionado Edital e 9.1 do Termo de Referência, surtindo efeitos do momento da inscrição até o encerramento da vigência.
- 1.5. Permanecem inalteradas todas as demais disposições estabelecidas no edital original, do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Condeúba – BA, 22 de abril de 2024.

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

HOSPITAL MUNICIPAL								
Cargo/Função	Carga Horária	Salário Base	Insalubridade	HORA EXTRA SEMANA	HORA EXTRA FDS	DIÁRIA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE	Quantidade	Vagas Reserva
Téc. De Enfermagem	40h semanais	R\$ 1.412,00	20%	R\$ 13,24	R\$ 17,65	R\$ 100,00	13+6	5
Téc. Em Radiologia	40h semanais	R\$ 1.412,00	20%	R\$ 13,24	R\$ 17,65	-	1	1

SAMU 192								
Cargo/Função	Carga Horária	Salário Base	Insalubridade	HORA EXTRA SEMANA	HORA EXTRA FDS	DIÁRIA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE	Quantidade	Vagas Reserva
Téc. De Enfermagem	40h semanais	R\$ 1.412,00	20%	R\$ 13,24	R\$ 17,65	R\$ 100,00	1	2

CAPS								
Cargo/Função	Carga Horária	Salário Base	Insalubridade	HORA EXTRA SEMANA	HORA EXTRA FDS	DIÁRIA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE	Quantidade	Vagas Reserva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Téc. De Enfermagem	40h semanais	R\$ 1.412,00	20%	R\$ 13,24	R\$ 17,65	R\$ 100,00	1	1
--------------------	--------------	--------------	-----	-----------	-----------	------------	---	---

PSF								
Cargo/Função	Carga Horária	Salário Base	Insalubridade	HORA EXTRA SEMANA	HORA EXTRA FDS	DIÁRIA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE	Quantidade	Vagas Reserva
Téc. De Enfermagem	40h semanais	R\$ 1.412,00	20%	R\$ 13,24	R\$ 17,65	R\$ 100,00	8+4	6
Auxiliar de Saúde Bucal	40h semanais	R\$ 1.412,00	10%	R\$ 13,24	R\$ 17,65	-	5	3

Obs.: Técnico de enfermagem e Técnico em radiologia exige formação de curso técnico na área e ensino médio completo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ANEXO 2****Secretaria
Municipal de
SAÚDE****PREFEITURA DE
CONDEÚBA**
JUNTOS PELO PROGRESSO

Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 11.740.512/0001-00, Praça da Bandeira, nº 178, CEP: 46200.000 – Condeúba/Bahia, Fone: (77)99118-5931 e-mail: cmscondeuba@gmail.com

Resolução Número CMS: 04/2024.

Dispõe sobre o conhecimento e aprovação da tabela de atualização contratual e financeiro para pagamento de profissionais de nível Técnico credenciados junto a esse município para realização de serviços de atenção à saúde pública.

O Conselho Municipal de Saúde de Condeúba, em reunião ordinária, na data de 18 de abril do ano de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal Nº 8080/1990 e Lei Municipal Nº 602/1997, alterado pela Lei Municipal Nº 616/98 de 28 de outubro de 1998 e Lei Municipal Nº 730/06 de 12 de abril de 2006, conforme Decreto de Nomeação do Conselho Municipal de Saúde Nº 18/2023.

Considerando a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 196, estabelece que "a saúde é direito de todos, sendo de competência comum da União, dos Estados e dos Municípios cuidar da saúde, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e instituindo-se, desta forma, o princípio da universalidade no atendimento às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando a Lei 8080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando a necessidade do Município em manter a execução dos serviços de saúde, na prestação de serviços nas categorias de profissionais enfermagem e medicina, garantido o atendimento adequado ao usuário SUS nas Unidades de Saúde do Município conforme nível de complexidade na Atenção Primária e Média Complexidade.

Considerando que é necessário a remuneração adequada do profissional de saúde pela entidade contratante, e levando em consideração que os saldos orçamentários financeiros para a execução dos proventos mensal estão se esgotando, devido a atualização salarial da respectiva categoria de profissionais.

Resolve:

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Secretaria
Municipal de
SAÚDE



PREFEITURA DE
CONDEÚBA
JUNTOS PELO PROGRESSO MUNICIPAL



Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 11.740.512/0001-00, Praça da Bandeira, nº 178. CEP: 46200-000 – Condeúba/Bahia, Fone: (77)99118-5931 e-mail: cmscondeuba@gmail.com

Art. 1º Aprovar tabela de atualização salarial para pagamento de proventos a profissionais Técnicos de Enfermagem, Técnico em Radiologia e Auxiliar em saúde bucal credenciados junto a esse município e vinculados a estabelecimentos públicos de saúde.

Art. 2º Esta resolução apresenta efeitos retroativos a partir do de 01 de janeiro do corrente ano.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Condeúba, 18 de abril de 2024.

Marina Cátia Brito
Conselheiro (a)

Vilma Conceição de Oliveira Viana
Conselheiro (a)

Marcela Avelar Pereira
Marcela Avelar Pereira
Presidente Conselho M. Saúde

Homologo resolução Nº 04/2024 emitida pelo Conselho Municipal de Saúde de Condeúba, no uso de suas competências legais.

Vagney Franklin Silveira Pereira
Vagney Franklin Silveira Pereira
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

AVISO DO 1º TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

O Fundo Municipal de Saúde de Condeúba torna público, aos interessados, a alteração do Edital supracitado no que concerne a Tabela de Valores e Valor Global Estimado constantes no item 2.2 do Edital, item 6 do Termo de Referência; Referente Credenciamento nº 2/23 - PA 120/23; Objeto: Credenciamento de pessoas físicas, profissionais da área de saúde, para prestação de serviços de técnico em enfermagem, técnico em radiologia e auxiliar de saúde bucal para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia. Para maiores informações entrar em contato com Setor de Licitações Pç. Jovino Arsênio da Silva Filho, 53-A, Centro, Condeúba – BA ou através do e-mail licitacaocondeuba@gmail.com. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial (<https://sai.io.org.br/ba/condeuba/site/diariooficial>).

Condeúba, BA – 22.4.24.

Adonildo Ribeiro da Silva
Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

**4º TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021**

1 – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA-BA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Centro, Condeúba – BA, CEP 46.200-000, através da sua Comissão de Contratação/Licitação, torna público, para quem possa interessar, a alteração da Tabela de Valores e Valor Global Estimado do Edital de Credenciamento nº 001/2021, conforme descrito no anexo deste Termo, referente ao credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

As alterações promovidas são em decorrência das determinações e exigências do Ministério da Saúde, conforme Resolução CM nº 03/2024.

Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Condeúba sito a Pç. Jovino Arsênio da Silva Filho, 53-A, Centro, Condeúba – BA, de Segunda-feira a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e enviar a documentação solicitada, devidamente encadernada, através do e-mail: licitacaocondeuba@gmail.com

As inscrições no credenciamento ficarão abertas durante o período de vigência do chamamento conforme previsto no item 5.2, 5.3 e 15.1 do supramencionado Edital, surtindo efeitos do momento da inscrição até o encerramento da vigência.

Permanecem inalteradas todas as demais disposições estabelecidas no edital original, do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Condeúba – BA, 22 de abril de 2024.

Adonildo Ribeiro da Silva
Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ANEXO – I****TERMO DE REFERÊNCIA****6. TABELA DE VALORES****Listagem de Especialidade / Serviços a serem contratados / Valores**

Especialidades	Quantidade	Carga Horaria/Consulta	Lotação	Valor bruto Unitário (Estimado)	Valor bruto mensal Unitário (Estimado)	Valor bruto Anual (Estimado)
Médico Clínico Geral PSF (obs. 3 vagas são reserva)	8	40 horas semanais	USF – Centro, Divino, Mandassaia	R\$ -	R\$ 17.000,00	R\$ 1.632.000,00
			Alegre			
			Bom Jesus			
Médico Plantonista	12	12 horas diárias	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	Diurno	R\$ 975,00	R\$ 2.214.000,00
				Noturno	R\$ 1.075,00	
Médico Plantonista	12	24 horas	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	-	R\$ 2.025,00	R\$ 291.600,00
Médico clínico Geral Ambulatório	1	40 horas semanais	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos		R\$ 14.290,00	R\$ 171.480,00
Médico Ortopedista	1	50 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Médico Ginecologista	1	80 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	R\$ 107,50	R\$ 8.600,00	R\$ 103.200,00
Médico Pediatra	1	60 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	R\$ 107,16	R\$ 6.430,00	R\$ 77.160,00
Médico Psiquiatra	1	120 consultas/mês	CAPS 1- João da Natividade	R\$ 124,08	R\$ 14.889,60	R\$ 178.675,20
Médico Clínico Geral – pequenas cirurgias ambulatoriais.	2	60 procedimentos	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Médico Urologista	1	60 consultas/mês	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos (Ambulatório)	R\$ 107,16	R\$ 6.429,60	R\$ 77.155,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Médico Evolução de Pacientes	2	Mensal	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	R\$ 2.385,00	R\$ 4.770,00	R\$ 57.240,00
Protético para confecção de prótese com material	1	50 próteses	USF Rita Maria da Trindade	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
Médico Radiologista RT	1	20 horas semanais	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	R\$ -	R\$ 1.392,00	R\$ 8.352,00
Médico Ultrassonografia de todos os sistemas	1	200 procedimentos	Hospital Municipal Dr. José Cardoso dos Apóstolos	40	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
Médico Endoscopista	1	30 procedimentos	Sede do Prestador	150	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
TOTAL					R\$ 109.876,20	R\$ 5.194.862,40

PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE	UND.	VAGAS	Valor Mensal	Carga Horária	Insalubridade	Valor mensal	Valor total
Enfermeiro(a) Hospital	Mensal	3	R\$ 3.787,50	120 Horas mensal	Salário + 20% de Insalubridade	R\$ 13.635,00	R\$ 163.620,00
Enfermeiro(a) Triagem e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e Núcleo de Segurança do Paciente.	Mensal	1	R\$ 3.787,50	40 Horas Semanais	Salário + 20% de Insalubridade	R\$ 4.545,00	R\$ 54.540,00
Enfermeiro(a) Obstetra	Mensal	1	R\$ 3.787,50	40 Horas Semanais	Salário + 20% de Insalubridade	R\$ 4.545,00	R\$ 54.540,00
Enfermeiro(a)-PSF	Mensal	5	R\$ 3.787,50	40 Horas Semanais	Salário + 20% de Insalubridade	R\$ 22.725,00	R\$ 272.700,00
Enfermagem Apoio Institucional a Atenção Básica	Mensal	1	R\$ 3.787,50	40 Horas Semanais	Salário + 20% de Insalubridade	R\$ 4.545,00	R\$ 34.560,00
Psicologia - Caps	Mensal	2	R\$ 2.800,00	40 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$ 6.160,00	R\$ 73.920,00
Psicologia-eMULTI/EMS	Mensal	4	R\$ 1.430,00	20 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$ 6.292,00	R\$ 75.504,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Assistente Social- eMULTI/EMS	Mensal	2	R\$ 2.118,00	30 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$ 4.659,60	R\$ 55.915,20
Assistente Social- Secretaria de Saúde (TFD/ODP)	Mensal	1	R\$ 2.118,00	30 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$ 2.329,80	R\$ 27.957,60
Nutricionista- eMULTI/EMS	Mensal	2	R\$ 2.824,00	40 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$ 6.212,80	R\$ 74.553,60
Nutricionista- RT- Hospital	Mensal	1	R\$ 2.118,00	30 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$ 2.329,80	R\$ 27.957,60
Fisioterapeuta- eMULTI/EMS	Mensal	2	R\$ 3.180,00	30 Horas Semanais	Salário + 20% de Insalubridade	R\$ 7.632,00	R\$ 91.584,00
Fisioterapeuta- Ambulatório	Mensal	1	R\$ 3.740,00	30 Horas Semanais	Salário + 20% de Insalubridade	R\$ 4.488,00	R\$ 53.856,00
Fisioterapeuta – USF's Sede e Zona Rural	Mensal	2	R\$ 2.680,00	30 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$ 5.896,00	R\$ 70.752,00
Educador Físico – USF's Sede e Zona Rural	Mensal	2	R\$ 2.824,00	40 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$ 6.212,80	R\$ 74.553,60
Farmacêutico – Hospital	Mensal	1	R\$ 2.118,00	30 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$ 2.329,80	R\$ 27.957,60
Odontologia	Mensal	6	R\$ 3.800,00	40 Horas Semanais	Salário + 20% de Insalubridade	R\$ 27.360,00	R\$ 328.320,00
Biomédica	Mensal	1	R\$ 2.400,00	40 Horas Semanais	Salário + 10% de Insalubridade	R\$ 2.640,00	R\$ 31.680,00
TOTAL						R\$ 134.537,60	R\$ 1.594.471,20
TOTAL GERAL							R\$ 6.789.333,60

7 DOS VALORES

7.1. Valor global estimado da despesa **R\$ 6.789.333,60 (seis milhões, setecentos e oitenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

AVISO DO 4º TERMO ADITIVO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

O Município de Condeúba torna público, aos interessados, a alteração do Edital supracitado no que concerne a Tabela de Valores e Valor Global Estimado constantes nos itens 6 e 7, respectivamente, do Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Credenciamento nº 1/21, relativo a Chamada Pública nº 2/21-PA 53/21, INEX nº 8/21; Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, psicólogo, assistente social, nutricionista, fisioterapeuta, farmacêutico, dentista e biomédica) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia. Para maiores informações entrar em contato com Setor de Licitações Pç. Jovino Arsênio da Silva Filho, 53-A, Centro, Condeúba – BA ou através do e-mail licitacaocondeuba@gmail.com. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial (<https://sai.io.org.br/ba/condeuba/site/diariooficial>).

Condeúba, BA – 22.4.24.

Adonildo Ribeiro da Silva
Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2024**

Processo de Inexigibilidade nº 036/2024
Processo Administrativo nº 039/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CONDEÚBA – BA E A EMPRESA
URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA - ME.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME**, CNPJ nº 03.033.117/0001-60, com sede a Rua Maceio, nº 104, Bairro Barra, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, representada neste ato pela **SRA. URSULA SALCEDO DE ASSIS CORREA**, brasileira, maior, capaz, advogada, inscrita na OAB/BA sob nº 40.937 e CPF nº 007.207.233-45, encontradiça a Rua Maceio, nº 104, Bairro Barra, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATADO**, com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 039/2024, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em Assessoria e Consultoria Jurídica para recuperação das cobranças realizadas indevidamente nas contas de energia elétrica pela Concessionária em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos, conforme

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

especificações constantes na proposta, no Estudo Técnico Preliminar, e constantes do Processo Administrativo nº 039/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

- 2.1. Em razão dos serviços descritos na CLAÚSULA PRIMEIRA, serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.
 - 2.1.1. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
 - 2.1.2. O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.
 - 2.1.3. Os valores são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.
- 2.2. Autoriza-se, desde já, o **destaque** dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei Nº 8.906/1994.
- 2.3. O marco inicial para pagamento dos honorários advocatícios contratuais por êxito é a efetiva entrada dos recursos nos cofres públicos do Município, após a prolação de decisão judicial transitada em julgado, em parcela única.
- 2.4. Os honorários de sucumbência eventual arbitrados são devidos à **CONTRATADA**, não havendo qualquer ingerência da **CONTRATANTE** sobre os mesmos.
- 2.5. O preço objeto da contratação não será reajustado em quaisquer hipóteses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato será por escopo e terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 111, da Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

- 4.2. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Condeúba, como condição de eficácia do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente.

- 5.1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

- 5.2. A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.

- 5.3. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

- 5.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- 5.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federa, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;

- 5.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- 5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 5.6. O **CONTRATANTE não efetuará** pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *facturing*.

- 5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

- 5.8.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.8.1.** No caso do Município de Condeúba atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.
- 5.9.** O faturamento deverá ser emitido para: MUNICÍPIO DE CONDEÚBA – BAHIA, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na Cidade de Condeúba, Estado da Bahia, CEP 46.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80.
- 5.10.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 3020180 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO: 2.013 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE: 150000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
- 7.2.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.3.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.
- 7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 7.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- 7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- 7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
- 7.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à entrega dos produtos contratados.
- 7.14. Responder ao **CONTRATANTE** nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.15. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 7.16. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
- 7.17. Fica **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.
- 7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.20. Comunicar tempestivamente ao **CONTRATANTE** qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.5. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

- 8.6. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- 8.8. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.
- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- 8.10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.11. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.13. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma indireta e imediata, após a requisição da Prefeitura Municipal de Condeúba.
 - 9.1.1. Os serviços serão prestados de forma híbrida, com a visita periódica dos profissionais (advogados, técnicos e demais membros da equipe).
 - 9.1.2. As solicitações de serviços poderão acontecer a qualquer momento, conforme necessidade da Administração e serão solicitadas por e-mail, Whatsapp ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

contato telefônico ao prestador que terá que, até 5 dias úteis da confirmação do recebimento, realizar o serviço solicitado.

- 9.1.2.1. Os serviços deverão ser entregues nos locais agendados pelos órgãos solicitantes sendo que os fornecimentos deverão ocorrer em horário de expediente da Administração, nos dias úteis, sempre das 07:00 às 13:00 horas, salvo em situações de urgência da Administração, mediante prévio agendamento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei 14.133/2021.
- 9.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- 9.3. O contratado ficará obrigado a proceder a execução total dos serviços.
- 9.4. Cabe à **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas.
- 9.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados.
- 10.2. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Maika Maria Vieira, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 068.484.815-56, conforme Portaria nº 028/2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- 11.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 12.1. As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 036/2024, assim como nos termos da melhor proposta de preço,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela CONTRATADA, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Condeúba.

13.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

14.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

14.2.2. A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

14.3.1. advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

14.3.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 14.3.3.** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;
- 14.3.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.3.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 14.4.** A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco ano ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 14.5.** A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.
- 14.6.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.
- 14.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 14.8.** No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedoros de Condeúba.
- 14.9.** As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, consequentemente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

14.9.1. a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;

14.9.2. não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

14.9.3. as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

18.2. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

18.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro de **Condeúba/BA** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Condeúba – BA, 22 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CNPJ nº 13.694.138/0001-80

Silvan Baleeiro de Sousa

Contratante

URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME

CNPJ nº 03.033.117/0001-60

Ursula Salcedo de Assis Corrêa

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2024**

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
INEXIGIBILIDADE Nº 036/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024

OBJETO: Contratação de empresa de notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em Assessoria e Consultoria Jurídica para recuperação das cobranças realizadas indevidamente nas contas de energia elétrica pela Concessionária em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE: 3020180 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; AÇÃO: 2.013 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE: 150000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 22/04/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 22/04/2024 à 22/04/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal.

CONTRATADA: URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME, CNPJ nº 03.033.117/0001-60 – Assina pela Contratada: URSULA SALCEDO DE ASSIS CORREA, CPF nº 007.207.233-45

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº: 039/2024
Inexigibilidade nº: 036/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa de notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em Assessoria e Consultoria Jurídica para recuperação das cobranças realizadas indevidamente nas contas de energia elétrica pela Concessionária em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos.

Silvan Baleeiro de Sousa, Prefeito Municipal de Condeúba/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 039/2024, Inexigibilidade nº 036/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME, CNPJ nº 03.033.117/0001-60, para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em Assessoria e Consultoria Jurídica para recuperação das cobranças realizadas indevidamente nas contas de energia elétrica pela Concessionária em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos, no valor global estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente a 20% (vinte por cento) do montante auferido com a execução do objeto, pelo período de 12 meses, correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real), para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres Municipais, com fundamento no art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Condeúba – BA, 22 de abril de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO**

Processo Administrativo nº: 039/2024
Inexigibilidade nº: 036/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa de notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em Assessoria e Consultoria Jurídica para recuperação das cobranças realizadas indevidamente nas contas de energia elétrica pela Concessionária em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos.

O Prefeito Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME, CNPJ nº 03.033.117/0001-60, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em Assessoria e Consultoria Jurídica para recuperação das cobranças realizadas indevidamente nas contas de energia elétrica pela Concessionária em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos, no valor global estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente a 20% (vinte por cento) do montante auferido com a execução do objeto, correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real), para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres Municipais.

Condeúba – BA, 22 de abril de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 039/2024
Inexigibilidade nº: 036/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa de notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em Assessoria e Consultoria Jurídica para recuperação das cobranças realizadas indevidamente nas contas de energia elétrica pela Concessionária em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 039/2024, referente a inexigibilidade de licitação nº 036/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que a URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME, CNPJ nº 03.033.117/0001-60, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em Assessoria e Consultoria Jurídica para recuperação das cobranças realizadas indevidamente nas contas de energia elétrica pela Concessionária em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos, no valor estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente a 20% (vinte por cento) do montante auferido com a execução do objeto para o período de 12 meses, correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real), para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres Municipais.

Condeúba – BA, 22 de abril de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 039/2024
Inexigibilidade nº: 036/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa de notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em Assessoria e Consultoria Jurídica para recuperação das cobranças realizadas indevidamente nas contas de energia elétrica pela Concessionária em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos.

Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba – BA, CNPJ nº 13.694.138/0001-80; Contratada: URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME, CNPJ nº 03.033.117/0001-60, com sede a Rua Maceio, nº 104, Bairro Barra, na cidade de Salvador, Estado da Bahia; Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em Assessoria e Consultoria Jurídica para recuperação das cobranças realizadas indevidamente nas contas de energia elétrica pela Concessionária em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos; Fundamento Legal: Art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente a 20% (vinte por cento) do montante auferido com a execução do objeto, correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real), para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres Municipais; Forma de prestação dos serviços: indireta/diária/mensal; Prazo Contratual: 12 meses; Ato de Ratificação: 039/2024; Ato de Homologação: 039/2024; Condeúba - BA, 22 de abril de 2024; Silvan Baleeiro de Sousa - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 022/2024**

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

OBJETO: Adesão do (a) CREDENCIADO (A) ao sistema de credenciamento de leiloeiros oficiais matriculados e com Certificado de Regularização junto à Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB interessados em operacionalizar de forma híbrida e/ou eletrônica a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Condeúba/BA.

BASE LEGAL: Art. 31, § 1º, art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21

CRÉDITO DA DESPESA: -----

VALOR ESTIMADO: -----

ASSINATURA: 19/04/2024

VIGÊNCIA: De 19/04/2024 a 19/04/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa

CONTRATADA: CLAUDIO FERNANDES NASCIMENTOS JÚNIOR, CPF nº 037.961.264-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADESÃO nº 022/2024**

Chamada Pública nº 001/2024
Processo Administrativo nº 010/2024

**TERMO DE ADESÃO AO
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA –
BA E CLAUDIO FERNANDES
NASCIMENTOS JÚNIOR**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradigo a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado o **SR. CLAUDIO FERNANDES NASCIMENTOS JÚNIOR**, brasileiro, maior, capaz, leiloeiro oficial, Identidade nº 1731709 e CPF nº 037.961.264-05, residente e domiciliado no Condomínio Petromar, s/n, Via B, Quadra 846, Casa B02, Bairro Stella Maris, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CREDENCIADO**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento de leiloeiros oficiais, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de credenciamento decorre da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Executivo nº 053/2022, Decreto Executivo nº 022/2024 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 001/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a adesão do (a) **CREDENCIADO (A)** ao sistema de credenciamento de leiloeiros oficiais matriculados e com Certificado de Regularização junto à Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB interessados em operacionalizar de forma híbrida e/ou eletrônica a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Condeúba/BA, conforme as especificações e condições constantes deste Regulamento, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e Taxa de Comissão para a

Cláudio Fernandes Nascimento Júnior
Leiloeiro Público Oficial
Mat. JUCEB 140473665

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

remuneração dos serviços, do Edital de Credenciamento nº 001/2024 e respectivos anexos.

- 1.2. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Convenções de Leilões, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.
- 1.3. A periodicidade da emissão das Convenções de Leilões será definida pelo Município, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, e observado o disposto no Edital de Credenciamento nº 001/2024 e respectivos anexos.
- 1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Município por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.5. A admissão da fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Edital de Credenciamento nº 001/2024, ocorrida no Diário Oficial do Município – DOM, de 14/03/2024, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.
- 2.2. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão remunerados com base na Taxa de Comissão prevista no § 4º do art. 5º do Decreto Executivo nº 022/2024 e disposta neste Regulamento, a saber: 10% (dez por cento) sobre quaisquer bens arrematados, que será paga pelos arrematantes diretamente ao Leiloeiro, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa à Taxa aqui estabelecida.


Cláudia Aparecida de Jesus
Leiloeiro Público Oficial
Mat. JUCEB 140473855

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 3.2. Quando das realizações de leilões públicos oficiais, a Prefeitura Municipal de Condeúba - Bahia não irá remunerar ao Leiloeiro sob qualquer título, pelo valor arrecadado nas vendas efetuadas, de conformidade com a extensão dada à legislação aplicável aos órgãos da Administração Direta, bem como, pagamento de taxas administrativas ou outras despesas incidentes para a realização destes procedimentos.
- 3.3. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. Conforme previsto no § 4º do art. 5º do Decreto Executivo nº 022/2024, a comissão devida ao LEILOEIRO será paga pelo arrematante, eximindo-se a ADMINISTRAÇÃO de qualquer responsabilidade quanto a este pagamento.
- 4.2. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos resultados financeiros, das vendas de bens de cada Leilão, através da taxa de comissão prevista na CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1. A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
- 5.1.1. executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 5.1.2. disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- 5.1.3. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Município e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- 5.1.4. comunicar ao Município qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 5.1.5. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- 5.1.6. observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;


Cláudia Regina de Almeida
Leiloeiro Público Oficial
Mat. UCEB 14687386-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 5.1.7. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 5.1.8. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o Município;
- 5.1.9. encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- 5.1.10. acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo Município;
- 5.1.11. entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a Prestação de Contas do referido Leilão, devidamente acompanhada de fotocópia das Notas Fiscais entregues aos arrematantes dos lotes;
- 5.1.12. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. O Município, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- 6.1.1. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- 6.1.2. estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pelo Credenciado, avaliando o seu cumprimento;
- 6.1.3. extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- 6.1.4. gerenciar e orientar o credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1. O regime de execução é a empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Handwritten signature and official stamp of the Leiloeiro Público Oficial. The stamp includes the text: "Leiloeiro Público Oficial", "Mat. JUCEB 140473805", and "Câmara Municipal de Condeúba".

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.1. O **CRENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços **CRENCIADOS**, e a observância do regime assistencial de que trata a "CLÁUSULA PRIMEIRA".
- 8.2. A **CRENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CRENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CRENCIANTE** no desempenho de suas funções.
- 8.3. A fiscalização de que trata está "CLÁUSULA" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CRENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CRENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CRENCIANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos resultados financeiros das vendas de bens de cada Leilão, através da TAXA DE COMISSÃO que será paga pelos arrematantes, diretamente, ao Leiloeiro, prevista no item 10.1, remunerando o leiloeiro da vez, consoante previsão do art. 5º, § 4º do Decreto Executivo nº 022/2024, eximindo-se a ADMINISTRAÇÃO de qualquer responsabilidade quanto a este pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. A **CRENCIADA** não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do **CRENCIANTE**.
- 10.2. O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do "modelo padronizado" de contrato adotado pelo **CRENCIANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

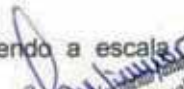
- 11.1. Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em local por ela determinado.
- 11.2. A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

Elany Junior
Cláudia Imamura - Secretária Municipal
Leiloeiro Público Oficial
nº. JUREB 14047386-6

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 11.3. A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.
- 11.4. A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.
- 11.5. A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado.
- 11.6. A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Administração e Planejamento.
- 11.7. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 11.8. A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.
- 11.9. Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
- 11.9.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao arrematante ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
- 11.9.2. O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 11.9.3. A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o arrematante de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
- 11.9.4. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.
- 11.10. A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 11.11. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.


Prestadora de Serviços de Saúde
Serviço Público Oficial
FR 14/04/2024

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 11.12. Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também interessados em participar do leilão.
- 11.13. Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 11.14. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 11.15. Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 11.16. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Condeúba.
- 11.17. Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao arrematante.
- 11.18. O Município de Condeúba realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 11.19. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 11.20. São ainda obrigações dos credenciadas:
- 11.20.1. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 11.20.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 11.20.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PUBLICAÇÕES

- 12.1. O CREDENCIANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Condeúba, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES


Claudete Fernandes
Leiloeiro Público Oficial
Mat. JUCEB 14/047388-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 13.1. A inobservância, pela **CRENCIADA**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CRENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções;
- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. "Multa dia" de caráter penal;
- 13.1.3. Rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 13.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CRENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.
- 13.3. Independentemente da ordem de sanções, o **CRENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.
- 13.4. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CRENCIANTE**, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CRENCIADA**.
- 13.5. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CRENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

- 14.1. O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Maika Maria Vieira, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 068.484.815-56, conforme Portaria nº 028/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

Maika Maria Vieira
Gestora Fiscal de Contratos
Município de Condeúba - BA
CNPJ 13.694.138/0001-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

15.2. E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Condeúba/BA, em 19/04/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CNPJ nº 13.694.138/0001-80

Silvan Baleeiro de Sousa

Contratante

CLAUBERTO FERNANDES NASCIMENTOS JÚNIOR

CPF nº 037.961.264-05

Credenciado

Handwritten signature of Clauber
Clauber Fernandes Nascimento Junior
Leiloeiro Público Oficial
Mat. JUCEB 1403473806

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2024**

Processo de Dispensa nº 023/2024
Processo Administrativo nº 040/2024

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CONDEÚBA – BA E A EMPRESA POSTO DE
GASOLINA CONDEUBA LTDA - EPP.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento que pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **POSTO DE GASOLINA CONDEUBA LTDA - EPP**, CNPJ nº 42.087.874/0001-78, empresa sediada na Praça Santo Antônio, nº 128, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, representada neste ato pelo **SR. LINDAURO BALEEIRO BORBOREMA**, brasileiro, maior, empresário, Identidade nº 0058528709 e CPF nº 060.606.925-91, residente e domiciliado a Praça Amônio Terêncio, nº 160, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATADO**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 040/2024, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento de lubrificantes e derivados para manutenção dos veículos oficiais, conforme especificações constantes na proposta, constantes do Processo Administrativo nº 040/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

GOTAÇÃO DE PREÇOS					
ITEM	QUAT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20	UNID	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 BALDE 20 L	R\$ 385,00	R\$ 7.700,00
2	8	CX.	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 LITRO	R\$ 519,60	R\$ 4.156,80
3	22	UNID	ÓLEO HIDRAULICO DIREÇÃO ATF BALDE 20 L	R\$ 525,00	R\$ 11.550,00
4	8	CX.	ÓLEO HIDRAULICO DIREÇÃO ATF LITRO	R\$ 567,36	R\$ 4.538,88
5	10	UNID	ÓLEO HIDRAULICO 20W30 BALDE 20 L	R\$ 469,00	R\$ 4.690,00
6	5	CX.	ÓLEO HIDRAULICO 10W30 L	R\$ 484,60	R\$ 2.423,00
7	15	UNID	ÓLEO HIDRAULICO 68 BALDE 20 L	R\$ 261,73	R\$ 3.925,95
8	8	CX.	ÓLEO DE FREIO DOT 4 0,5 LITRO CAIXA COM 24	R\$ 490,56	R\$ 3.924,48
9	13	UNID	GRAXA AZUL BALDE 20 L	R\$ 763,00	R\$ 9.919,00
10	100	UNID	ARLA A GRANEL LITRO	R\$ 9,38	R\$ 938,00
11	10	UNID	ADITIVO VERDE BALDE 20 L	R\$ 418,04	R\$ 4.180,40
12	2	FDO	ESTOPA	R\$ 303,00	R\$ 606,00
VALOR TOTAL					R\$ 58.552,51

2.2. O valor do presente Contrato é de R\$ 58.552,51 (cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

2.3. O preço objeto da contratação não será reajustado em quaisquer hipóteses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

4.2. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Condeúba, como condição de eficácia do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente.

5.1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 5.2. A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.
- 5.3. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- 5.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- 5.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;
- 5.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.6. O **CONTRATANTE não efetuará** pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *facturing*.
- 5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.
- 5.8. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.8.1. No caso do Município de Condeúba atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

5.9. O faturamento deverá ser emitido para: MUNICÍPIO DE CONDEÚBA – BAHIA, sediada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na Cidade de Condeúba, Estado da Bahia, CEP 46.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 03.01.01 – GABINETE DO PREFEITO; 03.02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 03.05.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 03.06.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO; 03.07.01 - SECRETARIA DE SAÚDE – FMS; 03.08.01 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; 03.09.01 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 03.10.01 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; AÇÃO: 2.009 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.087 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO – SSP-BA; 2.098 – FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO – FEP; 2.003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.107 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES MEIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%; 2.129 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE; 2.130 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA; 2.007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 – MANUTENÇÃO D BLOBO MAC.MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.070 – BLOCO DE GESTÃO; 2.074 – PROGRAMA BOLSA FAMILIA – IGS; 2.120 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PISO BASICO FIXOPAIF/CRAS; 2.023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.124 – SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO – SCFV; 2.135 – PISO BÁSICO VARIÁVEL – PBVIII – CRAS VOLANTE; 2.015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.076 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE; 2.077 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO; 2.027 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.127 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LAZER; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES; 150010021002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE); 150010011001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EDUCAÇÃO); 15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

IMPOSTOS (30%); 15440000 RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF; 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 17200000 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP – LEI 9.478/1997; 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS; 16610000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
- 7.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.
- 7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 7.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- 7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
- 7.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à entrega dos produtos contratados.
- 7.14. Responder ao **CONTRATANTE** nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.15. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 7.16. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
- 7.17. Fica **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.
- 7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.20. Comunicar tempestivamente ao **CONTRATANTE** qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
 - 8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.5. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.6. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- 8.8. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.
- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- 8.10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.11. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.13.** Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.14.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1.** O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma indireta e imediata, após a requisição da Prefeitura Municipal de Condeúba.
- 9.1.1.** Os serviços serão prestados remotamente.
- 9.1.2.** As solicitações de serviços poderão acontecer a qualquer momento, conforme necessidade da Administração e serão solicitadas por e-mail, Whatsapp ou contato telefônico ao prestador que terá que, até 5 dias úteis da confirmação do recebimento, realizar o serviço solicitado.
- 9.1.2.1.** Os serviços deverão ser entregues nos locais agendados pelos órgãos solicitantes sendo que os fornecimentos deverão ocorrer em horário de expediente da Administração, nos dias úteis, sempre das 07:00 às 13:00 horas, salvo em situações de urgência da Administração, mediante prévio agendamento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei 14.133/2021.
- 9.2.** A **CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- 9.3.** O contratado ficará obrigado a proceder a execução total dos serviços.
- 9.4.** Cabe à **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas.
- 9.5.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados.

- 10.2.** Fica nomeado gestor/fiscal do contrato, o Sr. Alisson Vieira Novaes, Gestor/Fiscal de Contratos, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Transporte, inscrito no CPF nº 004.548.125-31, nomeado através da Portaria nº 028/2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- 11.1.** Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 12.1.** As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Dispensa de Licitação nº 023/2024, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela CONTRATADA, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA

- 13.1.** A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Condeúba.
- 13.2.** Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

- 14.1.** Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- 14.2.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 14.2.2.** A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:
- 14.3.1.** advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- 14.3.2.** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;
- 14.3.3.** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;
- 14.3.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.3.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 14.4.** A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 14.5.** A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.

- 14.6.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.
- 14.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 14.8.** No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Condeúba.
- 14.9.** As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente:
- 14.9.1.** a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;
- 14.9.2.** não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- 14.9.3.** as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1.** Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

- 16.1.** Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

- 17.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as conseqüências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 17.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

- 18.2.** A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.
- 18.3.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

- 19.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 20.1.** As partes elegem o foro de **Condeúba/BA** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Condeúba – BA, 22 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CNPJ nº 13.694.138/0001-80

Silvan Baleeiro de Sousa

Contratante

POSTO DE GASOLINA CONDEUBA LTDA – EPP

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

CNPJ nº 42.087.874/0001-78
Lindauro Baleeiro Borborema
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2024**

ESPÉCIE: FORNECIMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 023/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de lubrificantes e derivados para manutenção dos veículos oficiais.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 03.01.01 – GABINETE DO PREFEITO; 03.02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 03.05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 03.06.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO; 03.07.01 - SECRETARIA DE SAÚDE – FMS; 03.08.01 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; 03.09.01 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 03.10.01 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; AÇÃO: 2.009 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.087 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO CONVENIO – SSP-BA; 2.098 – FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO – FEP; 2.003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.107 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES MEIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%; 2.129 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE; 2.130 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA; 2.007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 – MANUTENÇÃO D BLOBO MAC.MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.070 – BLOCO DE GESTÃO; 2.074 – PROGRAMA BOLSA FAMILIA – IGS; 2.120 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PISO BASICO FIXOPAIF/CRAS; 2.023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.124 – SERIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO – SCFV; 2.135 – PISO BÁSICO VARIÁVEL-PBVIII – CRAS VOLANTE; 2.015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.076 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE; 2.077 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO; 2.027 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.127 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LAZER; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 16000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES; 150010021002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE); 150010011001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EDUCAÇÃO); 15400000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS (30%); 15440000 RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF; 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 17200000 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

NATURAL DESTINADAS AO FEP – LEI 9.478/1997; 16600000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS; 16610000 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOES ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 58.552,51 (cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

ASSINATURA DO CONTRATO: 22/04/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 22/04/2024 à 31/12/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal.

CONTRATADA: POSTO DE GASOLINA CONDEUBA LTDA - EPP, CNPJ nº 42.087.874/0001-78 – Assina pela Contratada: LINDAURO BALEEIRO BORBOREMA, CPF nº 060.606.925-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº: 040/2024
Dispensa nº: 023/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de lubrificantes e derivados para manutenção dos veículos oficiais.

Silvan Baleeiro de Sousa, Prefeito Municipal de Condeúba/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 040/2024, Dispensa nº 023/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da POSTO DE GASOLINA CONDEUBA LTDA - EPP, CNPJ nº 42.087.874/0001-78, para fornecimento de lubrificantes e derivados para manutenção dos veículos oficiais, no valor global de R\$ 58.552,51 (cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos), até 31 de dezembro de 2024, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Condeúba – BA, 22 de abril de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO**

Processo Administrativo nº: 040/2024
Dispensa nº: 023/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de lubrificantes e derivados para manutenção dos veículos oficiais.

O Prefeito Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação da Procuradoria Jurídica. Em consequência fica a POSTO DE GASOLINA CONDEUBA LTDA - EPP, CNPJ nº 42.087.874/0001-78, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para fornecimento de lubrificantes e derivados para manutenção dos veículos oficiais, no valor global de R\$ 58.552,51 (cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

Condeúba – BA, 22 de abril de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 040/2024
Dispensa nº: 023/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de lubrificantes e derivados para manutenção dos veículos oficiais.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 040/2024, referente a dispensa de licitação nº 023/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que a empresa POSTO DE GASOLINA CONDEUBA LTDA - EPP, CNPJ nº 42.087.874/0001-78, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo preitado, para fornecimento de lubrificantes e derivados para manutenção dos veículos oficiais, pelo valor global de R\$ 58.552,51 (cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

Condeúba – BA, 22 de abril de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 040/2024
Dispensa nº: 023/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de lubrificantes e derivados para manutenção dos veículos oficiais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Condeúba – BA, CNPJ nº 13.694.138/0001-80;
Contratada: POSTO DE GASOLINA CONDEUBA LTDA - EPP, CNPJ nº 42.087.874/0001-78, empresa sediada na Praça Santo Antônio, nº 128, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de lubrificantes e derivados para manutenção dos veículos oficiais; Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global do Contrato: R\$ 58.552,51 (cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos); Forma de prestação dos serviços: indireta/diária/mensal; Prazo Contratual: até 31 de dezembro de 2024; Ato de Ratificação: 040/2024; Ato de Homologação: 040/2024; Condeúba - BA, 22 de abril de 2024; Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD****DECRETO Nº 5 DE 01 DE MARÇO DE 2024**

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CONDEUBA**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 1086 de 09 de agosto de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº de 30 de dezembro de 1899, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

3020180 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.013 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		
3.3.90.33.00 / 15000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	0,00	2.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	110.000,00	0,00
3.3.90.47.00 / 15000000 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	0,00	108.000,00
Total por Ação:	110.000,00	110.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	110.000,00	110.000,00

3050178 - SECRETARIA DE EDUCACAO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1.031 - CONSTRUCAO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS ESCOLARES		
4.4.90.51.00 / 15440000 - OBRAS E INSTALACOES	0,00	22.000,00
4.4.90.51.00 / 15710000 - OBRAS E INSTALACOES	22.000,00	0,00
Total por Ação:	22.000,00	22.000,00
2.019 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCACAO		
3.1.90.13.00 / 15400000 - OBRIGACOES PATRONAIS	0,00	20.000,00
3.1.90.13.00 / 15420000 - OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	2.000,00
3.3.90.30.00 / 15410000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	5.000,00
3.3.90.92.00 / 15001001 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	7.500,00	0,00
3.3.90.92.00 / 15690000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	500,00
Total por Ação:	27.500,00	27.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	49.500,00	49.500,00

3070177 - SECRETARIA DE SAUDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.069 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	30.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**

3.3.90.92.00 / 15001002 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	20.000,00	0,00
3.3.90.92.00 / 16000000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	20.000,00	0,00
Total por Ação:	40.000,00	40.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	40.000,00	40.000,00

3080183 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS E INFRA ESTRUTURA

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1.020 - CONSTRUCAO DE PRACAS		
4.4.90.51.00 / 17000000 - OBRAS E INSTALACOES	0,00	500,00
4.4.90.51.00 / 17010000 - OBRAS E INSTALACOES	500,00	0,00
Total por Ação:	500,00	500,00
2.064 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	8.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	8.000,00	0,00
Total por Ação:	8.000,00	8.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	8.500,00	8.500,00

3090176 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.023 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS		
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIARIAS CIVIL	1.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 17070000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	10.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00	0,00
3.3.90.91.00 / 15000000 - SENTENCAS JUDICIAIS	0,00	1.000,00
Total por Ação:	11.000,00	11.000,00
2.136 - GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
3.3.50.43.00 / 16600000 - Subvencoes Sociais	0,00	1.000,00
3.3.90.14.00 / 16610000 - DIARIAS CIVIL	2.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 16600000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	2.000,00
3.3.90.35.00 / 16610000 - SERVICOS DE CONSULTORIA	0,00	2.000,00
3.3.90.36.00 / 16610000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00	0,00
3.3.90.40.00 / 15000000 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	0,00	1.000,00
3.3.90.40.00 / 16600000 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	0,00	1.000,00
Total por Ação:	7.000,00	7.000,00
2.144 - GESTÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ		
3.3.90.36.00 / 16600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	30.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 16600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	48.000,00	48.000,00

3100184 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.027 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**

3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	0,00
Total por Ação:	10.000,00	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00	10.000,00
Total Geral:	266.000,00	266.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 1 de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CONDEUBA, Estado da Bahia, em 01 de março de 2024.



SILVAN BALEEIRO DE SOUSA
Prefeito Municipal
CPF: 915.578.285-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****DECRETO Nº 6 DE 01 DE MARÇO DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.123.500,00 (Um milhão e cento e vinte e três mil e quinhentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CONDEUBA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1103 de 20 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$1.123.500,00 (Um milhão e cento e vinte e três mil e quinhentos reais) a saber:

Dotações Suplementares**3020180 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO****2.013 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS**

3.3.90.92.00 / 15000000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	366.000,00
Total por Ação:	366.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	366.000,00

3050178 - SECRETARIA DE EDUCACAO**2.019 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCACAO**

3.3.90.36.00 / 15400000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	333.500,00
Total por Ação:	333.500,00

2.128 - MANUTENCAO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO	49.000,00
Total por Ação:	49.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	382.500,00

3070177 - SECRETARIA DE SAUDE**2.069 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA**

3.1.90.13.00 / 16000000 - OBRIGACOES PATRONAIS	90.000,00
Total por Ação:	90.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	90.000,00

3080183 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS E INFRA ESTRUTURA**1.020 - CONSTRUCAO DE PRACAS**

4.4.90.51.00 / 17010000 - OBRAS E INSTALACOES	255.000,00
Total por Ação:	255.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	255.000,00

3090176 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****2.120 - GESTÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA**

3.3.90.36.00 / 16600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00

Total Suplementado:	1.123.500,00
----------------------------	---------------------

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**3030181 - SECRETARIA DE FINANÇAS****2.094 - AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA INTERNA**

4.6.90.91.00 / 15000000 - SENTENCAS JUDICIAIS	90.000,00
Total por Ação:	90.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	90.000,00

3050178 - SECRETARIA DE EDUCACAO**1.029 - CONSTRUCAO DE CRECHE ESCOLAR INFANTIL**

4.4.90.51.00 / 15440000 - OBRAS E INSTALACOES	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00

2.018 - DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRACAO DO MAGISTERIO DA EDUCACAO

3.1.90.11.00 / 15411070 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	172.500,00
Total por Ação:	172.500,00

2.019 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCACAO

3.1.90.11.00 / 15440000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
3.3.90.36.00 / 15410000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	100.000,00
3.3.90.39.00 / 15410000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	106.000,00
Total por Ação:	210.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	412.500,00

3080183 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS E INFRA ESTRUTURA**2.071 - REMUNERACAO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS**

3.1.90.11.00 / 15000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	621.000,00
Total por Ação:	621.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	621.000,00

Total Anulado:	1.123.500,00
-----------------------	---------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 1 de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CONDEUBA, Estado da Bahia, em 01 de março de 2024.



SILVAN BALEEIRO DE SOUSA
Prefeito Municipal
CPF: 915.578.285-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Parecer nº 09/2023.

Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica/Estatuto do Magistério Público, do Município de Guajeru-Bahia.

Ementa: Análise do requerimento de certificado por Curso de Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional Conforme Seção VI – Subseção II (Das Vantagens - Parágrafo Único). Após análise dos documentos apresentados, a Comissão de Gestão do Plano de Carreira recomenda-se o deferimento.

PROFESSOR	DATA DE ENTREGA	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL CONFORME SEÇÃO VI – SUBSEÇÃO II (DAS VANTAGENS- PARÁGRAFO ÚNICO)
Adilaine Aparecida Dutra Silva	12/12/2023	Pós-Graduação em Educação Infantil – 830 horas.
Iane Aparecida Sepúlveda Silva	10/10/2023	Pós em Psicopedagogia Clínica e Institucional – 600 horas.
Juscélia Pires Cangussu Coutinho	10/10/2023	Pós em Psicopedagogia Clínica e Institucional – 600 horas.
Silvânia Ribeiro Lima Souza	18/08/2023	Pós em Alfabetização e Letramento – 700 horas.

É o parecer.

Guajeru Bahia, 12 de dezembro de 2023.

*Jureca Rosa Cangussu Ribeiro
Estelency Rocha Coutinho
Maria das Graças Fernandes
Rosimere Gonçalves Dias
Raniza Ribeiro de Andrade
Silvânia de Souza Brito Santos*

Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica - Artigo 29º Lei 043/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**Parecer nº 10/2023.**

Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica/Estatuto do Magistério Público, do Município de Guajeru-Bahia.

Ementa: Análise dos requerimentos de certificados por Curso de Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional. Após análise dos documentos apresentados, a Comissão de Gestão do Plano de Carreira recomenda-se o deferimento.

PROFESSOR	DATA DE ENTREGA	CURSO DE APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Antonio Aparecido Pereira Bento	05/09/2023	Grupo de Estudos e Aprendizagens do Ensino Infantil e Fundamental (Educação do Campo) – Reelaboração dos Referenciais Curriculares – 120 horas.
Célia Benta da Cruz	25/08/2023	Educação Especial e Inclusiva – 160 horas.
Marta Maria Marques Pereira	22/08/2023	Grupo de Estudos e Aprendizagens do Ensino Fundamental Anos Iniciais – Reelaboração dos Referenciais Curriculares – 120 horas.

É o parecer.

Guajeru Bahia, 12 de dezembro de 2023.

Rosimeire Gonçalves Dias
Maria das Graças Fernandes
Estelina Rocha Coutinho
Aurora Rosa Languesu Tabino
Vanuza Ribeiro de Andrade
Silvânia de Souza Brito Santos

Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica - Artigo 29º Lei 043/2020:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação		
ASSUNTO: POLITICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL Rede municipal de Ensino de Guajeru- Bahia		
RELATOR: Miguel José de Souza Filho		
PARECER: 02/2024	COLEGIADO: Pleno	APROVADO EM: 16/04/2024

HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação por força do ofício de nº. 10/2024, datado de 11 de março do mesmo ano, protocolou junto a secretaria executiva do Conselho Municipal de Educação a Proposta de Política de Educação em Tempo Integral, documento de amparo na Portaria nº. 1.495 de 02 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escolar em Tempo Integral; e também na lei nº. 14.640 de 31 de julho de 2023.

A Secretaria Executiva cumprindo os dispositivos regimentais do Conselho Municipal de Educação encaminhou a peça para a relatoria para que as cautelas de praxe fossem providenciadas, visto que a própria Portaria supramencionada em seu artigo 6º, parágrafo 1º, atribui a esta casa de consulta educacional competência para deliberar a cerca do pleito ora arguido pela a eminente Secretaria de Educação desta municipalidade.

Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 246 – Centro,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**FUNDAMENTAÇÃO**

A presente relatoria destaca a forma ampla, segura, detalhada e objetiva em que os dispositivos da proposta de política de educação em tempo integral foram discorridos, de fácil e notório objetivo, facilita aos atores contribuintes para a implementação da demanda um direcionamento bastante compreensivo de suas verdadeiras participações, dando a denotação pertinente para a terminologia da integralidade em espaço escolar, na mais real essência da ideia apresentada.

Reforço com base para a manutenção do voto deste relatório, ainda como merecedor de destaque; que os objetivos traçados para a presente proposta educacional foram baseados em mecanismos que levam ao entendimento que pairarão sobre a dinâmica da mudança e desenvolvimento para aquela quantidade específica de educandos. Garantir currículo escolar articulado com a BNCC; Fomentar a geração de conhecimento; ampliar o índice de desenvolvimento;; diminuir a evasão; proporcionar acesso à cultura; dizer e colocar a família como corresponsável desse processo; trabalhar potencialidades em conjunto com dificuldades individuais e coletivas, e principalmente colocando em tela uma visão mais acolhedora do espaço escolar; sem dúvida alguma robusta a proposta para um direcionamento mais eficaz de cunho social.

Em análise da fundamentação teórica da peça, remete ao princípio filosófico de Emmanuel Kant, que segue em in. Verbis: " O homem não é nada além daquilo que a educação faz dele". Com nesse ensinamento furto-me da necessidade de adentrar em convicções que não tenham a educação com pano de fundo para uma

Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 248 - Centro,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

sociedade mais fraterna, harmoniosa, feliz e desenvolvida. E esse desenvolvimento encontra porto seguro no aumento progressivo da jornada escolar. Mais tempo de escola, mais sucesso social. Artigo 34º; § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A peça ora relatada é extremamente detalhada no tocante da prerrogativa legal dos entes federados executores dos recursos financeiros, determinação dada pela Lei nº. 14.640/2023 em seu Artigo 7º e Portaria 1495/2023, trazendo luz aos princípios da probidade da aplicação do recurso público.

A proposta de Política de Educação em Tempo Integral apresentada pela Secretaria Municipal de Educação pleiteando o dispositivo da portaria nº. 1495/2023 em seu Artigo 6º; § 1º; tem em sua essência os mecanismos fundamentais para a implementação de ações públicas para o bom desenvolvimento da educação em tempo integral, tanto no campo da jurisprudência legal, quanto à eficácia das práticas pedagógicas abordadas e principalmente na necessidade de progredir na ampliação da jornada escolar para os educandos desta municipalidade.

Portanto **VOTO EXTREMAMENTE A FAVOR** com o acolhimento total da presente proposta.

É o PARECER.

Guajeru Bahia, Sala das Sessões 16 de abril de 2024.


MIGUEL JOSÉ DE SOUZA FILHO
Presidente Relator

Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 248 - Centro,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**Acolhimento do voto**

Picando Lautinho Guimarães
Maria Zuleide Oliveira Lopes Brito
Ugo Duarte de Brito
Márcia Ribeiro Rocha
Cláudia da Silva Carvalho
Antônio Carlos Vieira
Alessandra da S. Lautinho
Débora Ribeiro Oliveira Souza

Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 248 - Centro,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Programa Escola em Tempo Integral

01/03/2024

Secretaria Municipal de Educação
Guajeru/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL****1. APRESENTAÇÃO**

A Política Municipal de Educação Integral - PMEI - da Rede Municipal de Ensino de Guajeru/BA estar em conformidade com o que diz a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral e a Portaria do Ministério da Educação nº 1.495 de 2 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias. Além disso, visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência no estabelecimento de ensino e pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

Logo, a formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações. Dessa forma, a escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias a 35 horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

2. OBJETIVOS

- I. Ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;
- II. Garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do Currículo Oficial do Município de Guajeru, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;
- III. Intensificar as oportunidades de socialização na escola;
- IV. Fomentar a geração de conhecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

- V. Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;
- VI. Proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;
- VII. Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como, acompanhar a evolução nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- VIII. Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados de avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- IX. Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;
- X. Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania e autonomia;
- XI. Estabelecer rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturais da Política Municipal de Educação Integral.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Educação Integral institui uma nova visão às escolas como locais geradores de conhecimento, como ativos no processo de ensino/aprendizagem e como ferramentas de acesso à educação, de forma a dotar de organicidade o processo de ensino/aprendizagem em uma realidade de significados que possibilitem ao educando situações, experiências, instrumentos e conceitos à construção sócio cognitiva da aprendizagem.

A estruturação e a reestruturação de propostas didático-metodológicas educacionais no contraturno escolar, através das ações da educação integral, visam orientar todos os seus atores (estudantes, educadores, professores, pais e comunidade) acerca do valor social da educação, através da conscientização destes em relação à importância da formação do educando, enquanto ato e aprendizado social possibilitador de transformação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Essas transformações se alicerçam nas proposições de que a ampliação do tempo diário de escola responde às mudanças de concepção de educação escolar, isto é, no papel da escola na vida e na formação dos indivíduos, dada as novas condições da vida urbana e das famílias. A ampliação do tempo proporciona maior exposição dos educandos às práticas e rotinas escolares contextualizadas às realidades nas quais estes se inserem, como forma de se alcançar melhores resultados da ação escolar.

Em observância ao que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei 9.394/96, cujo texto, em seu art. 34, § 2º, aponta para o aumento progressivo da jornada escolar na direção do regime de tempo integral, a integralidade do processo ensino/aprendizagem torna-se palpável à proporção que adquira a competência de cooperar com o currículo da escola no atendimento às necessidades dos alunos, dos professores e dos demais elementos da comunidade escolar, estimulando e orientando a comunidade no desenvolvimento da capacidade de selecionar e avaliar, numa prática crítica-reflexiva de pensamento.

Ao escrever sobre Educação Integral alguns pontos necessitam ser discutidos para melhor entendimento. Educação não é algo preso às paredes de uma sala de aula, tampouco algo cativo a regras impostas, seja por necessidade ou coerção social (DURKHEIM, 1997), mas sim um elemento necessário ao desenvolvimento cultural do indivíduo. O ato educativo é comum ao ser humano (FREIRE, 2000) e, por sê-lo, torna-se tão presente na vida de todos.

O senhor que não sabe ler e escrever, por exemplo, que nasceu e viveu no mais distante local do interior do país, sem acesso a uma educação formal, ao interagir com o meio, à proporção que edifica seu próprio conhecimento pelo acúmulo de experiências e vivências (PIAGET, 2005), desenvolverá sua prática de aprendizagem. Se esse mesmo senhor socializar seu conhecimento com seus filhos e netos, mesmo sem nenhum texto, nenhuma frase, ou qualquer contribuição do vernáculo escrito, então se semeará uma prática educativa matizada pela maturação de conhecimento, conceitos e saberes alicerçados pela vivência.

A premissa do integral, que evoca aquilo que é completo, inteiro, total e acabado em si, ao ter seu sentido agregado à Educação, evoca uma ideia que não pode ser resumida ao trabalho realizado nos “bancos escolares” e não se finda ao término do período que compõe a educação básica, vai além, na busca de ampliação de tempos, espaços, sujeitos e situações de educação.

As atividades que serão realizadas na educação integral devem ser alicerçadas por oficinas que terão por principal intuito demonstrar a aplicabilidade na vida do educando do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

que se aprende em sala, não se tratando de reforços, e sim de uma forma específica de se construir conhecimento, dirimindo as distâncias entre escola e vida.

Para fins de operacionalização, faz-se necessário reforçar a ideia de que a educação integral não visa à institucionalização do chamado “mais do mesmo” (PAPERT, 2008), no qual o educando ao invés de ter 2 aulas/dia de português, por exemplo, teria 4 aulas/dia com os mesmos conteúdos e metodologias, mas uma iniciativa que tem por norte fomentar novas propostas educacionais que possibilitem ao educando construir conhecimentos em situações reais de prática e educação, seguindo preceitos metodológicos sócio interacionistas. Cavaliere, acerca da operacionalização do tempo na educação integral, afirma:

Em alguns casos, pode ocorrer um efeito paradoxal causado pela ampliação do tempo. Na experiência dos CIEPs da cidade do Rio de Janeiro, por exemplo, houve casos em que a jornada integral, empobrecida em sua rotina devido à falta de atividades diversificadas, gerou o efeito contrário ao esperado. Nos CIEPs de 5ª a 8ª série, a ocupação pouco interessante do horário integral levou à criação de um conceito negativo sobre essas escolas e ao seu consequente esvaziamento (CAVALIERE, 2007).

Porquanto, ressalte-se: não é apenas estabelecer maior quantidade de tempo, mas tornar real práticas escolares qualitativamente diferentes e integralizadas que proporcionem aos educandos o reconhecimento de si e de seu universo.

O papel da escola deve ser repensado como estação de conhecimento, pautada por habilitações que incluam conhecimentos subjetivo-interativos, cognitivos e éticos, educacionais e culturais. Seguindo as veredas traçadas por Papert (2008), para que a educação integral possa ser, de fato, integrada, faz-se necessário que se desvencilhe do paradigma fabril (e sua interferência na cultura escolar) e que se desenvolva o aprender em que a criança é um ser ativo que compara, exclui, ordena, categoriza, classifica, em uma ação interiorizada ou formulando suas hipóteses, numa dinâmica educacional que rompa com o paradigma da mera divulgação de conteúdos em prol de uma prática de vivência.

Sendo assim, a sala de aula, além de ser um espaço acolhedor e seguro que propicie aos educandos a sensação de bem-estar, deve ser pensada didaticamente a fim de se instrumentalizar organicamente situações de aprendizagem e desenvolvimento, que capacitem aos educandos compreender e expressar o mundo utilizando as diferentes linguagens (verbal, matemática, artística, corporal etc.), à proporção que se reconheça o processo de ensino/aprendizagem como uma realidade multidimensional tanto cognitiva quanto afetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Práticas de vivência de aprendizagem desenvolvidas em ambientes e situações educacionais, em realidades mediadoras, que estimulem o pensamento e a expressão de ideias é o objetivo pretendido pela educação integral, a fim de que o estudante possa ver-se estimulado e curioso para solucionar problemas e os resolver de maneira independente, procurando e selecionando informações.

No atendimento à necessidade de práticas didático-pedagógicas nas quais se contextualizam saberes, conhecimentos e vivências, a educação integral torna-se responsável pela construção efetiva de realidades multidisciplinares de educação, mediante a compreensão de que a escola se concretiza na instrumentalização de ferramentas que permitam aos educandos compreender que a capacidade de obter informação e gerar conhecimento são os alicerces do processo de aprendizagem e de formação do indivíduo.

4. Planejamento da distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, considerando o art. 3º da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

A Escola de Tempo Integral será implantada de forma gradual nas escolas da rede Municipal conforme meta 6 do Plano Municipal de Educação (Lei nº 40 de 16 de junho de 2014), até atingir 50% das unidades escolares.

Como as crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade socioeconômica terão prioridades na matrícula em tempo integral, declaramos a matrícula de 43 alunos que estudam do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) na Escola Municipal Raul Nunes do Santos, localizada no Povoado de Cancela, zona rural do município.

5. Planejamento financeiro do uso do recurso de que trata o art. 7º da Lei nº 14.640, de 2023.

Com a adesão do Programa Escola em Tempo Integral e pactuação de 43 matrículas, o município de Guajeru receberá os seguintes recursos:

Custeio: R\$: 262.110,84

Capital: R\$: 29.123,43

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, os recursos transferidos pelo FNDE para apoio ao Programa Escola em Tempo Integral devem ser utilizados pelos entes executores exclusivamente em despesas para a manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 70 da Lei nº. 9.394/1996:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação = Contratação de oficinheiro para as turmas de 1º ao 3º ano das atividades suplementares: Matemática, Linguagens, Educação alimentar e nutricional, Brinquedos, Recreação, Leitura e Artesanato e formação continuada para os profissionais de educação vinculados ao Programa Escola em Tempo Integral.

II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino: Aquisição de mobiliário para a cozinha escolar, salas de aulas e manutenção das instalações físicas e hidráulicas dos banheiros, bem como reforma e/ou ampliação da biblioteca, sala de aula e pátio.

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino: Manutenção de impressoras e aquisição de material gráfico e de informática.

IV – aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar: Pagamento de combustível dos ônibus escolares e rotas das empresas vencedoras da licitação, aquisição de material de expediente e papelaria para o desenvolvimento das atividades de leitura, linguagens e matemática e material escolar de uso de estudantes.

VI – realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação: Realização da feira livre pedagógica, concurso de desenho e ilustração e a realização da Primavera Literária.

6. Diagnóstico da escola onde ocorrerá a expansão da matrícula

A Escola Municipal Raul Nunes dos Santos tem como meta oferecer um ensino de qualidade aos educados dessa instituição de ensino, proporcionando e assegurando experiências educativas e sociais diversificadas, tendo como principal objetivo a formação de cidadãos competentes, críticos, em um mundo em constantes transformações.

Desta forma, esta instituição assume a educação como um processo de ensino aprendizagem, inserido no mundo de formação de convicções, afetos, motivações, significados e valores. Partindo de uma reflexão coletiva da equipe a respeito do contexto, limites, recursos e realidade própria, a unidade escolar busca ocupar o seu espaço de autonomia para realizar o seu trabalho educativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

A Escola Municipal Raul Nunes dos Santos está localizada no Povoado de Cancela, zona rural do município e atende crianças e adolescentes da Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental (anos finais). Os alunos, na grande maioria, são oriundos de famílias carentes e sobrevivem com a renda do Programa Bolsa Família.

Em relação a infraestrutura física, a escola precisa de melhorias e adequações para atender os estudantes do tempo integral com maior qualidade nas atividades pedagógicas, de recreação, esportiva e no horário do lanche e almoço. É importante destacar que a comunidade escolar conhece a logística do programa em voga porque o mencionado estabelecimento de ensino já trabalhou, por 2 anos, com o Programa Mais Educação que ofertava atividades complementares no contraturno.

- 7. Plano estratégico para melhorias dos espaços e da infraestrutura para escolas com ampliação de jornada em tempo integral:** A Escola Municipal Raul Nunes dos Santos precisa de melhorias no piso e rampa de acessibilidade do pátio, adequações nos banheiros dos alunos e funcionários, nas instalações hidráulicas da cozinha, na estrutura física da sala de aula, na construção de um mini pátio coberto para aprimorar as condições dos espaços para servir o almoço para os 43 alunos da Escola em Tempo Integral.

- 8. Orientações curriculares elaboradas ou revisadas sobre a oferta de tempo integral na perspectiva da educação integral:**

A Escola Municipal Raul Nunes dos Santos com oferta de Educação Integral em Tempo Integral deve privilegiar o aproveitamento qualitativo do tempo educativo, na perspectiva de que o horário estendido represente uma ampliação de oportunidades e situações capazes de promover aprendizagens significativas.

Nas especificidades do currículo da Educação Integral (turno complementar), a integração entre as disciplinas da BNCC com as disciplinas e os componentes curriculares da Parte Diversificada/Flexível da Matriz Curricular da ETI (Escola tempo integral), ou entre as disciplinas da BNCC com as propostas pedagógicas das atividades dos programas de ampliação de jornada, necessitam de especial atenção, pois a concepção de educação integral incorpora, mas não se restringe a apenas ampliação de jornada escolar. Ela busca associar o processo educacional a uma concepção de conhecimento e de formação humana que garanta o acesso e a permanência do estudante na escola com qualidade e mais oportunidades de aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Nessa perspectiva, o currículo não se reduz à seleção de conteúdos a serem socializados, mas a como a construção e seleção de conhecimentos e práticas produzidas historicamente se organizam e se relacionam na estrutura escolar

9. Orientação à escola para revisão e atualização de projeto pedagógico;

A Educação em Tempo Integral em Turno Único é, ao mesmo tempo, integrada e integradora. Integrada porque requer intencionalidade educativa planejada, sistematizada e articulada com o Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino e integradora porque sua proposta é construída no coletivo, na busca constante da superação das dificuldades enfrentadas e na ampliação das condições de aprendizagem.

Nesse sentido, ao falarmos sobre o Projeto Político Pedagógico, estamos ressaltando a importância de que este se constitua em um documento que apresente, de forma consistente, as bases conceituais e princípios epistemológicos de organização do trabalho pedagógico do estabelecimento de ensino.

Nesse sentido, o processo de construção do projeto político-pedagógico da escola de tempo integral deve possibilitar o enfrentamento e a reflexão acerca das questões referentes à não aprendizagem, aos altos índices de reprovação e da não permanência dos meninos e meninas na escola, exigindo a “compreensão em profundidade dos problemas postos pela prática pedagógica, visando romper com a separação entre concepção e execução, entre o pensar e o fazer, entre teoria e prática” (VEIGA, 2005, p. 18), entre turno e contraturno e principalmente entre as disciplinas da Base Nacional Comum e da parte diversificada da Proposta Pedagógica Curricular da escola.

Partindo desse pressuposto, a implantação da Educação em Tempo Integral em Turno Único na Escola Municipal Raul Nunes dos Santos imputa ao estabelecimento de ensino a construção de um Projeto Político Pedagógico e uma Proposta Pedagógica Curricular pensada coletivamente, integrando nesse processo, equipe pedagógica, famílias e comunidade que devem discutir amplamente, a partir da realidade da escola, sobre os critérios, a concepção e os objetivos que irão nortear a organização do trabalho pedagógico da escola em tempo integral, devendo ser repensado constantemente, a fim de redirecionar todas as ações da escola, bem como, construir a identidade da instituição de ensino.

Nesse sentido, diferentemente da organização curricular desenvolvida em turno mínimo, a organização curricular para a Educação em Tempo Integral em Turno Único requer intencionalidade educativa a ser desenvolvida integralmente durante todo o tempo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

permanência na escola, não sendo facultativo aos alunos, a frequência em apenas um dos turnos.

Como pressuposto para sua implantação, entende-se que a organização curricular para oferta de Educação em Tempo Integral em Turno Único exige como condição, para integração dos conhecimentos, uma Proposta Pedagógica Curricular que contemple todos os desdobramentos decorrentes desse regime.

10. Organização e alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral:

A Escola em Tempo Integral terá apoio dos seguintes setores e equipe de profissionais:

- I - equipe da Secretaria Municipal de Educação;
- II - equipe Técnica nomeada por meio de Portaria;
- III - equipe Diretiva e Coordenação Pedagógica;
- IV - profissionais das áreas de conhecimento específico ou Pedagogo;
- V - atendimento Educacional Especializado – AEE (salas multifuncionais).

11. Gestão dos insumos como alimentação escolar e materiais pedagógicos.

Para o desenvolvimento das atividades de alimentação escolar, a escola irá organizar o espaço como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos. Serão ofertadas no mínimo três refeições diárias, baseado em cardápio elaborado pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

Em relação aos materiais pedagógicos haverá a aquisição em conformidade com as necessidades do planejamento pedagógico dos professores e oficinairos e para uso do aluno, tais como: caderno, lápis, caneta, borracha, folha sulfite, brinquedos esportivos e de recreação e acervo literário infantil.

12. Indicação de equipe técnica responsável pelo Programa;

A equipe técnica responsável pelo programa será composta pela Secretária Municipal de Educação, Diretora da unidade escolar, coordenadoras pedagógicas da Secretaria e da Escola Municipal Raul Nunes dos Santos.

Fátima Viana de Souza – Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Lucimar dos Santos Pereira Soares – Diretora da Escola Municipal Raul Nunes dos Santos
Selma Azeredo Rocha – Coordenadora Pedagógica
Joelma Viana de Souza – Coordenadora Pedagógica
Evânia Rocha Ribeiro – Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Raul Nunes dos Santos.

13. Comunicação com as famílias e a comunidade escolar acerca da oferta de tempo integral:

A comunicação é um dos principais pilares que sustentam uma efetiva parceria entre famílias e escolas e deve se adaptar a características como idade, série, nível social, cultural e educacional dos estudantes e suas famílias. Quando as crianças ainda frequentam a educação infantil ou os anos iniciais do ensino fundamental, por exemplo, a comunicação é mais estreita, com contatos praticamente diários entre pais e professores.

Como os estudantes que participarão do Programa Escola em Tempo Integral estão matriculados no 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental (Anos Iniciais), o diálogo e parceria com os pais/responsáveis devem ser fortalecidos e aprimorados no decorrer do ano letivo e os mesmos precisam conhecer todas as etapas do programa para que as ações tenham êxito.

14. Acompanhamento e avaliação da expansão das matrículas de tempo integral com estabelecimento de metas, indicadores e instrumentos de avaliação:

O processo de acompanhamento e avaliação da expansão das matrículas de tempo integral requer a construção de indicadores, bem como a definição de mecanismos e a organização de reuniões periódicas para monitorá-los, já que são aspectos que precisam ser observados para que se possa identificar se o processo está acontecendo a contento e se os resultados estão sendo atingidos.

Por exemplo, se o planejamento inicial prevê a inserção de 43 alunos no Programa Escola em Tempo Integral, é preciso monitorar a qualidade das atividades complementares, a aceitação dos alunos e pais e a melhoria dos espaços físicos da unidade de ensino que colabore para a inserção de mais estudantes no Programa, inclusive identificando se as atividades previstas para resolver o problema estão sendo executadas de forma satisfatória e gerando os impactos desejados.

Dessa forma, a Escola Municipal Raul Nunes dos Santos precisa definir indicadores, mecanismos e processos de acompanhamento e avaliação que façam sentido para o seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

contexto e possam ser realizados com o tempo e a competência de que dispõem. Além disso, é relevante destacar que os processos de monitoramento e avaliação não precisam ser áridos ou burocráticos. O importante é que contribuam para corrigir rotas, otimizar recursos, planejar novas ações e redimensionar metas.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ampliar tempos e espaços de aprendizagem através da educação integral promove a equidade ao reconhecer o direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condição fundamental para o enfrentamento das desigualdades educacionais.

As práticas pedagógicas, desse modo, são repensadas de forma a responder às reais necessidades de aprendizagem do educando, obedecendo e se adequando às regras instituídas para tal fim. A produção de competências, em essência, não se refere apenas à apreensão de determinados conteúdos, mas à tessitura dialógica destes como bens simbólicos em vivências reais de aprendizagem.

Os bens simbólicos, incorporados durante o processo de ensino/aprendizagem, adquirem seu caráter valorativo por preparar o indivíduo à pluralidade de vivências e atuações na multiplicidade de campos com os quais se relacionará. Se o sujeito, como ente sócio e historicamente constituído, vê-se imerso em realidades significativas de mentalidade, então a forma como este tratará/investirá os bens simbólicos (como marcas de sua construção, de seu desenvolvimento e de suas ações e reações – consciente e/ou inconscientes) matizará seu aprendizado.

O processo dialógico de aprendizagem desenvolvido através da educação integral durante a maturação de conhecimentos e saberes, que se realiza através de contexto social imerso em ideologias pré-estabelecidas pelo meio na qual se insere o sujeito, torna-se real à medida que se revivifica tradições e modernidades no ato discursivo que caracteriza esse processo de ensino/aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**16. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Lei 9394/96 – **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica**. Brasília: Senado Federal, 2012.

DURKHEIM, Emílio. **As regras do método sociológico**. São Paulo, Ed. Martin Claret, 1997.

CAVALIERE, Ana Maria. **Tempo de escola e qualidade na educação pública**. In.: Educação e Sociedade. Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 1015-1035, out. 2007.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2000.

PAPERT, Seymour. **A máquina das crianças: repensando a escola na era da informática**. Porto Alegre: Artes Médicas, 2009.

PIAGET, JEAN. **Seis estudos de psicologia**. Tradução: Maria Alice Magalhães D'Amorim e Paulo Sérgio Lima Silva. 24 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.



Fatima Viana de Souza
Secretaria Municipal de Educação
Decreto 05/2021
Guajeru/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**ERRATA:**

Fica alterado o Decreto nº 20, de 12/04/2024, publicado em 12/04/2024, Edição 050-2024 - Página 110, no Diário Oficial do Município.

O Art. 6º do referido decreto passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.”

Segue o Decreto 020/2024, para republicação.

Guajeru, 22 de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru-Bahia, 12 de abril de 2024.



JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**DECRETO Nº 20, DE 12 DE ABRIL DE 2024.**

“Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Guajeru, afetadas pela ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, conforme PORTARIA MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.”

O Senhor **JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO**, Prefeito do Município de Guajeru, localizado no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I - A intensidade com que a estiagem se caracterizou por toda zona rural do Município, especial após o período chuvoso de 2024;

II - A falta d'água de boa qualidade para consumo humano, para os animais e para as culturas agrícolas em geral, bem como a falta de alimentos em consequência desse quadro de estiagem;

III - A perda das lavouras de milho, feijão, mandioca, com consideráveis prejuízos econômicos, principalmente a agricultura familiar, bem como em relação a pecuária;

IV - A precariedade da Prefeitura em dispor de recursos financeiros para prestar

V – Que, as chuvas que caíram nos últimos seis meses foram insignificantes e insuficientes para o preenchimento dos reservatórios já está comprometido devido à falta de chuvas e ainda que as reservas existentes são inservíveis para consumo humano devido ao estado da água reservada;

VI – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município de GUAJERU-BAHIA, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - 1.4.1.1.0, conforme PORTARIA MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

§1º - Fica classificado como Nível II a intensidade do desastre que assola o Município de Guajeru, conforme definição constante do inciso II, do art. 5º da Portaria nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§2º - Desastres do Nível II ou de média intensidade são aqueles em que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos e que a situação de normalidade precisa se restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e contemplados com o aporte de recursos dos demais entes federativos.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

Art. 6º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru-Bahia, 12 de abril de 2024.



JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2024, DE 22 DE ABRIL DE 2024

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO
DO ENCARREGADO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS EM POVOADOS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ,
ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais e constitucionais
contidas no art. 75, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de
Ibiassucê,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, o Senhor **Manoel Messias
Oliveira Rocha** para o cargo Comissionado de **Encarregado de Serviços Públicos
em Povoados**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIASSUCÊ, em 22 de abril de 2024.

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2024, DE 22 DE ABRIL DE 2024

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO
DO ENCARREGADO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS EM POVOADOS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ,
ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais e constitucionais
contidas no art. 75, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de
Ibiassucê,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, o Senhor **José Caitano dos Santos**
para o cargo Comissionado de **Encarregado de Serviços Públicos em Povoados**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIASSUCÊ, em 22 de abril de 2024.

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2024, DE 22 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais contidas no art. 75, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Ibiassucê,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, o Senhor **Érico Marques Silva Viana** para o cargo Comissionado de **Secretário de Infraestrutura, serviços públicos e desenvolvimento econômico** do Município de Ibiassucê - BA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIASSUCÊ, em 22 de abril de 2024.

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2024, DE 22 DE ABRIL DE 2024

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO
DE CONSULTOR JURÍDICO PARA
ASSUNTOS ADMINISTRATIVO E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ,
ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais e constitucionais
contidas no art. 75, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de
Ibiassucê,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, o Senhor **Tácio Prado Rebouças Prates** para o cargo Comissionado de **Consultor Jurídico para assuntos administrativos** do Município de Ibiassucê - BA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIASSUCÊ, em 22 de abril de 2024.

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2024, DE 22 DE ABRIL DE 2024

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
ENCARREGADO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS EM POVOADOS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ,
ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais e constitucionais
contidas no art. 75, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de
Ibiassucê,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, o Senhor **Jaime das Neves de Brito**
para o cargo Comissionado de **Encarregado de Serviços Públicos em Povoados**
do Município de Ibiassucê - BA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIASSUCÊ, em 22 de abril de 2024.

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DO CONTRATO N° 003/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ E DO OUTRO A EMPRESA: RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, INSCRITA NO CNPJ: 18.360.292/0001-39, COMO CONTRATADA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ** – Estado da Bahia, com sede à Praça Oliveira Brito, n° 100 – Centro - nesta cidade, inscrita no CNPJ sob N°. 13.676.986/0001-66, neste ato representada pelo Prefeito Sr. Emanuel Fernando Alves Cardoso, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n° RG 0758965400 e do CPF 948.327.815-53; aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa **RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ: 18.360.292/0001-39, sediada na Praça Miguel Fernandes, 71- 1° andar, Centro, Caculé-BA, CEP 46.300-000, este ato representada Pelo Sr. Pedro Novais Ribeiro, titular do RG n° 09.645.885-28, SSP/BA e inscrito no CPF sob o n°. 041.662.745-54, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão Contratual**, em conformidade com a “CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO” do Contrato de prestação de serviços n° **003/2022**, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do contrato 003/2022 para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na elaboração de pareceres administrativos, consultas técnicas, contenciosos cíveis, administrativos e tributários, representação judicial perante tribunais de contas da União, do Estado e dos municípios, poder judiciário estadual e federal, bem como demais órgãos do poder público federal, estadual e municipal, além de assessoria no que toca a contratos administrativos e recursos humanos, que revelem complexidade jurídica.

O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir do dia 01 de maio de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé/BA para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ibiassucê, 22 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ

CNPJ/MF n° 13.676.986/0001-66

Emanuel Fernando Alves Cardoso

CONTRATANTE

RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 18.360.292/0001-39

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**TERMO DE RESCISÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2024**

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL SRP	Número 030/2023
--	----------------------------------

OBJETO DA ATA: Registro de preços visando a futura contratação de serviços de hospedagem na Sede do Município de Ibicoara, para atender as demandas das secretarias.

Por este termo de rescisão à **Ata de Registro de Preços**, o **MUNICÍPIO DE IBICOARA**, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, RESOLVE RESCINDIR, de forma UNILATERAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2024, da empresa **SANDRA & VITÓRIA HOTEL LTDA ME – HOTEL RAI0 DE SOL**, inscrita no CNPJ: 23.311.298/0001-56, com endereço comercial na Travessa Nathan Aguiar, nº 32 – Centro - Ibicoara - Bahia, proveniente do Pregão Presencial SRP nº 030/2023, sob a regência das Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a rescisão unilateral da referida Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1. Este Termo tem por objeto a rescisão UNILATERAL do instrumento, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme Cláusulas Nona e Décima da Ata de Registro de Preços.

2.2. Conforme consta na referida ata em suas Cláusulas Nona *ipsis litteris*:

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93.

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I pelo **MUNICÍPIO**, quando:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II **pele FORNECEDOR**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

10.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

11. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Barra da Estiva/Bahia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados desta rescisão, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Ibicoara/Bahia, 22 de abril de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**DISTRATO ADMINISTRATIVO - REF. CONTRATO Nº 048/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2023**

DISTRATANTE: MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia.

DISTRATADA: SANDRA & VITÓRIA HOTEL LTDA ME – HOTEL RAI0 DE SOL, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 23.311.298/0001-56, com endereço comercial na Travessa Nathan Aguiar, nº 32 – Centro - Ibicoara - Bahia.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O Município de Ibicoara resolve registrar, com fundamento no Art. 79, inciso I da Lei 8.666/93, em comum acordo com o inciso XII, do art. 78 da mesma Lei, a rescisão de forma UNILATERAL do Contrato Administrativo de nº 048/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de hospedagem na Sede do Município de Ibicoara, para atender as demandas das secretarias.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. Ficam dissolvidos quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de locação firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.

Cláusula 4ª. Dá-se total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e do **DISTRATADO**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, fica eleito o foro da comarca de Barra da Estiva.

Ibicoara - Ba, 22 de abril de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
DISTRATANTE

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2024PE**

A Prefeitura Municipal de Jacaraci, estado da Bahia, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico. Tipo menor preço por item. DO OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Implementos Agrícolas para o Município de Jacaraci, conforme edital e anexos. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 22/04/2024. DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 03/05/2024 às 08h00min. INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: no dia 03/05/2024 a partir das 08h30min. O Edital e seus anexos estarão à disposição no endereço eletrônico www.bnc.org.br, [http:// www.jacaraci.ba.gov.br](http://www.jacaraci.ba.gov.br), email: pmjacaraci@hotmail.com e (77) 34662151. Em 19/04/2024. Claudio Hermes de Souza - Secretário Mun. de Agricultura e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA****PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024**

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, inscrita sob CNPJ/MF sob n.º 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais PR, na Rua Castro, 29 Cruzeiro, CEP 83010-080, vem por meio de seu representante infra-assinado, com fulcro no artigo 41 da Lei 8.666/1993, artigo 18 do Decreto 5.450/2015 e artigo 24 da Lei 10.024/19, vem a respeito da presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** supra mencionado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. DA ADMISSIBILIDADE

Segundo o Artigo 41 da Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993 prevê em seu § 1º o prazo legal e os legitimados para interposição da impugnação ao edital:

*Artigo 41, § 1º: **Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei**, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 três dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

Com base no Artigo 24, do Decreto Lei 10.024/19, que regulamenta o pregão eletrônico, informa que:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Logo, a impugnante não só é parte legítima para o ato, como também o pratica tempestivamente. Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

II. DA MOTIVAÇÃO IMPUGNATÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

Foi dado a devida publicação ao PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024, cujo objeto “Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos médicos - hospitalares para o Hospital Municipal e Unidades de Saúde da Família do município de Jacaraci, conforme edital e anexos”.

Passamos a informar que esta impugnação tem a finalidade de ampliar a disputa dentro do certame, cujo a fundamentação balizar a compra pública no Princípio da Eficiência, sem ferir os Princípios da Isonomia e da Razoabilidade, aos quais serão mantidas, se houver a devida abertura de melhorias no item, uma vez que não diminuirá a qualidade do produto a ser adquirido muito menos restringir a competitividade entre os participantes, além de garantir a segurança na compra deste equipamento, além de retirar lacunas acerca de informações, e atualização das documentações necessárias para tal certame.

III. DA RESPONSABILIDADE DO AGENTE PÚBLICO

A Lei de Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429/02, tem um conceito abrangente de agente público e define como autores dos atos de improbidade o agente público e terceiros, a saber:

Art. 2º Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta (BRASIL, 2002).

A improbidade administrativa instituída no ordenamento jurídico por intermédio da Lei nº 8.429/92, orientando a conduta do Estado, como figura democrática de Direito perante a sociedade no que diz respeito as atitudes para as prestações estatais. Função do Estado, mediante ações de seus agentes públicos, é **velar pelo bom funcionamento da Administração Pública**, seja na forma direta ou indireta, pois desconsiderando a personalidade física, o agente público estaria representando o Estado, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Independente de acordos ou termo de compromisso firmada entre entidades como Ministério da Saúde, em âmbitos superiores, é **dever do agente público extrair as melhores condições para adequar-se as realidades de compras do ente requerido**, em sua plena satisfação, não perfaz quanto lhe é conferido especificações e exigências pré definidas, cabendo a administração pública interessada, verificar, analisar e disponibilizar o descritivo técnico anterior à aprovação, precavendo que eventuais empresas frustrem a contratação futura por não serem tecnicamente aptas a execução do ofertado.

O descritivo previsto no plano de trabalho do Ministério da Saúde ou órgão competente não afasta a responsabilidade do agente administrativo em analisar a necessidade do requerente **com relação ao descritivo do termo de referência**, devendo acolher tempestivamente impugnações e esclarecimentos, analisando os pontos abordados e se houver descritivo técnico além de sua competência, repassar ao interessado os argumentos citados, provendo parecer técnico para assim informar aos proponentes de sua decisão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**IV. ITENS A SEREM REVISADOS****1. RETIRADA DA AQUISIÇÃO POR LOTE**

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para aquisição de material permanente para a secretaria municipal da saúde – com itens exclusivos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais – me/epp/mei e itens para ampla participação.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital está dividido em LOTES E ITENS, entretanto, a opção LOTE, restringe a competitividade entre os participantes, principalmente em microempresas e empresas de pequeno porte, com a possibilidade de não atender todos os itens do lote, sabendo que, se há interesse em cotar um item no mesmo lote, é necessário cotar todos os itens e nem todas as empresas licitantes possuem condições e aptidão para cotar todos os itens de um mesmo lote, afinal, ainda que os produtos possuam o mesmo gênero, podem ser produzidos e comercializados de forma diversa e ter fabricantes específicos para cada produto, oportuna a divisão em itens distintos, ampliando a competitividade e obtendo o menor preço possível. Daí porque o tipo Menor Preço Por ITEM permite o MAIOR NÚMERO DE PARTICIPANTES na licitação, ampliando a disputa sem, com isso, comprometer o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Sobre a importância da definição do objeto, anota Hely Lopes Meirelles, in verbis:

"O essencial é a definição preliminar do que a administração pretende realizar, dentro das normas técnicas e adequadas, de modo a possibilitar sua perfeita compreensão e quantificação das propostas para a contratação almejada."

Neste particular, percebe-se que todos os itens foram enquadrados de modo a formar grupos compatíveis. Tanto é, que, na prática, e pelo nosso conhecimento, estes itens se agrupam e se organizam por segmento nos mais diversos mercados e fabricantes nos quais os comercializam, posto as características de utilização.

No mais, observa prejuízo no agrupamento, no modo como se encontra, razão pela qual, é plausível que este precise se alocar de forma unitária, favorecendo a ampla participação de Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, havendo oportunidade para empresas qualificadas em seus específicos, mantendo o Princípio da Razoabilidade.

Tal posicionamento se corrobora até mesmo pelo simples fato de que, por norma, nem sempre quem vende produto "a", comercializa produto "b", somente por possuir compatibilidades entre si, entretanto, se o mesmo não possui estoque ou não fornece tal produto, nesse caso, deixa de participar da oportunidade de oferecer, até mesmo, um equipamento de qualidade superior a aquele que concorre no agrupamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

dos itens. Por isso, de modo a evitar a restrição da ampla participação de interessados, a distribuição ocorra de forma unitária.

Ademais, dificilmente haverá uma única empresa que forneça todos os equipamentos englobados no mesmo lote, vez que maioria das empresas não conseguirá atender ao lote em sua integralidade, sendo mais viável tanto aos licitantes, quanto a Administração, realizar o desmembramento do lote, possibilitando o julgamento por objetos compatíveis, garantindo a ampla concorrência e assegurando a real efetividade do certame licitatório, atendendo assim o Princípio da Eficiência, vez que com a respectiva alteração se evitará pregão deserto ou fracassado, além de garantir a economicidade, impedindo prejuízos à Administração Pública.

Ainda, manter o edital da maneira como está, seria afrontar o princípio da legalidade, uma vez que a lei garante a participação de qualquer interessado nos certames, ou seja, desde que seja capacitado para prestar o objeto do edital e possua ramo compatível, possibilitando a participação sem restrições, assegurando assim o princípio da ampla competitividade, a lei impõe à Administração o dever de, caso necessário, dispor de vários itens ou lotes separadamente, para que essas participações sejam possíveis, servindo, inclusive, como forma de proteção à Administração Pública, conforme estabelece o artigo 23, §1º, da lei 8666/93, abaixo:

“Art. 23 [...] §1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”

Sobre o assunto, ensina o Renomado Doutrinador Marçal Justen Filho:

“Nos termos do princípio geral considerado no art. 23, §1º, aplica-se a regra da preferência pelo fracionamento da contratação, quando isso for possível e representar vantagem para a administração. O fracionamento visa ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que o menor porte das aquisições ampliaria o universo da disputa.”

No mesmo sentido é o posicionamento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

“O §1º do art. 23 da Lei nº 8666/93 estabelece a possibilidade de a Administração fracionar o objeto em lotes ou parcelas desde que haja viabilidade técnica econômica. Nos termos do §2º, o fracionamento da contratação produz a necessidade de realização de diversas licitações. O fundamento do parcelamento é, em última instância, a ampliação da

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

competitividade, que só será concretizada pela abertura de diferentes licitações. Destarte, justificação a exigência legal de que se realize licitação distinta para cada lote do serviço total almejado.” (Acórdão nº 2393/2006, Plenário, rel. Min. Bnejamin Zymler)

Sendo assim, mais do que comprovada a imprescindibilidade do desmembramento do lote, portanto, a retificação deste ato convocatório para que passe a dispor dos equipamentos de forma separada dos demais itens que compõe referido lote, devido a impertinência entre eles, permitindo assim a ampla concorrência, sendo mais vantajoso inclusive para esta Administração.

O agrupamento de itens não significa economia de escala, muito menos a eficiência na fiscalização pois para isto é requerida a análise item por item de qualquer forma, principalmente por serem equipamentos médico hospitalar, onde possuem várias particularidades e detalhes cruciais para a aquisição, como já nos informa Marçal Justem Filho:

Para piorar as coisas, tem-se difundido a tese de que o pregão pode ser utilizado para a aquisição de qualquer objeto. Bastaria existir um “mercado competitivo”, que propiciasse ofertas reduzidas. O resultado prático é desastroso.

E o pior é que as mesmas pessoas que defendem o uso do pregão se revoltam contra a ausência de qualidade das prestações executadas. Tal como se as duas questões não fossem faces indissociáveis do mesmo fenômeno.

Certamente, o pregão é uma solução útil e valiosa, quando presentes os pressupostos para o seu uso. Mais ainda, pode ser utilizado somente quando presentes algumas cautelas. [...]

A primeira consiste em conjugar a atividade de aquisição do produto e de sua utilização. Ou seja, a autoridade competente para realizar o pregão deve ser a mesma encarregada de fruir do objeto adquirido. O pregoeiro “especializado” é um sujeito que compra os produtos que não vai utilizar e cuja preocupação fundamental é obter o preço mais reduzido possível. Isso potencializa o risco de comprar produtos imprestáveis simplesmente porque o preço é reduzido.

A segunda é reconhecer que a finalidade da licitação não é simplesmente obter um preço reduzido. É contratar o objeto de qualidade mínima adequada pelo preço mais reduzido.

A terceira é promover a efetiva avaliação da qualidade da prestação recebida em todos os contratos. Cada agente administrativo deve ser convocado a fornecer a sua opinião sobre os objetos e serviços executados por um particular que tenha sido contratado. Isso não significa, como é evidente, inabilitar o licitante simplesmente porque alguém não ficou satisfeito com a prestação executada. Mas esse gigantesco banco de informações deve ser utilizado para balizar as contratações futuras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

A economia de escala só se dá quando não há perda da competitividade (Lei 8.666 art. 23, § 1º), o que não é o caso, pois há interesse em fornecer equipamento de qualidade e segurança aos quais atentem os requisitos sem interferir na economicidade e eficiência conforme princípios.

2. SUGESTÕES DE MELHORIAS.**LOTE 1 – ITEM 7 FOCO CIRURGICO DE TETO 02 CÚPULAS e ITEM 8 FOCO CIRÚRGICO DE TETO 1 CÚPULA**

Um fator importante para equipamentos de foco cirúrgico, é a solicitação do de vida útil que as lâmpadas devem possuir. É importante citar que atualmente a tecnologia dos equipamentos médico-hospitalar tem evoluído para garantir, principalmente a durabilidade do que está adquirindo e dentre elas é a vida útil que as lâmpadas possuem. A maioria dos equipamentos de foco cirúrgico comercializados atualmente possuem vida útil das lâmpadas de até **150.000 horas**, alcançando a efetividade sem interferir no funcionamento e andamento dos procedimentos cirúrgicos e proporcionando a economicidade que o ente necessita. É solicitado então a inclusão de vida útil do equipamento para até 150.000 horas.

CONSUMO

Para o item é importante destacar referente ao **consumo de energia** que o produto deverá conter, visando a economicidade na utilização do produto, é **ideal solicitar entre 60 a 100 VA por cúpula**; pois equipamentos que possuem a tecnologia em LED, não demanda consumo alto conforme descrito em edital, visto que atualmente qualquer cirurgia possui duração média de 3 horas, o consumo informado já é suficiente para uma compra com qualidade e segurança neste equipamento.

VARIAÇÃO DE TEMPERATURA

Outro aspecto que abre concorrência por possuir vários fabricantes que se encaixam com características que pré determinem as qualidades e aspectos que melhor atenderão as necessidades expostas pela instituição, citar a **variação de temperatura**, mantendo o Princípio da Isonomia, a temperatura com **variação de 3.000K a 6.000K**, considerando essa uma possibilidade para melhor concorrência entre os participantes para ambos os itens.

SISTEMA LIGHT AND COLOR CONTROL

Sugerimos a adição do **Sistema LCC (Light and Color Control)** para manter o equilíbrio de cor e luz, permitindo que a intensidade luminosa permaneça inalterada durante o ajuste de temperatura de cor, sem que haja instabilidade, auxiliando o usuário a ter uma linearidade na utilização do produto, sem alterações

CONTROLE REMOTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

Sugerimos a adição do controle remoto sem fio para manipulação do equipamento, tendo em vista essa funcionalidade apresentar benefícios os usuários do equipamento, trazendo praticidade em seu manuseio.

GRAU DE PROTEÇÃO – LOTE 1, ITEM 7,8 e 11.

É de extrema importância a destacar **para o equipamento**, e deve ser uma exigência, visando a durabilidade e proteção ao produto, mediante a sua utilização, porém para promover a participação de mais interessados, é ideal que esta Ilibada Autarquia solicite que seja cotado o produto com pelo menos a exigência do **IP-44 ou IP-54** sendo que referida proteção é regulamentada pela **IEC60529**, o qual é ideal contra proteção de líquidos e poeira, protegendo e gerando uma durabilidade maior para o produto desejado, conforme tabela exemplificativa:

1º NÚMERO CARACTERÍSTICO	2º NÚMERO CARACTERÍSTICO								
	Grau de proteção contra o ingresso parcial de água								
	proteção contra jatos de água	proteção contra aspersão de água	proteção contra chuva	proteção contra neblina	proteção contra nevoeiro	proteção contra neblina	proteção contra nevoeiro	proteção contra nevoeiro	proteção contra nevoeiro
0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
não protegido	IP 00	IP 01	IP 02						
protegido contra objetos sólidos com maior que 50mm	IP 10	IP 11	IP 12	IP 13					
protegido contra objetos sólidos com maior que 12mm	IP 20	IP 21	IP 22	IP 23					
protegido contra objetos sólidos com maior que 2,5mm	IP 30	IP 31	IP 32	IP 33	IP 34				
protegido contra objetos sólidos com maior que 1mm	IP 40	IP 41	IP 42	IP 43	IP 44	IP 45	IP 46		
protegido contra poeira. Depressão 200mm de coluna d'água. Máxima depressão de 80 mm a coluna de líquidos				IP 53	IP 54	IP 55	IP 56		
Totalmente protegido contra poeira. Mesmo procedimento de teste						IP 65	IP 66	IP 67	IP 68

Existe uma série de empresas participantes dos certames no ramo hospitalar, que possuem atendimento a esse parâmetro, **como as marcas: INPROMED, KSS, BARRFAB**, logo, não deve ser considerada direcionamento, pois estas marcas são ativas nas participações.

É necessário informar para esta ilibada Autarquia que, mediante ao uso do produto, é essencial haver a devida proteção, visto as possibilidades de respingos de líquidos e poeira, que com o tempo pode danificar o produto, o **grau de proteção** tem a função para que isso não ocorra, inclusive, essa **exigência é regularizada pelo INMETRO**, o qual certifica a existência dessa proteção.

VALOR DE REFERENCIA - LOTE 1, ITEM 7,8

Nesse caso, para fins de aumentar a concorrência e melhorar esta aquisição, indicamos a verificação do sistema SIGEM, a qual serve como indicador para busca de característica dos produtos, bem como uma sugestão de valores a qual cada produto possui.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde



Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

FICHA TÉCNICA – ITEM SUGERIDO

Equipamento: Foco Cirúrgico de Teto

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA:

PREÇO SUGERIDO: R\$ 64.948,00

Foco cirúrgico de teto com duas cúpulas, com lâmpadas de LED e controle eletrônico de intensidade que atenda as especificações a seguir: fixação ao teto através de haste central única e devem possuir braços articulados independentes para cada cúpula, que permita os movimentos de torção, flexão e rotação em torno da haste central; Pelo menos uma das cúpulas deverá ser provida de sistema que permita que a mesma fique a altura de 1 metro a partir do piso (altura da mesa cirúrgica) com o foco perpendicular à mesma (iluminação de cavidades); Para sustentação das cúpulas não deve ser empregado sistema de contrapesos, mas sim, sistema de freio adequado que permita que a cúpula fique estável na posição em que foi colocada; Sistema de suspensão leve, facilitando o movimento e fornecendo rápida estabilidade; Cada cúpula deverá ser dotada com sistema de iluminação por luz branca fria LED, fornecendo luz corrigida de cor próxima ao branco natural; Emprego de sistema de redução de sombra; Filtragem eficiente de raios infravermelhos e redução de radiação ultravioleta; O índice de reprodução de cores deve ser de 90 ou maior e temperatura de cor de 4200 K ou maior; A intensidade luminosa de cada cúpula deverá ser igual ou maior do que 120.000 Lux, medidos a 1 (um) metro de distância. A iluminação do campo deve ser perfeita e isenta de sombras; Cada cúpula deve possuir sistema eletrônico de controle da intensidade luminosa disposto no próprio braço da cúpula com a utilização de teclado tipo membrana de fácil higienização e via manopla existente no centro da cúpula; Proteção do sistema eletrônico com fusível, substituível; Manopla de focalização facilmente retirável sem a utilização de ferramentas e autoclavável, permitindo ajuste pelo cirurgião durante o procedimento e através de painel eletrônico; Diâmetro de campo focal de 200 mm ou maior, para cada uma das cúpulas; As cúpulas devem ser providas de sistema de dissipação de calor voltada para fora do campo cirúrgico, impedindo aumento de temperatura sobre o cirurgião e paciente; Vida útil do sistema de iluminação LED de 30.000 horas ou maior.

LOTE 1 – ITEM 11 - MESA CIRURGICA ARTICULADA COM APOIO PARA CIRURGIA**GINECOLÓGICA****CAPACIDADE DE CARGA**

A solicitação de carga **mínima de 350 kg em todas as posições** e movimentações não interfere na competição, pelo contrário, garante a aquisição de um equipamento seguro para seus usuários (pacientes, médicos e enfermeiros), pois não há dúvida em relação à capacidade de carga no momento da utilização, principalmente onde é possível perceber que há mais de uma marca que atende este patamar sem confundir ou adquirir o equipamento que não atenda todo o público interessado.

É importante notar que para um processo com características similares a esta aquisição (conforme demonstrado abaixo), é nítida a necessidade de alterar a solicitação da carga mínima para uma compra deste calibre, visto que, devido ao atendimento da demanda deste órgão o mais seguro a exigir é uma

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

carga de pelo menos **350kg**:



Mesmo com a justificativa: em caso de pacientes obesos se o médico necessitar de subir na mesa para precisar usar um desfibrilador em necessidade de reanimação a capacidade mais elevada da mesa facilita o possível atendimento, ainda é possível a aquisição de uma mesa cirúrgica com capacidade de carga de no mínimo 350 kg, considerando uma pessoa obesa com 240 kg e um médico com 110 kg, mesmo que atualmente as mesas cirúrgicas possuem a funcionalidade de voltar a posição zero com simples toque.

GRAU DE PROTEÇÃO

É de extrema importância a destacar **para o equipamento**, e deve ser uma exigência, visando a durabilidade e proteção ao produto, mediante a sua utilização, porém para promover a participação de mais interessados, é ideal que esta Ilibada Autarquia solicite que seja cotado o produto com pelo menos a exigência do **IP-44 ou IP-54** sendo que referida proteção é regulamentada pela **IEC60529**, o qual é ideal contra proteção de líquidos e poeira, protegendo e gerando uma durabilidade maior para o produto desejado, conforme tabela exemplificativa:

1º NUMERAL CARACTERÍSTICO	2º NUMERAL CARACTERÍSTICO								
	Grau de proteção contra o ingresso prejudicial de água								
	não protegido	protegido contra objetos sólidos verticais de gotas d'água	protegido contra nuvens verticais de gotas d'água para uma inclinação máxima de 15º	protegido contra água espirrada de um ângulo de 30º	protegido contra projeções d'água	protegido contra jatos d'água	protegido contra ondas de mar ou jatos potentes	protegido contra imersão	protegido contra submersão
	0	1	2	3	4	5	6	7	8
não protegido	IP 00	IP 01	IP 02						
protegido contra objetos sólidos com maior que 50mm	IP 10	IP 11	IP 12	IP 13					
protegido contra objetos sólidos com maior que 12mm	IP 20	IP 21	IP 22	IP 23					
protegido contra objetos sólidos com maior que 2,5mm	IP 30	IP 31	IP 32	IP 33	IP 34				
protegido contra objetos sólidos com maior que 1mm	IP 40	IP 41	IP 42	IP 43	IP 44	IP 45	IP 46		
protegido contra poeira: Depressão 200mm de coluna d'água. Máxima aspiração de ar 80 vezes o volume do invólucro.				IP 53	IP 54	IP 55	IP 56		
Totalmente protegido contra poeira. Mesmo procedimento de teste.						IP 65	IP 66	IP 67	IP 68

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

Existe uma série de empresas participantes dos certames no ramo hospitalar, que possuem atendimento a esse parâmetro, **como as marcas: INPROMED, KSS, BARRFAB**, logo, não deve ser considerada direcionamento, pois estas marcas são ativas nas participações.

O descritivo não cita a capacidade de peso a qual a mesa necessita, é necessário informar para esta ilibada Autarquia que, para qualificar o produto que será adquirido e dar segurança para aos usuários, é necessário solicitar uma capacidade de carga, garantindo sustentabilidade na carga que poderá advir de usuários com peso mais elevado, principalmente na utilização de cirurgias de procedimentos a uma abrangência geral para uso em Cirurgia Geral, Vascular, Renal, Ginecológica, Urológica, Proctológica, Ortopédica, Laparoscópica.

Visto a necessidade que o equipamento suprirá, além de possuir fabricantes que possuem Mesas Cirúrgicas, o ideal é solicitar uma capacidade de carga de no mínimo de **300 kg** em todas as posições e movimentações a exemplo das empresas **KSS, BARRFAB, BAUMER, DRÄGER**, e demais não citadas, sem interferir na ampla competitividade, atendendo ao interesse de uso coletivo do equipamento.

VALOR DE REFERENCIA – LOTE 1, ITEM 11.

Nesse caso, para fins de aumentar a concorrência e melhorar esta aquisição, indicamos a verificação do sistema SIGEM, a qual serve como indicador para busca de característica dos produtos, bem como uma sugestão de valores a qual cada produto possui.



Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

FICHA TÉCNICA – ITEM SUGERIDO

Equipamento: Mesa Cirúrgica Elétrica

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA:

PREÇO SUGERIDO: R\$ 91.434,00

Mesa cirúrgica elétrica, para procedimentos cirúrgicos. Características técnicas mínimas: Base fabricada em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anti-corrosão, podendo ser revestida em polímero ABS reforçado, aço inoxidável ou material superior. Base móvel com rodízios de no mínimo 3 e no máximo 6 polegadas dotada de sistema de movimentação, fixação e freios motorizados acionados através do painel de controle. Coluna fabricada em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anti-corrosão, podendo ser revestida em polímero ABS reforçado, aço inoxidável AISI 304 ou material superior. Chassis: fabricado em aço inoxidável ou material superior, com tratamento anti-corrosão, com sistema que proporcione a blindagem contra líquidos das partes internas. Lento articulável, radiotransparente, dividido no mínimo em 05 seções (cabeça, dorso, assento, renal e perneira retáteis). Régua em aço inoxidável para colocação de acessórios. Capacidade de carga mínima de 220 kg na posição zero. Movimentos motorizados: regulagem de altura a partir de 760 mm ou menor com curso de no mínimo 200mm de elevação, trendelemburg mínimo de 0 a 20 graus, reverse do trendelemburg mínimo de 0 a 20 graus, lateralidade nas angulações mínimas de 0 a 16 graus, deslocamento longitudinal na faixa mínima de +/-300mm para cada lado e via controle remoto com cabo espiralado de no mínimo 2m de comprimento. Deve permitir no mínimo as seguintes posições: Renal, semiflexão de perna e coxa; Flexão abdominal; semisentado e sentado. Acessórios mínimos que acompanham o equipamento: 01 arco de narcoze; 01 suporte para renal; 01 par de suportes de braço; 01 par de porta-coxa; 01 par de suportes laterais; 01 par de ombreiras; 01 jogo de colchonetes injetado em Poliuretano, leve e de fácil manipulação, impermeável sem nenhum tipo de costura ou revestimento, biocompatível, não irritante e não alérgico. Bateria interna recarregável. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante. Registro no Ministério da Saúde, Certificados NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2 e NBR IEC 60601-2-46.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

Tais valores citados, são valores iniciais, que logo após a etapa de lances, poderá chegar a um valor bem mais abaixo, nesse caso, poderá até ser entregue produto de qualidade inferior, ou em desacordo com a função destinada.

CARRO DE EMERGÊNCIA - LOTE 5, ITEM 1

É necessário a readqueação do descritivo do item 1 – carro de emergência, tendo vista a ausência de informação quanto a certificação do **INMETRO**, a falta de tal certificação poderá levar a aquisição de um equipamento em desconformidade com as normas, bem como mais suscetíveis a acidentes.

Conforme a própria anvisa, é necessário tal certificação nesse objeto.

De: Central de Atendimento ao Público - Anvisa [mailto:ateendimento.central@anvisa.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 25 de julho de 2023 14:31
Para: igualidade@grupokss.com.br
Assunto: Anvisa - Resposta ao protocolo: 2023189779

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção a sua solicitação, informamos que o carrinho de emergência, em tendo conexão de tomada auxiliar, caracteriza-se como sistema eletrônico, devendo ser certificado pelo INMETRO. Tal entendimento foi discutido e formalizado na última reunião com os laboratórios, OCPs e Anvisa.

Por favor, avalie a resposta recebida acessando o link:
<https://pesquisa.anvisa.gov.br/index.php/241521?lang=pt-BR&encode=>

Atenciosamente,

Central de Atendimento
Agência Nacional de Vigilância Sanitária
0800 642 9782
<https://www.gov.br/anvisa/pt-br>

Siga a Anvisa:
www.twitter.com/anvisa_oficial
www.instagram.com/anvisaoficial
www.facebook.com/AnvisaOficial

Este endereço eletrônico está habilitado apenas para enviar e-mails. Caso deseje entrar em contato com a Central, favor ligar no 0800 642 9782 ou acessar o "Fale Conosco", disponível no portal da ANVISA (link https://www.gov.br/anvisa/pt-br/canais_atendimento/formulario-eletronico).

As ligações podem ser feitas de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 19h30, exceto feriados.

Com essas solicitações formalizadas, tem a finalidade de ampliar a disputa no certame, cuja fundamentação basilar a compra pública enseja no Princípio da Isonomia, a qual será mantida, se houver as devidas aberturas, visto que não diminuirá a qualidade do produto a ser adquirido, além de não direcionar a qualidade e segurança do equipamento, trazendo melhoramento em para os itens, mantendo uma compra mais econômica e segura de conforme o Princípio da Eficiência.

É o juízo do Administrador que determina as especificações do produto que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se as suas realidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins, pois quando a lei confere ao agente público esta competência, significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, por este fato, a impugnação lhe é orientadora de falhas que podem ocorrer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**V. DO DIREITO**

Norteia-se pelo Princípio Constitucionais, os quais resguardam a aplicabilidade de atos benéficos aos usuários de bens e serviços contratados por aquela, dos quais destaca-se no artigo 3º da Lei 8.666/93, a seguir transcrito:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ainda pelo § 1o do mesmo artigo e legislação, veda aos agentes públicos:

“Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”

Mediante às fundamentações expostas, pode-se informar que para haver uma maior competitividade no certame, alguns pontos exigidos podem ser mudados, sem frustrar a impessoalidade ou a igualdade entre os participantes, considerando uma ampla competição, com a descrição corrigida do item em epígrafe.

VI. DO REQUERIMENTO

Diante de todo exposto, a empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA** requer:

- Que seja a IMPUGNAÇÃO recebida de forma tempestiva;
- **Que seja emitido parecer técnico** dos argumentos apontados;
- Que seja revisto o descritivo dos itens acatando abertura e as sugestões elencadas:
 - Desmembramento dos lotes
 - Sugestão de vida útil de até **150.000** horas, para lote 1, item 7,8;
 - Sugestão de consumo entre **60 a 100 VA** por cúpula, para lote 1, item 7,8;
 - Sugestão de variação de temperatura de **3.000K a 6.000K**, para lote 1, item 7,8;
 - Sugestão de adição de **controle remoto sem fio**, ao lote 1 item 7,8;
 - Sugestão de melhoria com o sistema **LCC**, para lote 1, item 7,8;
 - Sugestão de grau de proteção mínimo de **IP 44 ou IP54**, para lote 1, item 7,8,11;
 - Sugestão de inclusão de Capacidade de carga mínima de 350 KG em todas as posições para a mesa cirúrgica, lote 1, item 11;
 - Alteração do valor de referência conforme o SIGEM, ao lote 1, item 7,8,11
 - Inclusão da necessidade de certificação **INMETRO** ao lote 5, item 1
- Que seja julgado procedentes as alegações apresentadas e suspenso o certame, até análise, abertura de descritivo e melhorias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

Solicitamos que seja analisado a abertura de descritivos e sugestões expostas nessa peça de impugnação, realizando assim melhorias no descritivo para uma aquisição de qualidade e ampla concorrência, propiciando o Princípio da Eficiência sem ferir o Princípio da Isonomia.

Nestes termos, pede deferimento,
São José dos Pinhais, 17 de abril de 2024.



KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
CNPJ/MF sob n.º 79.805.263/0001-28
RICARDO CARVALHO – SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 873.087.209-00
Rg. 5.430.580-0-SSP-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroiomedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com**À****PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024****IMPUGNAÇÃO - ITEM 11 do LOTE 01**

A empresa **MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, CNPJ: 07.540.203/0001-10, sediada na rua Evaristo de Antoni, 1150, Bairro São José, Caxias do Sul/RS - CEP 95.041-000, vem, mui respeitosamente, apresentar impugnação à especificação técnica do **ITEM 11 do LOTE 01**, conforme fatos aduzidos no decorrer deste documento.

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).” “Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” - Conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.”

DOS FATOS

Senhor pregoeiro, a especificação técnica exigida para o **ITEM 11 do LOTE 01** da licitação, MESA CIRÚRGICA ARTICULADA COM APOIO PARA CIRURGIA GINECOLÓGICA, contém características que direcionam de forma **DIRETA e INDIRETA o objeto**, inibindo assim a participação de fabricantes que tenham tecnologia diferente, mas com qualidade igual ou, até superior. Bem como, este item está em LOTE, junto com outros equipamentos que em nada condizem com o seu fornecimento, logo, tal solicitação de equipamentos em lote restringe participantes que fabricam e/ ou distribuem somente tal equipamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroiomedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

Ao cuidar do objeto a ser licitado a legislação que rege o pregão – Lei nº 10.520/0 - no inciso II do art. 3º foi mais técnica, ao prever que:

“ A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.”

A importância da definição correta do objeto mereceu do TCU a Súmula nº 177, assim redigida:

“A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto da igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.”

DAS RAZÕES**1- DA ESPECIFICAÇÃO COM TRECHOS DE DIRECIONAMENTO****1.1 DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PARA O ITEM 01**

ITEM 01 - MESA CIRURGICA ARTICULADA E COM APOIO PARA CIRURGIA GINECOLÓGICA:

Mesa Cirúrgica Manual Alta Cirurgia,

CAPACIDADE: para pacientes de até 260 Kg.

Largura: 500 mm, **Altura máxima: 940 mm, Altura mínima: 740 mm.**

TAMPO: confeccionado em fenolite radiotransparente com régua em inox para colocação de acessórios.

Tampo dividido em 05 secções: cabeça, dorso, renal, assento e pernas.

CHASSIS: em tubo quadrado 1020 com acabamento em pintura eletrostática a pó e revestimento em aço inox.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroimedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

COLUNA: movimentos de elevação através de sistema hidráulico acionado a pedal, revestida de aço inoxidável, composta de coluna com guias lineares.

BASE: em T estruturada em chapa de aço 1020 com acabamento em pintura eletrostática a pó e revestimento em chapa de aço inoxidável AISI 304.

IMOBILIZAÇÃO: através de rodas retráteis acionados por pedal.

SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO: dorso, lateralidade e trendelenburg/reverso são proporcionados por **03 manivelas localizadas na cabeceira da mesa**, o renal é proporcionado por manivela removível localizada na lateral da mesa e o movimento das pernas são acionados por mola a gás.

MOVIMENTOS DO LEITO: Trendelenburg/ Reverso, Horizontal, Inclinação Lateral o Semiflexão da perna, Flexão Abdominal, Semisentado, Sentado o Tireóide, Extrema Lordose, Renal, Elevação, Litotômica.

ACESSÓRIOS FORNECIDOS:

Arco de narcose,

Suporte para braços,

Colchonetes em espuma revestido em courvim.

ACESSÓRIOS OPCIONAIS:

Suporte lateral,

Suporte de ombros,

Porta – coxa,

Bacia para líquidos,

Munhequeira,

Suporte para ecran,

Peseira inteiriça,

Apoio para joelho,

Kit ortopédico,

Suporte de crânio tipo mayfield,

Suporte de crânio tipo ferradura,

Kit parto,

Suporte para braços em PU injetado,

Suporte para braços em PU injetado articulado,

Kit obesidade,

Cabeceira duplo estágio,

Colchonetes em visco-elástico sem costura,

Suporte de braço articulado/extensível.

Suportes em gel/polímero:

Facial circular aberto,

Facial circular fechado,

Anatômico de apoio,

Anatômico com canal,

Apoio para cabeça,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroimedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

Lombar,
Suporte para coluna,
Lateral para apoio de tórax,
Auxiliar para intubação,
Calcâneo,
Apoio para braço,
Colchonetes em gel,
Sacral com velcro,
Sacral anatômico,
Porta-coxa em gel,
Apoio para bota.

1.2 - DO PONTO CONTENDO FUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO DIRETO**PONTO 1 - "...Capacidade: para pacientes de até 260 kg..."**

A capacidade de carga de até 260 kg condiciona ao direcionamento DIRETO à fabricante KSS, por ser capacidade de carga exclusiva do modelo Mesa Cirúrgica Manual Vision T3, ou seja, neste ponto há o atendimento exclusivo da marca mencionada.

Disponibilizamos abaixo a comprovação de direcionamento DIRETO:

Capacidade de carga	Vision T3
Carga de Trabalho Segura [kg]	260
Massa do produto [kg]	192 (sem opcionais)

Fonte: Página Nº 18 do MANUAL DO USUÁRIO - Mesa Cirúrgica Vision T3

Precisamos esclarecer ainda que a capacidade de carga mínima usualmente exigida nos processos licitatórios, corresponde à 220 Kg, sendo que, os licitantes podem ofertar equipamento com capacidade de carga superior, sem restrições. Logo, entende-se que se a capacidade mínima desta especificação técnica for alterada, não haverá restrição à ampla participação das empresas e nem haverá perda de qualidade do equipamento a ser adquirido pela unidade hospitalar, e desta forma, serão atendidos os princípios legais da ampla competitividade e livre concorrência.

Caso não seja este o entendimento da vossa administração de licitação, **pedimos pelas justificativas plausíveis de se exigir capacidade de 260 kg, ou ainda, o**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroimedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

porquê de não aceitar equipamentos que apresentam capacidade relativamente inferior, como é o caso das mesas com capacidade de 220 Kg e 250 Kg, mesmo que estes atendam à finalidade pretendida para o objeto e desenvolvimento do procedimento cirúrgico.

PONTO 2 - “Largura: 500 mm, Altura máxima: 940 mm, Altura mínima: 740 mm.”

Senhores, para as dimensões solicitadas, é necessário que seja apresentado também o termo “aproximado”, apenas para que as licitantes possam ofertar seus respectivos equipamentos, sem que uma variação mínima ou máxima nas dimensões seja entrave técnica suficiente para desclassificar a empresa no momento de análise técnica.

Além disso, deve-se ressaltar que cada fabricante possui dimensões específicas para seus equipamentos, devido às suas tecnologias. Porém, as dimensões solicitadas são mais um direcionamento para a marca KSS, modelo VISION T3, ou para qualquer empresa que participe com o modelo em questão. Segue abaixo a comprovação do direcionamento direto para o modelo VISION T3:

5.2 Dados técnicos		
Dimensões	Vision T3 (padrão)	Vision T3 (configurável)
Dimensões úteis [mm]	2000 x 500	1900 a 2315 x 500 a 550
Dimensões totais [mm] (com guias laterais e porta acessórios)	2000 a 710	1900 a 2315 x 700 a 730
Altura sem colchonete [mm]	740 a 940	690 a 1000
Altura com colchonete [mm]	790 a 990	730 a 1100

Fonte: Página N° 19 do Manual do Usuário - Mesa Cirúrgica Vision T3.

Portanto, solicitamos que seja adicionado o termo “aproximado” ao edital, a fim de que possa abranger uma variação de +/- 10% dos valores acima solicitados, para que seja aceita dimensão aproximada, compreendendo então mais licitantes na participação do processo licitatório.

PONTO 3 - “...SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO: dorso, lateralidade e trendelenburg/reverso são proporcionados por 03 manivelas localizadas na cabeceira da mesa...”

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroimedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

Ademais, o descritivo desprende de especificidade que em nada implica na efetividade e finalidade do equipamento, mas que contempla poder de exclusão de marcas. Tal fato, se refere a necessidade de que as manivelas estejam localizadas na cabeceira da mesa cirúrgica.

Apresentamos abaixo demonstração da especificidade e **direcionamento** da característica para a marca KSS, que atenderá tal solicitação:

9.2 Controlando os movimentos

A Mesa Cirúrgica possui dois pedais localizados na base e três manivelas localizadas no leito que são responsáveis pelos movimentos de Elevação, Travamento da Rodas, Dorso, Trendelenburg e Renal. O posicionamento da cabeceira e das pemeiras são ajustados manualmente, conforme demonstrado no item 10.3.

Fonte: Página N° 30 do Manual do Usuário - Mesa Cirúrgica Vision T3.

Entretanto, na maioria dos modelos, é comum o uso de apenas uma manivela para realizar os movimentos. Essa manivela é removível e pode ser colocada nas laterais do equipamento, permitindo os mesmos acionamentos necessários para garantir a realização segura e eficaz dos procedimentos cirúrgicos.

Dito isto, solicitamos pelo aceite também de somente uma única manivela para ser conectada nas laterais da mesa cirúrgica, visto que o atento da necessidade da administração pública e setor técnico requisitante, deve-se ater a finalidade da função, que é a existência de manivelas para acionamento dos diferentes posicionamentos e movimentações do leito.

1.3 DA SUGESTÃO DE TRECHO LIVRE DE DIRECIONAMENTO

Com base nas razões e alegações que comprovam à cláusula restritiva a ampla participação deste processo licitatório, esclarecemos que o mais apropriado é solicitar que o trecho da especificação técnica seja alterado para um modelo padrão, ou seja, para um modelo que permita a ampla e justa competitividade deste processo licitatório:

PONTO 01 - "CAPACIDADE: para pacientes de, no mínimo, **220 kg.**"

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroimedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

PONTO 02 - “DIMENSÕES APROXIMADAS: Largura: 500 mm, Altura máxima: 940 mm, Altura mínima: 740 mm.”

PONTO 03 - “...SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO: dorso, lateralidade e trendelenburg/reverso são proporcionados por, **no mínimo, 01 manivela localizada nas laterais ou cabeceira da mesa...**”

2- DO DIRECIONAMENTO INDIRETO POR UNIFICAÇÃO DE LOTES

Senhores, sobre a unificação dos equipamentos em LOTES. A empresa interessada em participar do **ITEM 11** - MESA CIRÚRGICA ARTICULADA COM APOIO PARA CIRURGIA GINECOLÓGICA, sendo este consoante ao **LOTE 1** do edital, se vê prejudicada e impossibilitada de participar do processo licitatório em questão, por não comercializar os equipamentos relacionados no mesmo lote, o que nos leva a compreender que a abrangência destes itens direcionam o certame indiretamente para uma determinada empresa, impossibilitando a participação direta no certame de fabricantes e revendas especializadas em somente um dos equipamentos, nas quais poderiam certamente proporcionar melhores propostas ao certame em epígrafe.

Vale ressaltar que somos fabricantes do equipamento **MESA CIRÚRGICA**, mas em contrapartida, o mesmo em nada tem a ver com BISTURI ELÉTRICO, BOMBA DE INFUSÃO, ou DESFIBRILADOR, dentre outros equipamentos que constam no lote em questão, além do fato de serem utilizados em Unidades Hospitalares. Entendemos que poderá haver alguma empresa que seja fabricante ou revenda de todos os itens, mas isto não pode ser levado como regra para todas as outras empresas que possuam o interesse de participar deste certame.

Desta forma, dada as razões solicitamos que os itens do **LOTE 1** supracitado sejam separados, a fim de permitir a ampla e justa participação de fabricantes e distribuidores, independentemente se em sua linha de fabricação, estão expostos todos os equipamentos ora exigidos no lote em questão.

Tema polêmico é a dúvida que sempre ronda a Administração Pública quando do planejamento de um novo processo licitatório, quanto à forma que será adotada para a identificação da proposta mais vantajosa apresentada dentre os licitantes interessados na contratação pretendida, pois, a depender do objeto que se pretende obter, poderá o gestor público licitá-lo definindo-o como um ITEM ÚNICO; Como

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroimedical.com.br / vendasmedifarr@gmail.com

ITENS DIVERSOS, autônomos e independentes; através de um EXCLUSIVO LOTE ou mediante VÁRIOS LOTES. Independentemente de qual venha a ser a alternativa adotada, tais modalidades poderão ser adotadas em um único Processo Licitatório.

Diante das alegações e comprovações, solicitamos que esta idônea entidade reanalise do ponto apresentado pela empresa impugnante, no sentido de que ocorra a desunificação do lote para itens, a fim de evitar qualquer possibilidade de direcionamento indireto do objeto, ou ainda, o fracasso do lote supracitado, para possibilitar a justa concorrência neste edital licitatório.

DOS PEDIDOS FINAIS

Diante dos fatos e comprovações apresentadas nesta impugnação, solicitamos a esta idônea organização a **alteração do trecho da especificação técnica para o trecho humildemente sugerido**, ou ainda uma nova descrição sem o direcionamento apontado neste documento, bem como, pela **desunificação do LOTE 1**, a fim de que seja propiciado a ampla e justa concorrência entre as licitantes, diminuindo conseqüentemente as possibilidades de fracasso do certame, ou ainda, de exclusões por direcionamentos indiretos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Caxias do Sul/ RS, 19 de Abril de 2024.



Henrique Klein Neto
Representante Legal/ Procurador
CPF: 003.548.599-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

CNPJ: 07.540.203/0001-10
E-mail: vendasmedifarr@gmail.com

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a Outorgante abaixo nomeada confere poderes à Outorgado na forma a seguir:

OUTORGANTE: MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.540.203/0001-10, situada na Rua Evaristo de Antoni, 1150, Bairro São José, CEP 95041-000 – Caxias do Sul/ RS, neste ato representada por seu sócio Sr João Alfredo de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 604.859.650-20.

OUTORGADA: Henrique Klein Neto, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 3.699.977-SSP/SC, inscrito no CPF nº 003.548.599-00, residente e domiciliado na Rua Santo Amaro, nº 166, Fazenda Santo Antônio, São José/ SC – CEP: 88.104-670.

PODERES: O Presente instrumento confere poderes específicos de representação da Outorgante 1) perante todos os Órgão Público e Privados da esfera Federal, Estadual, Distrito e Municipal, podendo concordar, transigir, promover acordos, solicitar certidões e demais documentos que venha a ser precisos para o atendimento dos interesses da Outorgantes, consultas de quaisquer informações de interesse da empresa, receber cartas, notificações, ofícios, 2) no âmbito de todo e qualquer processo de licitação, em qualquer modalidade, incluindo as administradas pelas bolsas de valores e processos relacionados ao Portal Siconv Ministério da Saúde, Pessoas Jurídicas de Direitos Público ou Privado, Sociedades de Economia Mista, Entidade Autárquicas, Fundações, Paraestatais e qualquer outra entidade que realize licitações, podendo, para tanto, participar de todas e quaisquer modalidade e tipo de licitações, cadastrar a Outorgante em sistemas e sítios eletrônicos destinados à realização de licitações, apresentar, assinar, ratificar e retificar propostas, documentos e declarações, formular lances, interpor recursos administrativos, realizar consultada, examinar, visar documentos e propostas de empresas concorrentes, intervir em cadastro de fornecedores (solicitar, assinar e retirar CRC), assinar atas em geral, atas de registro de preços, contratos, firmar documentos, deliberar concordar, discordar, transigir, desistir, requerer, renunciar, impugnar, recorrer, exercer direitos, assumir obrigações, substabelecer com reserva de poderes e tudo mais o que se fizer necessário para o fiel cumprimento desse mandato.

Caxias do Sul/ RS, 09 de Janeiro de 2024.

JOAO ALFREDO DE OLIVEIRA:60485965020
965020

Assinado de forma digital por JOAO ALFREDO DE OLIVEIRA:60485965020
Dados: 2024.01.12 13:16:03 -03'00'

João Alfredo De Oliveira
CPF: 604.859.650-20
RG: 6048120999
Sócio

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME		HENRIQUE KLEIN NETO		DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR(A)		3699977 SSP SC	
CPF		003.549.599-00		DATA NASCIMENTO		17/12/1978	
FILIAÇÃO		ELVIO KLEIN		SALETE KLEIN			
PERMISSÃO		ACC		CAT. HAB.		All	
Nº REGISTRO		01823043703		VALIDADE		27/06/2033	
				1ª HABILITAÇÃO		23/05/2001	
OBSERVAÇÕES							
<p>ASSINATURA DO PORTADOR</p> <p>LOCAL: SÃO JOSE, SC</p> <p>DATA EMISSÃO: 02/07/2021</p>							
ASSINADO DIGITALMENTE				13850066404			
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO				SC165941286			
SANTA CATARINA							
DENATRAN				CONTRAN			

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**IMPUGNAÇÃO**

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro
Da Prefeitura Municipal de Jaraci - Bahia

Pregão Eletrônico nº: 003/2024
Processo Licitatório nº: 040/2024

A empresa PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 66.783.630/0002-79, com sede na Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, 6800, Pouso Alegre/MG, neste ato representada pela sua representante legal Sra. Fernanda Prado Rezende Felber, CPF nº 107.592.896-62, vem, tempestivamente e respeitosamente, conforme preconizado na Lei nº 14.133, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria com o desígnio de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do disposto no Edital e art. 164 da Lei de Licitações, toda e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que o CNPJ da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

II – FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No caso em análise, Lote 1, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

O subscreveste apresenta os seguintes argumentos com finalidade de alterá-lo, podendo assim viabilizar sua participação.

Após a análise técnica e detalhada do descritivo, observa-se que o Lote 1 do edital é composto por equipamentos diferentes entre si, restringindo a competitividade do certame. A imposição dessa restrição reduz significativamente a possibilidade de fabricantes participarem da disputa do lote, que podem fornecer produtos e preços mais vantajosos, e propicia a participação de revendedores que intermediarão o fornecimento de Berço Aquecido, Bisturi Elétrico, Bomba de Infusão, Carro de Anestesia, Eletrocardiógrafo, Foco Cirúrgico, Monitor, entre outros.

Consequentemente, os lotes não serão arrematados pelo melhor preço, onerando todo processo licitatório, que tem como objetivo contratação de empresa para fornecimento de equipamentos médicos - hospitalares para o Hospital Municipal e Unidades de Saúde da Família do município de Jacaraci, conforme edital e anexos. Tendo em vista que a contratação direta dos fabricantes é benéfica para a instituição, pois elimina intermediários desnecessários e permite que a aquisição seja realizada com garantia do melhor preço,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

recomendamos o desmembramento dos itens do edital, alterando assim a disputa menor preço por lote para disputa por menor preço por item.

III - EXIGÊNCIAS ABUSIVAS

No presente caso, extrapolando a finalidade contida na lei, o edital previu exigências abusivas, tais como as previstas nos itens 6 a 12.

Ocorre que tal qualificação desborda do mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, conduzindo à restrição ilegal da licitação.

A lei de licitações, em seu Art. 9º e 11, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que: Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Portanto, qualquer exigência que não disponha de motivação técnica/jurídica suficiente a justificar a restrição, torna-se ilegal e abusiva.

Ou seja, tais exigências desbordam do mínimo razoável admitido à legislação, doutrina e ampla jurisprudência acerca da matéria, devendo ser retirados.

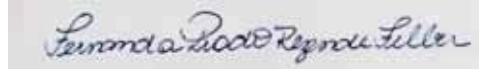
IV – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com a finalidade de alterar o edital quanto aos itens impugnados, e como consequência, seja republicado seus termos conforme princípios da Lei nº 14.133.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

Pouso Alegre, 18 de Abril de 2024



Fernanda Prado Rezende Felber
Engenheira Biomédica – Coordenadora de Licitações
RG: 17.122.445
CPF: 107.592.896-62



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024**

O **PREGOEIRO**, servidor João Paulo da Silva Souza e a **EQUIPE DE APOIO**, composta pelos Srs. **SÔNIA SOUZA SILVA, JOÃO VITOR LOURENÇO GUEDES e BRENO BRAGA DANTAS**, todos designados pela portaria municipal nº 005/2023, reúnem-se nesta, nos termos da Lei n. 14.133/21, e suas posteriores alterações, para julgar as **Impugnações** tempestivamente feitas pelas empresas **PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, conforme o edital, o setor competente tem o prazo de três dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Consoante às razões de fato e de direito que a seguir passamos a expor:

I – DAS IMPUGNAÇÕES**I.I- DA IMPUNGAÇÃO DA EMPRESA PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**

A impugnação apresentada pela PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, representada por Fernanda Prado Rezende Felber, destaca várias questões fundamentais em relação ao edital da licitação em questão.

Primeiramente, é ressaltada a tempestividade da impugnação, conforme estipulado no edital e na legislação pertinente. Isso demonstra a aderência aos prazos estabelecidos para contestação.

Em seguida, a impugnação fundamenta-se nos princípios constitucionais e legais que regem as licitações públicas, especialmente a busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública. No caso específico do Lote 1, a diversidade de equipamentos proposta no edital é questionada, pois limita a competitividade do certame ao favorecer revendedores em detrimento de fabricantes. Isso pode resultar em preços menos vantajosos para a instituição licitante, contrariando o objetivo principal da licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

Além disso, são apontadas exigências abusivas nos itens 6 a 12 do edital, que extrapolam as necessidades mínimas para o cumprimento do objeto licitado. Tais exigências contrariam a Lei de Licitações, que visa garantir tratamento isonômico entre os licitantes e evitar contratações com preços inexequíveis.

Por fim, o pedido apresentado pela PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA é para que a impugnação seja acatada, permitindo a alteração do edital nos pontos contestados e a republicação de seus termos de acordo com a legislação vigente. Isso seria crucial para assegurar um processo licitatório mais justo, transparente e alinhado aos princípios da Lei nº 14.133.

I.II. DA IMPUGNAÇÃO DA KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

A impugnação apresentada pela KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA contesta o edital do Pregão Eletrônico 003/2024 para a contratação de empresa fornecedora de equipamentos médico-hospitalares para o Hospital Municipal e Unidades de Saúde da Família de Jacaraci. Eles baseiam sua objeção nos fundamentos legais de que têm legitimidade para impugnar o edital, respeitando os prazos estabelecidos pela legislação.

Além disso, argumentam que a impugnação visa ampliar a disputa dentro do certame, sustentando-se no Princípio da Eficiência, sem prejudicar a Isonomia e a Razoabilidade. Afirmam que as sugestões propostas visam melhorar o processo licitatório, garantindo a qualidade dos produtos a serem adquiridos, prevenindo lacunas de informação e atualizando a documentação necessária.

Eles ressaltam a responsabilidade do agente público em analisar as especificações do objeto a ser adquirido, garantindo que atendam às necessidades reais da administração, e enfatizam a importância da competição ampla e justa no certame.

As principais sugestões de melhoria incluem a divisão dos lotes em itens separados para aumentar a competitividade, a inclusão de especificações técnicas mais precisas para os equipamentos médico-hospitalares, como vida útil das lâmpadas, consumo de energia, variação de temperatura e sistema de controle de luz e cor. Também recomendam a exigência de certificação de segurança, como o grau de proteção IP-44 ou IP-54, e a inclusão de valores de referência para melhorar a análise dos preços oferecidos pelos licitantes.

Em suma, a impugnação busca assegurar que o processo licitatório seja conduzido de forma transparente, eficiente e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**I.III. DA IMPUGNAÇÃO DA MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**

A impugnação apresentada pela MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA contesta a especificação técnica do ITEM 11 do LOTE 01 do edital de licitação, alegando que as características direcionam de forma direta e indireta o objeto, restringindo a participação de fabricantes com tecnologias diferentes. Além disso, criticam a inclusão deste item em um lote junto com outros equipamentos não relacionados, o que limita a participação de empresas que fornecem apenas o item em questão.

A empresa argumenta que a legislação vigente sobre pregão eletrônico exige uma definição precisa do objeto licitado para garantir a igualdade entre os licitantes e a ampla competitividade. Eles destacam a importância da clareza nas especificações técnicas e citam o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o assunto.

A impugnação detalha pontos da especificação técnica que consideram direcionamentos para um fabricante específico, como a capacidade de carga, dimensões e sistema de movimentação da mesa cirúrgica. Eles sugerem alterações nos requisitos para permitir uma participação mais ampla de licitantes e evitar direcionamentos indiretos.

Além disso, a empresa contesta a unificação dos equipamentos em lotes, argumentando que isso prejudica a participação de empresas que fornecem apenas um dos itens do lote. Eles solicitam a separação dos itens do LOTE 01 para garantir uma competição justa e evitar exclusões por direcionamentos indiretos.

Em suma, a MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA solicita a revisão da especificação técnica do ITEM 11 do LOTE 01 e a separação dos itens do LOTE 01 para garantir uma competição justa e ampla participação dos licitantes.

II - RAZÕES PARA ALTERAÇÃO DO EDITAL EM COMENTO.

Passamos à análise do mérito.

Após cuidadosa análise das impugnações e sugestões apresentadas pelas empresas **PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, o Pregoeiro responsável pelo processo licitatório reconhece a necessidade de acatar alguns pontos impugnados.

Diante da busca pela eficiência na contratação e pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

manutenção da competitividade no processo licitatório, foi decidido acatar as seguintes solicitações:

II.I- DA DIVISÃO DOS EQUIPAMENTOS EM ITENS

O Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens/lotes sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita. Enfim, a licitação por itens ou lotes deve ser econômica e tecnicamente viável, ou seja, a divisão do objeto em vários itens/lotes não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo.

Isso porque em determinadas situações a divisão do objeto pode desnaturá-lo ou mesmo mostrar-se mais gravosa para a Administração, fatos esses que devem ser verificados e justificados pela autoridade competente. A divisão do objeto não pode, portanto, causar prejuízo para o conjunto ou complexo licitado.

Os quantitativos mínimos estabelecidos no edital, por sua vez, devem resguardar a economia de escala, ou seja, deve observar que quanto maior a quantidade do bem licitado, menor poderá ser o seu custo, até o limite em que a quantidade não importe, pois o preço manter-se-á reduzido.

Na licitação por itens, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

Por sua vez, na licitação por lotes há o agrupamento de diversos itens que formarão o lote. Destaca-se que para a definição do lote a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

No caso em tela, a opção por dividir a licitação em itens em vez de lotes é uma decisão fundamentada em vários aspectos que visam otimizar o processo licitatório e promover uma contratação mais eficiente.

Ampla Participação de Licitantes: Ao dividir a licitação em itens, permite-se que empresas especializadas em fornecer determinados equipamentos participem do processo sem serem prejudicadas pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

exigência de fornecimento de um conjunto de itens. Isso amplia o leque de concorrentes e promove uma competição mais justa.

Fomento à Concorrência e Inovação: A divisão em itens incentiva a competição entre fornecedores de diferentes tipos de equipamentos, estimulando a busca por inovação e a oferta de propostas mais vantajosas para a administração pública.

Flexibilidade na Escolha de Fornecedores: Dividir a licitação em itens dá à administração pública a flexibilidade de escolher fornecedores diferentes para cada tipo de equipamento, com base em critérios como preço, qualidade e capacidade técnica. Isso possibilita uma contratação mais personalizada, adaptada às necessidades específicas de cada item.

Redução de Riscos e Complexidade: A divisão em itens pode reduzir os riscos associados à contratação, uma vez que permite uma avaliação mais detalhada e específica de cada item. Além disso, simplifica o processo de análise e julgamento das propostas, tornando-o mais ágil e eficiente. Portanto, considerando esses aspectos, a opção pela divisão em itens se mostra mais adequada e vantajosa para o presente caso, promovendo uma contratação mais eficiente e favorecendo a manutenção da competitividade no processo licitatório.

II.II- ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE DE PESO SUPOSTADA PELA MESA CIRURGICA

Após a fase de análise das impugnações recebidas, um ponto específico referente às especificações da mesa cirúrgica foi objeto de questionamento. A impugnação levantou a questão da capacidade de peso mínima da mesa, solicitando uma revisão para que pudesse atender a pacientes com características físicas específicas. Após uma avaliação minuciosa, foi constatada a viabilidade e a pertinência da alteração proposta. Neste contexto, surge a necessidade de revisão das especificações da mesa cirúrgica, especificamente em relação à capacidade mínima de peso suportado, a fim de assegurar um atendimento mais abrangente e inclusivo aos pacientes.

A modificação das especificações da mesa cirúrgica, aumentando sua capacidade mínima de peso para 260 kg, representa um avanço significativo em termos de acessibilidade e versatilidade. Essa adaptação permite uma gama mais ampla de possibilidades de uso, garantindo que pacientes com diferentes características físicas possam ser atendidos com segurança e conforto durante procedimentos cirúrgicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

Um dos principais benefícios dessa alteração é a inclusão de pacientes com maior peso corporal, que anteriormente poderiam encontrar limitações no acesso a procedimentos cirúrgicos devido à capacidade de peso da mesa. Isso promove uma prática médica mais inclusiva e equitativa, garantindo que todos os pacientes tenham acesso adequado aos cuidados de saúde necessários, independentemente de sua condição física.

Além disso, ao ampliar a capacidade de peso da mesa cirúrgica, também se abre espaço para a utilização de equipamentos adicionais durante os procedimentos, como monitores, suportes de suporte e outros dispositivos auxiliares. Isso contribui para a melhoria da eficiência e segurança dos procedimentos, ao permitir que a equipe médica tenha acesso a todas as ferramentas e recursos necessários para realizar intervenções cirúrgicas complexas.

Outro aspecto a destacar é o impacto positivo na qualidade de vida dos profissionais de saúde que trabalham com a mesa cirúrgica. Com a capacidade de lidar com pacientes de maior peso, reduz-se a necessidade de esforço físico excessivo por parte dos profissionais durante os procedimentos, minimizando o risco de lesões relacionadas ao trabalho e promovendo um ambiente de trabalho mais seguro e saudável.

Em resumo, a modificação das especificações da mesa cirúrgica para suportar um peso mínimo de 260 kg traz uma série de benefícios tanto para os pacientes quanto para os profissionais de saúde, contribuindo para uma prática médica mais inclusiva, eficiente e segura.

II.III. ALTERAÇÕES NOS FOCOS CIRURGICOS (ITENS 8 E 9)

A revisão das especificações dos focos cirúrgicos nos itens 8 e 9, com a inclusão de uma vida útil de até 150.000 horas, um consumo entre 60 a 100 VA por cúpula e uma variação de temperatura de 3.000K a 6.000K, é fundamentada em diversos aspectos que visam garantir a eficiência e a qualidade dos equipamentos adquiridos.

Em primeiro lugar, a solicitação de uma vida útil estendida das lâmpadas dos focos cirúrgicos para até 150.000 horas está alinhada com a evolução tecnológica dos equipamentos médico-hospitalares. É crucial ressaltar que a durabilidade das lâmpadas é um fator determinante para assegurar a efetividade dos procedimentos cirúrgicos, sem comprometer seu funcionamento. A maioria dos equipamentos disponíveis no mercado atualmente já oferece essa vida útil prolongada, garantindo não apenas eficácia, mas também economia a longo prazo para a instituição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

Em relação ao consumo de energia, a inclusão da faixa entre 60 a 100 VA por cúpula está em conformidade com a busca pela economicidade na utilização do produto. Com o avanço da tecnologia LED, os equipamentos consomem menos energia, mesmo durante procedimentos cirúrgicos de duração média. Assim, essa faixa de consumo é suficiente para garantir a qualidade e segurança necessárias nos procedimentos, sem comprometer a eficiência energética do hospital.

Por fim, a variação de temperatura de 3.000K a 6.000K abre espaço para uma maior concorrência entre os fornecedores, permitindo que diferentes fabricantes ofereçam produtos com características que atendam às necessidades específicas da instituição. Mantendo o Princípio da Isonomia, essa amplitude de temperatura proporciona flexibilidade na escolha dos equipamentos, garantindo que todos os participantes tenham a oportunidade de oferecer soluções que se adequem aos requisitos estabelecidos, promovendo assim uma competição saudável e favorecendo a obtenção de melhores propostas.

Diante da análise detalhada das especificações dos focos cirúrgicos nos itens 8 e 9, fica evidente que as alterações propostas representam um avanço significativo na busca pela eficiência e qualidade dos equipamentos adquiridos. A inclusão de uma vida útil estendida, um consumo energético adequado e uma ampla variação de temperatura não apenas acompanham os avanços tecnológicos do setor, mas também refletem o compromisso da instituição em proporcionar condições ideais para a realização de procedimentos cirúrgicos seguros e eficazes. Dessa forma, ao promover uma concorrência mais equitativa e incentivar a oferta de soluções inovadoras, essas especificações atualizadas contribuem significativamente para aprimorar a qualidade dos serviços de saúde prestados.

II.IV- INCLUSÃO DA CERTIFICAÇÃO INMETRO NO ITEM CARRINHO DE EMERGÊNCIA

A inclusão do certificado do INMETRO nos carrinhos de emergência é uma medida fundamental para garantir a conformidade dos equipamentos com as normas de segurança estabelecidas. A ausência dessa certificação pode resultar na aquisição de produtos que não atendam aos padrões exigidos, aumentando o risco de acidentes e comprometendo a segurança dos profissionais e pacientes envolvidos. Conforme recomendação da ANVISA, a certificação do INMETRO é imprescindível

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

para esse tipo de equipamento, assegurando sua qualidade e adequação para uso em ambiente hospitalar.

Ao formalizar essa solicitação, busca-se não apenas ampliar a competitividade no processo licitatório, mas também garantir a igualdade de condições entre os potenciais fornecedores, em conformidade com o Princípio da Isonomia. É importante ressaltar que a inclusão do certificado do INMETRO não comprometerá a qualidade dos produtos adquiridos, pelo contrário, reforçará a segurança e a eficiência dos carrinhos de emergência, promovendo uma compra mais econômica e segura, em consonância com o Princípio da Eficiência.

A definição das especificações dos produtos a serem adquiridos é uma responsabilidade do administrador, que deve buscar sempre as melhores condições para atender às necessidades da instituição. Nesse sentido, a impugnação apresentada serve como orientação para identificar possíveis falhas e garantir a escolha do equipamento mais adequado, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Assim, a inclusão do certificado do INMETRO nos carrinhos de emergência é uma medida essencial para assegurar a qualidade e a segurança dos produtos adquiridos no processo licitatório.

III – DECISÃO:

Diante dos argumentos apresentados e da análise criteriosa das impugnações recebidas, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio decidem julgar **PROCEDENTES** as solicitações relacionadas à divisão dos equipamentos em itens, à alteração da capacidade de peso suportada pela mesa cirúrgica, às modificações nos focos cirúrgicos (itens 8 e 9) e à inclusão da certificação do INMETRO no item referente ao carrinho de emergência. Dessa forma, essas alterações serão devidamente incorporadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 003/2024, mantendo-se inalteradas as demais disposições previamente estabelecidas.

Jacaraci-BA, em 22 de abril de 2024.

JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Município de Jacaraci/BA, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, II, § 3º da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de adicionais interessados do ramo pertinente ao objeto da contratação, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias 23/04/2024 ao dia 25/04/2024, proposta de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para **contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos para Casa de Farinha situada na comunidade Salto dos Bois, zona rural do Município de JACARACI/BA..** A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidades fiscais e trabalhistas, deverá ser apresentada com a proposta de preços. O Termo de Referência encontra-se disponível no Diário Oficial do Município. O e-mail de contato para fins de recebimento das propostas é o: licitacao@jacaraci.ba.gov.br, número de telefone para contato: (77) 3466-2151. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Jacaraci/BA, 22 de abril de 2024.

JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO:**

Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos para Casa de Farinha situada na comunidade Salto dos Bois, zona rural do Município de JACARACI/BA, conforme especificações na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Extrator de fécula Especificações técnicas: - construído em chapa de aço AISI 304 nº 18 - tela de moeda aço inox AISI 304 nº 1/8 - eixo de inox, paleta de inox - classe em perfil de 0,70 x 0,70 - Polias B e correias B - sistema de descarga de massa vasculhante - motor de 1 ½ cv e 4 pólos - Produção 450 kg/hrs - Motor embutido	01	R\$ XXXX	R\$ XXXX
02	Prensa semihidráulica Especificações técnicas: - estrutura em perfil em U de ferro 8 polegadas - hidráulico com medidor de pressão - cilindro hidráulico para 30 toneladas - visor do nível do óleo - tampa de ar com entrada do óleo cromada e filtro - Filtro do óleo em tela de aço inox para sucção - válvula elétrica 2 posição com bloco comando automático e manual - bomba hidráulica submersa em óleo	01	R\$ XXXX	R\$ XXXX

AVENIDA MOZART DAVID, 01 – CENTENÁRIO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000

FONE: (077) 3466 – 2341

pmjacaraci@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

	<ul style="list-style-type: none"> -barricas rotativas em aço carbônico - cilindro central com haste de 2 polegadas e curso de 35 cm - chave de segurança - motor de 3CV, 4 pólos - completa 			
03	<p>Ralador automático de mandioca</p> <p>Especificações técnicas;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Boneco de material plástico apropriado para alimentação. - Boneco medindo 16 x 39 com serrilhas duplas intercalada de 2 em 2 cm com reforço laterais. - Eixo 1.1/4 do boneco de ferro trefilado 1045. - Boneco balanceado. - Mancais de alta rotação. - Polia de transmissão de alumínio 1 CA . - Polia do redutor 250 mm de alumínio 1 CA. - Redutor de velocidade 158/1. - Equipado com portas laterais. - Deslocamento da parte superior para facilitar a higiene. - Revestimento de chapa carbono 18 e 16. -Equipamento com total segurança de trabalho. - Medidas 0,75 x 1.30 x 1.00 cm. - Produção 1400 a 2000 /h - Motor de 3 cv 2 pólos. 	01	R\$ xxxxxxxxxxxx	R\$ xxxxxxxxxxxx
04	<p>Forno mecânizado p/ torragem de farinha 2.00 MT</p> <p>Especificações técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Chapa de fundo 1/4 x 200 cm. - Chapa de beiral 30 cm x 1/8 . - Suporte central perfil enrijecido 8 polegadas x 2,65. - Eixo central 1.1/2. - Eixo do peão 1.1/4. - Eixo da coroa pequena 1.1/4. - Conjunto de engrenagem ferro fundido de 0,5 cm. 	01	R\$ xxxxxxxxxxxx	R\$ xxxxxxxxxxxx

AVENIDA MOZART DAVID, 01 – CENTENÁRIO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000

FONE: (077) 3466 – 2341

pmjacaraci@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

	<ul style="list-style-type: none"> - Mancais alto compensadores de duas colunas de esferas de alta rotação. - Rolamento do eixo central cônicos. - Graxeiro. - Correias "B". - Polia 420 mm ferro fundido reforçado 1CB. - Polia escalonada 420 x 10mm ferro fundido reforçado CB. - cruzeta de perfil reforçado. - (8) paletas de madeiras. - Sistema de elevação com trava. - Trava de sustentação das paletas para descanso. - Equipamento todo reforçado. - Medidas. Tacho plano de 200 x 0,30 cm. - Produção 40 A 70 kg/h. - Motor de 2 cv 4 pólos. 			
TOTAL: R\$ XXXXXXXXXXXX				

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição de equipamentos para a casa de farinha situada na comunidade Salto dos Bois, zona rural do Município de JACARACI/BA é essencial para promover o desenvolvimento socioeconômico local, através do apoio à atividade agrícola, fornecendo aos produtores os instrumentos necessários para produção em maior escala, além da obtenção de um produto final de melhor qualidade.

O Município de Jacaraci-BA está localizado a 719 km da Capital Salvador, com uma população de 15.459 habitantes, uma extensão territorial de 1.332 km², área rural de 1.328 km², dotado de 2.600 (dois mil e seiscentos) agricultores familiares, a economia do município é predominantemente agropecuária, principalmente através das culturas da Mandioca, entre outros vegetais, sendo em sua maioria produtividade de subsistência. A operação de uma casa de farinha pode criar oportunidades de emprego e renda para os moradores locais. Essa produção muitas vezes envolve métodos tradicionais transmitidos ao longo de gerações com várias pessoas trabalhando juntas. Tais métodos promovem a cooperação comunitária, o compartilhamento de recursos e a coesão social.

AVENIDA MOZART DAVID, 01 – CENTENÁRIO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000

FONE: (077) 3466 – 2341

pmjacaraci@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

Portanto, é notável o interesse público dessa contratação, uma vez que por se tratar de processos trabalhosos e, por vezes, demorados, a aquisição desses equipamentos irá otimizar o processo de produção, contribuindo para o crescimento econômico da sociedade através da produtividade rural.

3. DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A aquisição está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

4. DO FORNECIMENTO

O fornecimento será conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da Administração. O prazo para entrega dos equipamentos deverá ser de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração.

Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na Casa de Farinha da Comunidade Salto dos Bois, s/n, Povoado de Itumirim, Município de Jacaraci/BA, CEP 46310-000.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Emitir a ordem de fornecimento dos objetos do contrato, assinada pela autoridade competente;
- 5.2 Efetuar de pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no contrato;
- 5.3 Fiscalizar do fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- 6.2 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.3 Desempenhar com zelo e comprometimento o objeto contratual;
- 6.4 Apresentar os objetos contratados no mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade propostos;

AVENIDA MOZART DAVID, 01 – CENTENÁRIO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000

FONE: (077) 3466 – 2341

pmjacaraci@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

- 6.5 Efetuar troca ou reparo do objeto que apresentar vício ou estiver em desacordo com a proposta apresentada, no prazo de 05 (cinco dias) corridos a contar do recebimento da notificação da Contratante;
- 6.6 Dar garantia de 12 meses dos produtos fornecidos a contar da emissão da nota fiscal.
- 6.7 Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes neste termo de referência;
- 6.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.9 Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre os referidos objetos, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- 6.10 Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

8. DA FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada e fiscalizada pelo (a) servidor (a) **JAYANA KELLY SANTANA REIS**, portadora do RG sob o nº 12700216-21 SSP/BA, inscrita do CPF sob o nº 039.121.415-25, designado pela Administração do CONTRATANTE, conforme portaria nº 35 de 04/10/2021, nos termos do artigo 7º da Lei nº: 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitindo a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.1 O fiscal do contrato acompanhará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

AVENIDA MOZART DAVID, 01 – CENTENÁRIO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000

FONE: (077) 3466 – 2341

pmjacaraci@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**9. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 9.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de até R\$: xxxx (xxxxxx), de acordo com os preços constantes na cotação acosta no processo.
- 9.2 O pagamento será efetuado em moeda nacional.
- 9.3 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
- 9.4 Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor.
- 9.5 O contratante poderá postergar o pagamento descrito nesta cláusula desde que presente o interesse público, não acarretando qualquer ônus ao erário.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no artigo nº 155 a 163 da Lei nº: 14.133/2021.

10.2 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferir a 0,5% (cinco décimo por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº: 14.133/2021.

10.3 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

Jacaraci/BA, 19 de abril de 2024.

CLAUDIO HERMES DE SOUZA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

AVENIDA MOZART DAVID, 01 – CENTENÁRIO – JACARACI – BAHIA – CEP: 46.310-000
FONE: (077) 3466 – 2341
pmjacaraci@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024
Processo Administrativo nº. 036/2024**

O Prefeito Municipal de Jacaraci, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, após constatada a regularidade dos atos da Comissão Permanente de Licitação, resolve homologar os procedimentos atinentes à habilitação para Credenciamento visando à contratação de profissionais de saúde para prestação de serviços médicos de forma presencial no município de Jacaraci, conforme edital e anexos, consoante os documentos acostados aos autos.

CREENCIADA:	CATIANA PINTO DOS SANTOS LTDA ME
CNPJ	53.139.106/0001-37
ENDEREÇO	Rua João Ribeiro da Silva nº174, Centro
CIDADE / UF / CEP	Palmas de Monte Alto/ Bahia CEP: 46.460-000
REPRESENTANTE LEGAL	CATIANA PINTO DOS SANTOS
CPF / RG	CPF: 057.989.165-88 E RG: 1472593987 SSP/BA

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Jacaraci - Bahia, 22 de abril de 2024.

Antônio Carlos Freire de Abreu
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO CONTABIL Nº 15 DE 22 DE ABRIL DE 2024

Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS-QDD, para o Exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 26 da lei de nº 188 de 19 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 001 de 02 de janeiro de 2024, correspondente à Programação das Despesas do Demonstrativo abaixo:

100101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.153 - AÇÕES DE APOIO EMERGENCIAL PARA O SETOR DE CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO		
3.3.90.31.00 / 17150000 - PREMIACOES CULT. ART. CIENT. DESPOR	0,00	10.000,00
3.3.90.31.00 / 17160000 - PREMIACOES CULT. ART. CIENT. DESPOR	17.007,34	0,00
3.3.90.41.00 / 17150000 - CONTRIBUICOES	0,00	10.000,00
3.3.90.41.00 / 17160000 - CONTRIBUICOES	0,00	7.007,34
3.3.90.48.00 / 17150000 - OUTROS AUX. FINANCEIROS P. FISICAS	20.000,00	0,00
3.3.90.48.00 / 17160000 - OUTROS AUX. FINANCEIROS P. FISICAS	0,00	10.000,00
Total por Ação:	37.007,34	37.007,34
Total por Unidade Orçamentária:	37.007,34	37.007,34
Total Geral:	37.007,34	37.007,34

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS-BA, em 22 de abril de 2024.

ERASMO KACIO DIAS DE AGUIAR
Tesoureiro
CPF: 041.098.015-32

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 737.106.105-59

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - **TELEFAX: (77) 3441-6360**
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001